

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMPUS DE AQUIDAUANA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS CULTURAIS

PABLO SIMINIO

**A RESISTÊNCIA INDÍGENA NO ESTADO PLURINACIONAL:**  
UM ESTUDO CULTURAL A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO BOLIVIANA DE 2009

AQUIDAUANA, MS

2023

PABLO SIMINIO

**A RESISTÊNCIA INDÍGENA NO ESTADO PLURINACIONAL: UM ESTUDO  
CULTURAL A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO BOLIVIANA DE 2009**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Estudos Culturais do Câmpus de Aquidauana da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Estudos Culturais.

Linha de pesquisa: Diferenças & Alteridades.

Orientador: Prof. Dr. Miguel Rodrigues de Sousa Neto.

AQUIDAUANA, MS

2023

**A RESISTÊNCIA INDÍGENA NO ESTADO PLURINACIONAL: UM ESTUDO  
CULTURAL A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO BOLIVIANA DE 2009**

PABLO SIMINIO

Banca Examinadora

Miguel Rodrigues de Sousa Neto  
Presidente, UFMS/CPAQ

Sandra Nara da Silva Novais  
Arguidora, UFJ

Iára Quelho de Castro  
Arguidora, UFMS/CPAQ

Dedico este trabalho ao nosso Pai Celestial e a nossa Mãe Terra, que nos presenteiam todos os dias com a energia da vida. Dedico ele também a minha amada mãe Sandra de Assis Cunha, ao meu amado filho Valentin Ribeiro de Assis Siminio, ao meu caro professor-orientador Dr. Miguel Rodrigues de Sousa Neto e “*in memoriam*” de meu amado e eterno Pai Antonio Luiz Siminio, os quais, de uma forma ou de outra, deram as contribuições necessárias para realização dele. O dedico ainda aqueles que me acolheram como de sua família, minha querida segunda mãe Silvane Aquino Alves, meu querido segundo pai João Alves e meus queridos outros irmãos, Maicon Aparecido Alves e João Vitor Alves, sem o quais este trabalho não teria sido possível de ser concluído. São todos vocês os meus maiores exemplos de pessoas. É com muita gratidão, amor e carinho que lhes dedico este trabalho!

## AGRADECIMENTOS

O processo de pensar e elaborar esta Dissertação envolveu varias pessoas com as quais tenho a alegria de compartilhar os frutos deste trabalho.

Primeiramente, gostaria de agradecer a minha querida professora Dr. Priscila Lini, pertencente ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da UFMS em Campo Grande-MS, o PPGAS/CPCG, por ter me apresentado a temática indígena de uma maneira tão singular que me fez despertar o interesse por me aprofundar e pesquisar sobre esta, bem como me levou a conhecer o Programa de Pós Graduação em Estudos Culturais da UFMS em Aquidauana, o querido PPGCult/CPAQ, me incentivando a participar dele;

Agradeço imensamente ao meu caro orientador professor Dr. Miguel Rodrigues de Sousa Neto, que, sem ao menos me conhecer, me deu o seu voto de confiança aceitando me orientar durante esses anos e me brindou com toda a sua generosidade, legando valiosas lições e aprendizados importantes não só para a minha carreira acadêmica e profissional, mas para a vida. Sob a sua orientação e supervisão tive a liberdade e ao mesmo tempo o suporte para que eu pudesse em grande medida seguir as minhas próprias idéias;

Agradeço também ao meu querido professor Dr. Aguinaldo Rodrigues Gomes, pelos valorosos aportes que foram dados ao trabalho;

Não poderia deixar de agradecer ainda a minha querida professora Dra. Iára Quelho de Castro, por compartilhar o seu vasto conhecimento sobre a questão indígena, da mesma forma que a minha querida professora Dra. Vera Lúcia Ferreira Vargas, por todo o seu apoio e contribuição a este trabalho;

Agradeço às professoras Dra. Iára Quelho de Castro e Dra. Sandra Nara da Silva Novais, por terem aceitado compor a banca de defesa dessa dissertação e pelas contribuições que oferecerão com suas leituras;

Devo reconhecer que esclarecimentos de conceitos, discussão de idéias e diversas outras sugestões surgiram de muitos professores e colegas da UFMS e do PPGCult/CPAQ, que não foram citados e agradecidos diretamente por causa da minha memória ser um tanto quanto fálida;

Tenho, de igual forma, que registrar o meu especial agradecimento à Universidade e a todo o pessoal que compõe os seus quadros, desde o colegiado de curso, a coordenação, os docentes, até os demais trabalhadores que proporcionaram o melhor dos ambientes para que esse trabalho fosse realizado;

Por fim, expresso encarecidamente meu agradecimento a minha amada mãe Sandra de Assis Cunha, por ter sempre me incentivado a estudar e nunca ter medido esforços para que eu pudesse realizar todos os meus sonhos, assim como minha querida segunda mãe Silvane Aquino Alves, meu querido segundo pai João Alves e meus queridos outros irmãos Maicon Aparecido Alves e João Vitor Alves, os quais, com toda certeza, sem eles, este trabalho não teria sido concebido.

à todos vocês vão os meus mais sinceros

muito obrigado!

e

¡muchas gracias!

A conduta de uma espécie muda quando um número crítico de seus indivíduos aprende a fazer algo novo [...]. Quando uma massa crítica de pessoas adota algo novo, uma idéia ou um comportamento novo, eles se convertem em uma norma nova.

Jean Shinoda Bolen

SIMINIO, PABLO. **A resistência indígena no Estado Plurinacional: um estudo cultural a partir da Constituição boliviana de 2009**. 2023. 120 pp. Dissertação (Mestrado em Estudos Culturais) — Programa de Pós-Graduação em Estudos Culturais, Campus de Aquidauana, Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2023.

**Resumo:** O que vem se sucedendo na Bolívia é uma verdadeira revolução cultural que é resultado de um longo processo de resistência indígena. Depois de mais de 180 anos de uma conflituosa história republicana em que os povos indígenas foram subalternizados e sendo a Bolívia um dos países mais pobres, desiguais e excludentes da América Latina, um governo como o de Evo Morales, aliado a uma nova Constituição, representa uma verdadeira revolução simbólica e uma nova época para esta sociedade andina. Uma época em que os atores indígenas não são mais representados por outros, como foram no passado, onde as suas identidades se subsumiam abaixo das identidades camponesas e obreiras, agora, falam por sua própria conta e as suas identidades étnicas se põe ao encontro do cenário político de uma maneira renovada. Dessa forma, objetivamos analisar a resistência indígena no Estado Plurinacional boliviano, buscando compreender: conflitos e contradições quanto ao reconhecimento do modelo de Estado; das Autonomias; da oficialização de línguas indígenas; da economia; da Justiça comunitária; da cultura; da representação política dos povos minoritários e as tentativas pluralistas de reforma política e do complexo processo de acordo político presentes na construção do Estado Plurinacional boliviano. Como fontes deste estudo utilizamos, além da própria Constituição, de normas correlatas, de sites, de atlas eleitoral, da imprensa boliviana, do “*Servicio Estatal de Autonomías*” e de documentos de diversas organizações da Bolívia e de pronunciamentos proferidos por diversas autoridades bolivianas. O referencial teórico para este estudo foi constituído, sobretudo, pelos autores Salvador Schavelzon e Álvaro García Linera. Concluímos que aimarás liberais, socialistas indianistas, mestiços pachamânicos e republicanos comunitaristas, ao lado de formas “selvagens”, comunitárias ou em busca de soberania e inclusão social foram incluídos na Constituição indefinida, com silêncios estratégicos e negociações forçadas, que resultaram na coexistência de vozes e perspectivas cosmopolíticas distintas. Da mesma maneira, foi possível constatar que a forma republicana foi questionada por diferentes maneiras de compreender a propriedade (com a territorialidade coletiva e reconhecimento da ancestralidade), a forma representativa de governo (com a inclusão da representação direta dos povos no parlamento), o sistema jurídico do direito positivo (com a jurisdição indígena camponesa) e a divisão de poderes (com o controle social). Assim, no novo texto encontramos: acordos, pontos intermediários, contradições e afirmações que vão em distinta direção. Essas formas políticas justapostas e combinadas foram acessadas por meio da “leitura” e do “olhar” — leia-se, análise cultural — abertos à diferença e a complexidade — do fenômeno cultural —, tendo por metodologia a “centralidade da cultura”, em que se vislumbra a possibilidade de interseção entre áreas do conhecimento no que se refere também para além dos mecanismos intra-discursivos do texto, bem como pela instrumentalização do conceito das “duas bolívias” desenvolvido por Salvador Schavelzon, que consiste na leitura da realidade boliviana expressada na fratura e divisão irreconciliável, mas não só isso, deriva-se da cosmologia andina em imagens do encontro, da mistura e da combinação, do diálogo, e ainda pela forma como Álvaro García Linera coloca o problema da plurinacionalidade, nas condições atuais do Estado e do capitalismo na sociedade Boliviana, por meio da operacionalização dos seus conceitos de republicanismo do cumum ou republicanismo comunitário, Estado Integral e capitalismo andino-amazônico. Como se sabe, não é preocupação apriorística dos Estudos Culturais desvelar a maneira como o receptor interage com o texto, mas sim perceber como as estruturas imanentes geram o seu sentido. Este estudo faz, portanto, uma abordagem, tanto intra-textual, como calcada em suas lacunas.

**Palavras-chave:** Resistência indígena; Estado Plurinacional boliviano; Constituição boliviana de 2009 (CPE).



**SIMINIO, PABLO. La resistencia indígena en el Estado Plurinacional: un estudio cultural desde la Constitución boliviana en 2009.** 2023. 120 pp. Disertación (Maestría en Estudios Culturales), Programa de Posgrado en Estudios Culturales, Campus de Aquidauana, Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2023.

**Resumen:** Lo que ha estado sucediendo en Bolivia es una verdadera revolución cultural que es resultado de un largo proceso de resistencia indígena. Después de más de 180 años de una conflictiva historia republicana en la que los pueblos indígenas estuvieron subordinados y siendo Bolivia uno de los países más pobres, desiguales y excluyentes de América Latina, un gobierno como el de Evo Morales, combinado con una nueva Constitución, representa una verdadera revolución simbólica y una nueva era para esta sociedad andina. Una época en la que los actores indígenas ya no están representados por otros, como lo eran en el pasado, donde sus identidades estaban subsumidas bajo las identidades campesinas y obreras, ahora hablan por sí solos y sus identidades étnicas entran en juego político de una manera renovada. forma. De esta manera, pretendemos analizar las resistencias indígenas en el Estado Plurinacional boliviano, buscando comprender: conflictos y contradicciones en torno al reconocimiento del modelo de Estado; de Autonomías; la oficialización de las lenguas indígenas; de la economía; Justicia Comunitaria; de Cultura; la representación política de los pueblos minoritarios y los intentos pluralistas de reforma política y el complejo proceso de concertación política presentes en la construcción del Estado Plurinacional boliviano. Como fuentes para este estudio utilizamos, además de la propia Constitución, normas al respecto, sitios web, atlas electorales, la prensa boliviana, el Servicio Estatal de Autonomías y documentos de diversas organizaciones bolivianas y declaraciones de diversas autoridades bolivianas. El marco teórico de este estudio estuvo constituido, sobre todo, por los autores Salvador Schavelzon y Álvaro García Linera. Concluimos que aymaras liberales, socialistas indianistas, mestizos pachamanicos y republicanos comunitarios, junto a formas “salvajes”, comunitaristas o en busca de soberanía e inclusión social fueron incluidos en la Constitución indefinida, con silencios estratégicos y negociaciones forzadas, que resultaron en la convivencia. de voces y diferentes perspectivas cosmopolíticas. Del mismo modo, se pudo comprobar que la forma republicana fue cuestionada por diferentes formas de entender la propiedad (con territorialidad colectiva y reconocimiento de la ascendencia), la forma representativa de gobierno (con la inclusión de la representación directa del pueblo en el parlamento), el sistema jurídico de derecho positivo (con jurisdicción indígena campesina) y la división de poderes (con control social). Así, en el nuevo texto encontramos: acuerdos, puntos intermedios, contradicciones y declaraciones que van en diferentes direcciones. Se accedía a estas formas políticas yuxtapuestas y combinadas a través de la “lectura” y la “mirada” – lectura, análisis cultural – abierto a la diferencia y la complejidad – del fenómeno cultural –, teniendo como metodología la “centralidad de la cultura”, en la medida en que la posibilidad de El cruce entre áreas del conocimiento se vislumbra en lo que va también más allá de los mecanismos intradiscursivos del texto, así como a través de la instrumentalización del concepto de las "dos bolivias" desarrollado por Salvador Schavelzón, que consiste en la lectura de la realidad boliviana. expresada en la fractura y división irreconciliable, pero no sólo eso, deriva de la cosmología andina en imágenes de encuentro, mezcla y combinación, diálogo, y también a través de la forma en que Álvaro García Linera plantea el problema de la plurinacionalidad, en las condiciones actuales de el Estado y el capitalismo en la sociedad boliviana, a través de la operacionalización de sus conceptos de republicanismum o republicanismum comunitario, Estado Integral y capitalismo andino-amazónico. Como sabemos, no es preocupación a priori de los Estudios Culturales desvelar la forma en que el receptor interactúa con el texto, sino comprender cómo las estructuras inmanentes generan su significado. Por lo tanto, este estudio adopta un enfoque, tanto intratextual como basado en sus lagunas.

**Palabras clave:** Resistencia indígena; Estado Plurinacional boliviano; Constitución boliviana de 2009 (CPE).

## **LISTA DE FIGURAS**

Figura 1 - Línea de Tiempo: Desarrollo y Evolución.....	39
Figura 2 - Línea de Tiempo: Desarrollo y Evolución.....	40
Figura 3 - Línea de Tiempo: Desarrollo y Evolución.....	40
Figura 4 - Referendo sobre Autonomías Indígenas Originaria Campesinas, 2009.....	53

## SUMÁRIO

1	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	11
2	<b>CAPÍTULO I</b> <b>O ESTADO PLURINACIONAL BOLIVIANO</b> .....	18
	2.1 O que é o Estado Plurinacional boliviano?.....	18
	2.2 Histórico do Estado Plurinacional boliviano.....	22
	2.3 Forças presentes no processo de conformação do Estado Plurinacional boliviano.....	26
	2.4 Processo de conformação do Estado Plurinacional boliviano.....	34
3	<b>CAPÍTULO II</b> <b>AS AUTONOMIAS INDÍGENAS NA CONSTITUIÇÃO A PARTIR DA ATUAÇÃO HISTÓRICA DOS MIBs COMO ESTRATÉGIA POLÍTICA DE SUPERAÇÃO DO MULTICULTURALISMO</b> .....	41
	3.1 Dominação Europeia: o estabelecimento do modelo dicotômico na Bolívia.....	41
	3.2 Estratégias coletivas de resistência: organizações, redes e articulações indígenas.....	42
	3.3 Do Multiculturalismo as tentativas de sua superação pelos MIBs.....	44
	3.4 O ciclo de ações coletivas: o ressurgimento das lutas sociais na Bolívia.....	46
	3.5 As Autonomias Indígenas no processo histórico boliviano recente.....	49
	3.6 Grupos indígenas na Bolívia.....	55
	3.7 O lugar das Autonomias Indígenas no Estado Plurinacional boliviano.....	59
4	<b>CAPÍTULO III</b> <b>RESISTÊNCIA INDÍGENA NO MARCO DA UNIDADE DO ESTADO PLURINACIONAL BOLIVIANO A PARTIR DOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS</b> .....	64
	4.1 Processo constituinte.....	66
	4.2 República X Estado Plurinacional.....	67
	4.3 Circunscrições Especiais Indígenas.....	69
	4.4 Assembléia Legislativa Plurinacional — Pluralismo Político.....	70
	4.5 Estrutura e Organização Econômica do Estado — Pluralismo Econômico.....	71
	4.6 Justiça — Pluralismo Jurídico.....	72
	4.7 Estado Unitário e Autonomias.....	77
	4.8 Interculturalidade.....	92
	4.9 Identidades Plurinacionais.....	93
	4.10 Territórios Indígenas.....	95
	4.11 Línguas Originárias — Idiomas oficiais.....	96
5	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	99
6	<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	117

## 1 INTRODUÇÃO

Em um contexto político e social favorável, com forte presença indígena na Assembléia Constituinte, implicando em uma pressão para a retomada da responsabilidade social do Estado, a Constituição Boliviana de 2009 — a Constituição Política do Estado (CPE) — reconheceu as formas de governo próprias dos povos indígenas, suas economias, sistemas jurídicos, medicina, educação e reprodução cultural. Em decorrência, modificou a estrutura organizacional do Estado boliviano no sentido de ordená-lo territorialmente com base em um sistema autônomo de vários níveis, incluindo a autonomia dos territórios indígenas.

Ao reconhecer a autonomia dos territórios indígenas ou a Autonomia Indígena Originária Campesina (cf. arts. 289–297), a novel Constituição boliviana propõe-se a uma (re)distribuição de poder entre unidades políticas distintas que se inter-relacionam, encontrando-se associadas a uma unidade sistêmica superior, que, por sua vez, é igualmente plural. Altera-se, assim, a forma de federalismo clássico que organizou os Estados nacionais Latino-americanos, inserindo outras instâncias políticas diferenciadas.

Apesar deste reconhecimento hodiernamente, os povos indígenas são há muito considerados grupos em estágio transitório, entre a barbárie e a civilização, sendo tarefa decisiva do Estado inseri-los no contexto da modernidade, produzindo formas de disciplinamento que lhes assegurem uma só língua, um só direito e uma só religião, negando, portanto, suas formas próprias de organização e sociabilidade.

Havia, portanto, uma “missão civilizacional” do Estado pós-independência, fundamentada em teorias evolucionistas da sociedade, que representava uma continuidade do modelo colonial implementado pelos europeus na América Latina desde o século XV.

A partir da década de 1970 (mil novecentos e setenta), entretanto, os diversos grupos indígenas perceberam a importância de uma articulação de suas lutas de forma a traçar estratégias coletivas de resistência e de reivindicações políticas.

Nesse momento, surgem diversas organizações, redes e articulações indígenas que tinham como principais objetivos lutar pela garantia de direitos diferenciados e do reconhecimento pelo Estado de suas identidades étnicas.

Tais coletividades indígenas, antes consideradas atrasadas na proposta evolucionista da racionalidade moderna ocidental, começaram a se organizar e a demandar do Estado o reconhecimento de suas especificidades e a adoção de políticas próprias. Desse modo, de grupos que estavam em um passado histórico, os povos indígenas passaram a se reivindicar como coletivos do presente, sujeitos políticos do Estado que teimava em negar suas existências diferenciadas.

Como reflexo desta resistência e luta, as Constituições Latino-americanas promulgadas no decorrer da década de 1980 (mil novecentos e oitenta) passaram a prever direitos específicos, superando a idéia de transitoriedade e construindo, assim, um novo pacto social, assentado no reconhecimento da diferença e da pluri-multiculturalidade.

Neste trabalho fazemos um estudo cultural deste contexto político especificamente na Bolívia, à luz da nova ordem aberta com a promulgação da novel Constituição Boliviana, em 07 de fevereiro de 2009, e o começo da sua implementação.

A partir da análise cultural do novo texto Constitucional, nos deteremos nas considerações das (in)definições no plano do modelo de Estado; das Autonomias; da oficialização de línguas indígenas; da economia; da justiça comunitária; da cultura e da representação dos povos minoritários.

O estudo é uma apresentação das tentativas pluralistas de reforma política e do complexo processo de acordo com que estas se depararam.

Como fontes deste estudo utilizamos, além da própria CPE, de normas correlatas, de sites, de atlas eleitoral, da imprensa boliviana, do “*Servicio Estatal de Autonomías*”, de documentos de inúmeras organizações da Bolívia e de pronunciamentos proferidos por diversas autoridades bolivianas.

Após a Revisão da Literatura e do Estado da Arte, o referencial teórico para este estudo foi constituído, sobretudo, pelos autores Salvador Schavelzon e Álvaro García Linera.

Salvador Schavelzon é antropólogo, professor e pesquisador. A opção de Schavelzon pela etnografia nos leva a reviver o encontro de diferentes ideias e forças políticas no curso completo de construção de um Estado Plurinacional, e na mobilização da Pachamama, da Meia Lua, o processo de mudança, os povos indígenas, a autonomia, o capital, a chegada de camponeses e indígenas ao Estado, e vozes que permaneciam fora, ou na comunidade.

Schavelzon refere-se a um processo político e um texto jurídico denso e heterogêneo, no qual o definiu como Constituição “aberta” e “combinatória”, que teria surgido das tensões decorrentes entre tendências e visões políticas distintas e que reverberaram em um formato constitucional que deixaram muitos espaços sem regulamentação.

Com efeito, Schavelzon nos apresenta dentro deste cenário o conceito das “duas bolívias”, no qual buscamos neste estudo instrumentalizar, que se consistiria na leitura da realidade boliviana expressada na fratura e divisão irreconciliável. Mas não só isso, segundo ele, a imagem da oposição de “duas bolívias”, no entanto, também deriva da cosmologia andina em imagens do encontro, da mistura e da combinação, do diálogo.

A idéia de complementaridade de sistemas civilizacionais diferentes e do pluralismo, marca a inclusão dos diferentes povos indígenas a partir de reformas que tentam agregar um modelo de Estado alternativo ao “um”; sendo o “um”, no mundo político boliviano, a nação boliviana monocultural,

falante de espanhol e de religião católica, a que, agora, se oporia ao Estado Plurinacional conformados por muitos povos e nações. A opção pelo pluralismo é a proposta que visa a inclusão dos 36 (trinta e seis) povos indígenas considerados excluídos do poder político e econômico, por causa da discriminação e desvalorização cultural.

Mas o encontro de diferenças vai além e aparece na opção pela multiplicidade, que pode ser pensada como solução política ao problema das “duas bolívias”, e que deve ser entendida não só como encontro do governo e a oposição, mas também do encontro dos diversos setores políticos indígenas, camponeses, mineiros, classe média urbana, etc, que formam parte da base do partido de governo.

A complementaridade e o “dois”, assim, dá lugar não só a duas, mas à multiplicidade de muitas bolívias que compõem o Estado Plurinacional, e que busca, também, se afastar do Multiculturalismo incluído no Estado boliviano em reformas da década de 90, entendido como a inclusão subordinada da diferença e, portanto, uma nova versão do “dois” que separa indígenas como cidadãos de segunda classe.

Por sua vez, Álvaro García Linera (Cochabamba, Bolívia, 1962) é matemático e sociólogo boliviano. Um dos mais destacados intelectuais contemporâneos. Foi Vice-Presidente do Estado Plurinacional da Bolívia de 2006 a 2019, eleito na chapa do ex-presidente Evo Morales. Professor titular de Sociologia e Ciências Políticas da Universidad Mayor de San Andrés, em La Paz. Estudioso dos movimentos sociais e da “esquerda indígena” boliviana. Inspirado em intelectuais como o peruano José Carlos Mariátegui, cuja teoria não desconsidera as particularidades da América Latina, procura interpretar a realidade boliviana a partir da teoria social de Marx e o legado político e histórico deixado por ele. Recebeu o prêmio Agustín Cueva 2004, da Escuela de Sociología e Ciencias Políticas de La Universidad Central del Ecuador. É autor de vários livros. Com longa trajetória de militância e elaboração teórica, Linera sempre primou pela busca de um marxismo adaptado à realidade concreta boliviana e sul-americana, conciliando o pensamento materialista dialético clássico com uma série de influências indígenas e de outras matrizes do pensamento social. Desenvolveu os conceitos de republicanismo do cumum ou republicanismo comunitário, Estado Integral, capitalismo andino-amazônico.

Especificamente, buscamos em alguns de seus textos a maneira como se coloca o problema da plurinacionalidade, nas condições atuais do Estado e do capitalismo na sociedade Boliviana, como base para compreensão das orientações do Estado boliviano a partir do novo governo indígena. Utilizaremos desta referencia, portanto, para instrumentalizar suas leituras sobre o Estado, o capitalismo e a Bolívia Plurinacional em nosso estudo.

É a partir desta trajetória política, periodística e acadêmica que termina sendo ele candidato a vice-presidência da república na candidatura de Evo Morales Ayma; e como vice-presidente,

converteu-se em uma referência fundamental para a compreensão dos processos políticos bolivianos contemporâneos, assim como um ator político central, junto com os movimentos indígenas e mesmo Evo Morales. Seus vínculos com o movimento indígena liderado por Evo Morales o fizeram parte de uma estratégia para ampliar o projeto hegemônico agenciado desde os movimentos sociais indígenas. O mesmo se assume então como um instrumento de articulação destes movimentos com as classes médias urbanas, de onde Evo Morales e os movimentos sociais articulados pelo MAS, requeriam um apoio.

Não se trata unicamente de um teórico que interpreta e busca explicações sobre sua realidade desde o mundo acadêmico, sendo que, además usa sua particular forma de entender a sociedade boliviana, como partícipe e agente de mudança desta realidade. E é, por isso, que se funde em sua obra a teoria e o poder.

Logo, a compreensão do caso boliviano só pode se fundar na crítica lastreada necessariamente na totalidade social, ou seja, na cultura. Não na ideologia do bem comum ou da ordem, nem do louvor ao dado, mas no seio das naturalizações, hierarquizações, subalternizações, explorações, dominações e crises da reprodução do capital.

Certos também de que a cultura não pode mais ser concebida como acumulação de saberes ou processo estético, intelectual ou espiritual e que a cultura precisa ser estudada e compreendida tendo-se em conta a enorme expansão de tudo que está associada a ela, e o papel constitutivo que assumiu em todos os aspectos da vida social. Essa "centralidade da cultura" — ressaltada, entre tantos pensadores, por Stuart Hall, Fredric Jameson, Néstor Canclini, Beatriz Sarlo, David Harvey — tem uma dimensão epistemológica, que vem sendo denominada "virada cultural", referindo-se a esse poder instituidor de que são dotados os discursos circulantes no circuito da cultura, na qual nos orientou neste estudo a perquirí-la, imprimi-la e explicitá-la.

Nos interessa esse tipo de abordagem — a dos Estudos Culturais — para os fatos e fenômenos aqui apresentados, pois tal proposta analítica, em grande medida, independe do marxismo, bem como da dialética, da fenomenologia ou da semiótica, embora nos os descartem, inclusive, por sinal, os interseccionem muita das vezes, tal como pretendemos neste estudo fazer, como forma de refletir sobre os sujeitos (e suas ações e reações) na história, procurando assim privilegiar uma "leitura" dos acontecimentos a partir das próprias lutas sociais e de seus agentes, do mesmo modo que das estratégias e táticas que compõem essas lutas. Isto é, dos limites e possibilidades engendrados no seio das próprias lutas.

A proposta dos camponeses e indígenas no governo e na Assembléia Constituinte procurou ir além do modelo liberal e das oposições básicas de um sistema político fechado às majorias, que insistia na oposição indígena/mestiço, individual/coletivo, racional/irracional, cultura universal/cultura ancestral; propriedade/reciprocidade. Na constituinte, o MAS assumiu a proposta

de criação de um Estado Plurinacional Comunitário como articulação conceitual que significava distintos projetos políticos e que não era definida de forma clara e precisa, mas ainda assim — ou justamente por isso — foi interpretada como ameaça ou esperança de mudança para muitos que se mobilizaram no país a favor ou contra tal proposta.

Ademais, este estudo destaca a percepção de que nos últimos uma série de ações vem emergindo por meio de manifestações e movimentos sociais e culturais que buscam reforçar valores positivos e reconfigurar imagens pejorativas que costumam habitar o imaginário popular, promovendo um sentimento maior de reconhecimento e empatia com o outro e o passado.

A Bolívia se planta no tecido social, recebendo o passado em sua complexidade e suas profundas contradições, mas não toma a si tal legado de modo passivo. É justamente na reconfiguração das identidades, dos controles, dos saberes e das disciplinas das classes, dos grupos, das minorias, dos indivíduos e das narrativas que se conforma o tecido social e a vida cotidiana.

Dessa forma, os Movimentos Indígenas Bolivianos (MIBs), em grande parte motivados por ações políticas, desempenham um papel fundamental — tem função pedagógica —, já que as representações sociais se apresentam como uma “preparação para a ação”, ou seja, como uma pré-figuração, deixam de ser apenas uma referência para o comportamento e passam a gerar transformações no território. Isto ocorre porque as representações sociais possuem um caráter dinâmico, sendo então permitido que refigurações aconteçam e que ocorram — a produção e a modificação de comportamentos e de relações atuantes em determinado território —, em vez de apenas uma simples reprodução. Assim, os sujeitos e a coletividade ao modificarem seu modo de “ver” o mundo, tenderiam a influenciar-se e a modelar-se reciprocamente.

Outro ponto que procuramos destacar em nosso estudo é o de que a busca de reconhecimento e a celebração da diversidade epistemológica do mundo subjacente às “Epistemologias do Sul” exigem que esses novos repertórios (de fato, ancestrais ou recentemente reinventados, em muitos casos) de dignidade humana e de emancipação social sejam entendidos como relevantes muito para além dos grupos sociais que protagonizaram o seu aparecimento a partir das suas lutas contra a opressão.

Para além de serem aprisionados em essencialismos identitários, esses repertórios devem ser vistos como contributos para a renovação e para a diversificação das narrativas e dos repertórios das utopias concretas de um outro mundo possível, um mundo mais justo (justo no sentido mais amplo do termo), não só no que se refere às relações entre seres humanos, mas também às relações entre estes e seres não-humanos. Daí que as idéias andinas de “*IVI MARAEI*” (“*TIERRA SIN MAL*”) e “*YAIKO KAVI PÄVE*” (*PARA VIVIR BIEN*), que foram no passado inscritas no mundo pelas vozes de ancestrais e líderes indígenas, assim como por outros grupos sociais oprimidos, e que agora fazem



parte do sistema jurídico, podem se tornar potencialmente relevantes para as lutas contra a opressão e a dominação do mundo em geral.

Longe de se tratarem de uma idiossincrasia ou de uma excentricidade, esses conceitos integram efetivamente uma multiplicidade diversa e alterita, mas do que se tratam de uma imaginação cultural e política. É por isso que as vicissitudes que essas idéias sofrem nos seus contextos de origem não lhes roubam legitimidade epistemológica ou política. Muito pelo contrário, elas podem tornar-se fonte de inspiração para outras lutas em outros tempos e em outros contextos.

Prova disso é a forma como jovens ecologistas ao redor do mundo estão a incluir as idéias andinas de "*PACHAMAMA*" (*MÃE-TERRA*) e "*SUMAK KAWSAY*" (*VIVER EM PLENITUDE*) nos seus repertórios de luta. Não precisam pedir autorização para tal aos povos indígenas, nem precisam ser especialistas em culturas andinas. Tende apenas de concordarem e de se identificarem com a orientação política e filosófica geral dessas idéias, dessa cosmovisão, para as integrarem, visando dar um sentido mais profundo às suas vivências e lutas e assim reforçarem novos padrões.

Precisamos entender e captar esse momento histórico que perpassa a Bolívia em especial para podermos enfrentar a realidade política, econômica, jurídica e social em nosso e em seu próprio tempo. Quiçá uma certa concomitância deste estudo e dos acontecimentos pouco sirva para alcançar melhores ângulos sobre os fatos, algumas de suas razões ainda ocultas, seus atores verdadeiramente principais em perspectiva, e tampouco se preste a ver o desenrolar total dos acontecimentos, pois estes ainda estão em andamento. Escreve-se às cegas quanto a saber a resolução histórica dos impasses presentes.

Pensar o tempo conforme ele se apresenta, no entanto, nos permite compreender melhor os problemas e as estruturas em jogo. Dentre outros, quando Eduardo Galeano, com *As Veias Abertas da América Latina* (1971), Gabriel García Márquez, com *Cem Anos de Solidão* (1967), se propuseram em seus distintos projetos, a esquadrihar a situação Latino-americana, tinham como objetivo alcançar as questões basilares da sociabilidade para, então, lançar miradas para onde uma mera sequência narrativa não chega. O tempo presente exige o mesmo.

Tais estratégias e táticas de resistência poderiam ser identificadas dentro desse quadro teórico e campo de investigação, como contribuições para a criação e manutenção de enclaves insurgentes no sentido da luta pela sobrevivência, pelo direito à autonomia e à auto e livre determinação dos povos oprimidos.

O caso boliviano é emblemático, pois, sobretudo, nos revela novas facetas da diversidade da experiência social, política e cultural e carrega consigo uma dimensão epistemológica e pedagógica, um germe que permite o "Outro" representar o mundo como seu e nos seus próprios termos, uma vez que apenas desse modo este "Outro" será capaz de (re)significá-lo e carregá-lo de significação, transformando-o de acordo com as suas próprias aspirações, tornando-se, inclusive, fonte de

inspiração para outras lutas, em outros tempos e em outros contextos e servindo ainda como modelo contra-hegemônico de que um outro mundo é imaginável e possível.

## **CAPÍTULO I**

### **O ESTADO PLURINACIONAL BOLIVIANO**

#### **2.1) O que é o Estado Plurinacional boliviano?**

---

A Bolívia se constitui em um Estado Unitário Social de Direito Plurinacional Comunitário, livre, independente, soberano, democrático, intercultural, descentralizado e com Autonomias, conforme artigo 1 da sua Constituição Política do Estado (2009):

**CONSTITUCION POLITICA DEL ESTADO**  
**PRIMERA PARTE**  
**BASES FUNDAMENTALES DEL ESTADO**  
**DERECHOS, DEBERES Y GARANTÍAS**  
**TÍTULO I**  
**BASES FUNDAMENTALES DEL ESTADO**  
**CAPÍTULO PRIMERO**  
**MODELO DE ESTADO**

*Artículo 1.*

Bolivia se constituye en un Estado Unitario Social de Derecho Plurinacional Comunitario, libre, independiente, soberano, democrático, intercultural, descentralizado y con autonomías. Bolivia se funda en la pluralidad y el pluralismo político, económico, jurídico, cultural y lingüístico, dentro del proceso integrador del país (Bolívia, 2009).

Mas afinal o que é o Estado Plurinacional boliviano?

Longe de haver uma definição única e precisa, o termo encontra-se ainda em disputa pelos diferentes atores políticos, sendo que a sua definição não está dada no texto constitucional e dependerá de seu corte ou desenvolvimento posterior, conforme nos relata Schavelzon ([2009?], p. 47):

Como em outros temas, também se pode dizer que representa uma ferramenta inovadora que poderá fundamentar a estratégia das nações e povos indígenas, mas que sua definição não está dada no texto constitucional e dependerá de seu corte ou desenvolvimento posterior.

Não obstante, o que se pretende, sobretudo, segundo nos denota Schavelzon ([2009?], pp. 47–48), é a superação do Estado colonial, “monocultural”, republicano e liberal e justamente por isso o principal deste objetivo não está presente nos artigos da Constituição, mas sim no espírito redator que permite entender o contexto político em que a nova Constituição foi elaborada:

Um dos que mais trabalhou na fundamentação do Estado Plurinacional foi Raúl Prada, constituinte do MAS de La Paz na Comissão Visão de País. Sua fundamentação parte da crítica ao Estado “monocultural” que exclui as sociedades autóctones e também suas formas e estruturas institucionais tradicionais<sup>1</sup>. Sua caracterização parte da idéia de crise e fracasso do Estado-nação que dá lugar a um novo Estado que não desconhece a existência de múltiplos povos e nações, componentes da formação social boliviana. Prada escreve: “A emergência do plural e do múltiplo rasga o velho mapa institucional, não permite a expropriação institucional, a unificação do diverso, a homogeneidade da diferença; abre-se, pelo contrário, ao jogo da combinatória de distintas formas de organização, ao jogo em rede e de estruturas flexíveis. Falamos de matrizes organizacionais e de estruturação abertas à contingência. Vive-se então a política como desmedida”. Assim, a incorporação à forma Estado das formas institucionais indígenas “logra substituir a forma mesma do político mais além do Estado moderno, convertendo o Estado em uma caixa de ferramentas do multi-societal”. Na linha dos intelectuais próximos ao indígena dos últimos anos — entre os quais se incluía o atual vice-presidente —, para Prada o Estado Plurinacional busca superar o Estado colonial, republicano e liberal. O principal deste objetivo não está presente nos artigos da Constituição, mas sim no espírito redator que permite entender o contexto político em que a nova Constituição foi elaborada.

Eis então que para explicar a dinâmica política em questão com maior profusão, Schavelzon (2014, p. 4) refere-se a um processo político e um texto jurídico denso e heterogêneo, no qual o definiu como Constituição “aberta” e “combinatória”, que teria surgido das tensões decorrentes entre tendências e visões políticas distintas e que reverberaram em um formato constitucional que deixaram muitos espaços sem regulamentação:

A proposta dos camponeses e indígenas no governo e na Assembléia Constituinte procurou ir além do modelo liberal e das oposições básicas de um sistema político fechado às maiorias, que insistia na oposição indígena/mestiço, individual/coletivo, racional/irracional, cultura universal/cultura ancestral; propriedade/reciprocidade. Na constituinte, o MAS assumiu a proposta de criação de um Estado Plurinacional Comunitário como articulação conceitual que significava distintos projetos políticos e que não era definida de forma clara e precisa, mas ainda assim — ou justamente por isso — foi interpretada como ameaça ou esperança de mudança para muitos que se mobilizaram no país a favor ou contra tal proposta. Seria uma confederação de nações? Ou simplesmente a inclusão dos excluídos? Seria um multiculturalismo que não sairia do papel? Ou seria algo novo? Alguns chamavam atenção para a origem comunista e soviética do conceito de plurinacionalidade. Para outros, o termo tinha origem no movimento indígena equatoriano; ou, então, seguia o caminho do liberalismo multicultural implementado na Bolívia nos anos 1990. O certo é que todas as origens e interpretações reverberaram em um formato constitucional que deixaram muitos espaços sem regulamentação.

Com efeito, Schavelzon (2010, p. 82) nos apresenta dentro deste cenário a idéia das “duas bolívias”, que se consistiria na leitura da realidade boliviana expressada na fratura e divisão irreconciliável. Mas não só isso, segundo ele, a imagem da oposição de “duas bolívias”, no entanto,

---

<sup>1</sup>Aqui me baseio em um texto de Raúl Prada apresentado oralmente em 2006, entregue pelo autor. (Nota do autor).

também deriva da cosmologia andina em imagens do encontro, da mistura e da combinação, do diálogo. Nesse sentido, aponta-nos que:

No primeiro artigo da constituição, demandas centrais da oposição foram incluídas como o reclamo das autonomias e a idéia de *Estado Social de Direito*. Mas o encontro de diferenças vai além e aparece na opção pela multiplicidade, que pode ser pensada como solução política ao problema das “duas bolívias”, e que deve ser entendida não só como encontro do governo e a oposição, mas também do encontro dos diversos setores políticos indígenas, camponeses, mineiros, classe média urbana, etc, que formam parte da base do partido de governo.

A opção pelo pluralismo é a proposta que visa a inclusão dos 36 povos indígenas considerados excluídos do poder político e econômico, por causa da discriminação e desvalorização cultural. A idéia de complementaridade de sistemas civilizacionais diferentes e do pluralismo, marca a inclusão dos diferentes povos indígenas a partir de reformas que tentam agregar um modelo de Estado alternativo ao “um”; sendo o “um”, no mundo político boliviano, a nação boliviana monocultural, falante de espanhol e de religião católica, a que, agora, se oporia ao Estado Plurinacional conformados por muitos povos e nações.

[...]. A complementaridade e o dois, assim, dá lugar não só a duas, mas à multiplicidade de muitas bolívias que compõem o Estado Plurinacional, e que busca, também, se afastar do multiculturalismo incluído no Estado boliviano em reformas da década de 90, entendido como a inclusão subordinada da diferença e, portanto, uma nova versão do Dois que separa indígenas como cidadãos de segunda classe.

Dessa maneira, Schavelzon (2010, pp. 82–83) nos revela que no processo constituinte a busca de um modelo de Estado que evitasse a fratura, não consistiu só no pluralismo do Estado Plurinacional Comunitário proposto pelo MAS, mas também na inclusão do reclamo da oposição, com o intento de construir uma ordem constitucional equilibrada, de modo que, no primeiro artigo, também se encontraria, desta forma, o compromisso entre forças centrípetas e centrífugas na combinação do Estado Unitário, com a descentralização e a plurinacionalidade, que remite, antes, a formas políticas de tipo confederativo:

No processo constituinte, a solução pluralista que permitia incluir as diferenças não só políticas mas também “civilizacionais” e cosmológicas, não conformava à oposição que, em lugar de um pluralismo combinado com um governo centralizado, exigia poder político para as regiões e descentralização, mas a partir de uma lógica republicana e liberal tradicional marcada pela imagem da homogeneidade cultural, com o espanhol, por exemplo, como única língua oficial. A busca de um modelo de Estado que evitasse a fratura, então, não consistiu só no pluralismo do Estado Plurinacional Comunitário proposto pelo MAS, mas também na inclusão do reclamo da oposição. Além da inclusão dos conceitos citados, originalmente fora do projeto do MAS e presente nos primeiros rascunhos de Constituição da oposição, devia-se construir uma ordem constitucional equilibrada. Nesse sentido, no primeiro artigo, também encontramos compromisso entre forças centrípetas e centrífugas na combinação do Estado Unitário, com a descentralização e a plurinacionalidade, que remite, antes, a formas políticas de tipo confederativo.

A par disso, Schavelzon (2010, p. 88) nos traz os distintos sentidos que são dados ao termo Estado Plurinacional na Bolívia:

O Estado Plurinacional, às vezes, refere-se aos 36 povos e nações indígenas reconhecidos na Bolívia, cujas línguas são listadas na nova Constituição e obtêm reconhecimento oficial, embora numa cláusula transitória se posterga a implementação do seu uso na administração do Estado à normativa futura. Nesse sentido de Plurinacional, o Estado republicano daria lugar a uma confederação de povos que teriam participação direta no Estado, visto como pluralidade de cosmologias, instituições políticas e línguas em plano de igualdade. Outra leitura do Plurinacional é a de um Estado Unitário, que mantém a forma republicana, mas que inclui no aparelho governamental o povo das cidades e do campo, descendentes das culturas originárias, mas já não necessariamente com uma identidade étnica ou modo de vida diferente [...] são duas formas de resolver o problema das “duas bolívias”: ora para o lado da unidade, ora para o da multiplicidade.

Portanto, Schavelzon (2010, p. 96) conclui que a Bolívia aparece marcada pela ambiguidade e ambivalência e, outrossim, por uma divisão em dois que, ora provoca fraturas, ora se resolve com a complementação das diferenças — ora para o lado da unidade, ora para o da multiplicidade — em que, as diferentes direções dadas resultaram num texto com conflito no seu interior e que tudo isso deu lugar a uma Constituição irregular, com tensões e "de transição", que levou a falta de clareza e multiplicidade de sentidos na definição do caráter Plurinacional e que, talvez, a solução seja mesmo manter esta ambiguidade e ambivalência:

[...] a Bolívia aparece marcada pela ambiguidade e também por uma divisão em dois que ora provoca fraturas, ora se resolve com a complementação das diferenças. No caso da nova Constituição, as “duas bolívias” entraram no novo texto, conjugadas pela proposta do pluralismo. É uma resposta que não apaga nem tenta homogeneizar as diferenças, mas a mantém de forma intensiva num Estado Unitário que, ao mesmo tempo, é Plurinacional e descentralizado. Na nova Constituição, assim, vemos marcas de um projeto que surge do centro e que fala de revolução, e de outro que vem das regiões exigindo autonomia.

As diferentes direções incluídas deram como resultado um texto com conflito no seu interior. A resolução é plural, é unitária e é, também, autonomista, uma complexa trama de controles, avanços e limites, que deixa a resolução para a política em que as tensões das “duas bolívias” testaram o pluralismo e a autonomia na vida política dos próximos tempos. Será dando curso ou freando, no congresso ou nas comunidades, onde os bolivianos tentaram definir, nas disputas políticas que vinham de antes do processo constituinte e continuaram depois, resolução ou continuidade da divisão, ou das suas possíveis alternativas.

E, talvez, a solução seja manter a ambiguidade e a ambivalência. Isso tem a ver com a força da oposição para impor controles, mas tem a ver, também, com a busca de consenso entre o governo e a oposição e entre as partes que formam o MAS. Devemos acrescentar, porém, que a indefinição responde, às vezes, à difícil tarefa de traduzir para o código estatal as reivindicações sociais e instituições indígenas não estatais. Tudo isso deu lugar a uma Constituição irregular, com tensões e “de transição”, segundo os movimentos sociais na base do MAS, e algumas autoridades. Como vimos, o texto inclui definições em sentidos diferentes no assunto da Justiça; uma definição postergada pela realidade estatal no caso da incorporação das línguas

ao aparelho de governo; falta de clareza e multiplicidade de sentidos na definição do caráter plurinacional; e amplitude e redundância no que diz respeito à economia e à definição do sujeito chave da nova ordem constitucional. A mesma indefinição e flexibilidade aparece quando nos perguntamos sobre a identidade do governo e sobre o caráter do indígena no atual processo político.

Neste cenário intrincado, de nossa parte, chegamos à conclusão de que, à vista do exposto, o que realmente define o Estado Plurinacional boliviano, em verdade, é a sua própria indefinição.

## 2.2) Histórico do Estado Plurinacional boliviano

---

Seguindo com o nosso objetivo de compreendermos com maior propriedade o que vem a ser, de fato, o Estado Plurinacional boliviano, já que, como visto, a sua (in)definição pouco nos ajuda, retomaremos adiante os principais momentos históricos que engendraram o seu surgimento como forma de lançarmos melhores miradas sobre esta questão deveras obscura.

Não há dúvidas de que a Bolívia tem vivido uma série de intensos processos de mobilização política, cujos resultados são bastante singulares em sua história.

Para muitos analistas, conforme nos aponta Suárez (2013), o que vem se sucedendo na Bolívia desde o ano 2000 (dois mil) é uma verdadeira revolução social, política, econômica e cultural que, para além da conjuntura, é o resultado de um longo processo de empoderamento popular e no qual ousamos acrescentar, de resistência e luta indígena, com avanços e retrocessos, iniciado pelo menos desde 1952 (mil novecentos e cinquenta e dois), momento em que se produz a Revolução Nacionalista liderada pelo Movimento Nacionalista Revolucionário (MNR) (Polet, 2009; Svampa e Stefanoni, 2007; Stefanoni, 2009; Tapia, 2009; García, 2010 *apud* Suárez, 2013, p. 213).

Depois de mais de 180 (cento e oitenta anos) de uma conflituosa história republicana em que os povos indígenas foram explorados, invisibilizados, subalternizados e sendo a Bolívia uma das sociedades mais pobres, desiguais e excludentes da América Latina, um governo como o de Evo Morales<sup>2</sup> representa uma verdadeira revolução simbólica e uma nova época para esta sociedade andina.

Uma época em que os atores indígenas-campesinos não são mais representados por outros, como foram no Nacionalismo Revolucionário do MNR, onde as identidades indígenas se subsumiam abaixo das identidades campesinas e obreiras, agora, falam por sua própria conta e as suas identidades étnicas se põe ao encontro do cenário político de uma maneira renovada (Polet, 2009; Svampa e Stefanoni, 2007; Linera, 2010; Tapia, 2009; Stefanoni, 2009, 2012 *apud* Suárez, 2013, p. 213).

---

<sup>2</sup>para mais informações sobre a vida e a trajetória política de Evo Morales vide: “*Enciclopédia Latino Americana*”. Disponível em: <https://latinoamericana.wiki.br/verbetes/m/morales-evo>. Acesso em: 07 ago. 2023.

Percorrendo a história boliviana desde meados do século XX, quando se instala por fim ao Estado-nacional (Tapia, 2009 *apud* Suárez, 2013, p. 214), até a atualidade, Suárez (2013) nos destaca pelo menos 4 (quatro) momentos históricos importantes desse processo.

Segundo ele, um primeiro momento começa com a Revolução de 1952 (mil novecentos e cinquenta e dois) orientada por setores da classe média urbana, formados academicamente e com orientações nacionalistas, articulados pelo MNR. Estes nacionalizaram os hidrocarbonetos e as minas e levaram a cabo uma reforma agrária com impactos muito importantes em termos de democratização da terra, ainda que sempre com a intenção de superar o indígena e o campesino, considerado sinônimo de atraso. Se sobressai desta revolução o eixo que reivindica o popular-mestiço como a base da identidade nacional boliviana; rompe com mais de um século de marginalização de campesinos e indígenas e estabelece o voto universal sem distinção de etnia e classe social.

Este momento vem a ser muito importante sobretudo porque instala no povo boliviano o que Tapia (2009) e Polet (2009) *apud* Suárez, 2013, p. 215, vai chamar de memória de médio alcance (havia uma memória longa, que dá conta da resistência indígena aos processos de colonização espanhola e ao domínio branco-mestiço republicano), e nesta, a imagem da capacidade dos setores populares bolivianos para participar ativamente da constituição do Estado-nação boliviano. Isso, apesar da substituição destes setores pelo partido e então a traição destes por parte dos líderes mais importantes do MNR.

Um segundo momento está marcado pela ruptura da ordem democrática da Revolução Nacionalista, em que a MNR havia logrado a hegemonia e a articulação de distintos setores sociais entre eles o campesino e o indígena. Esta ruptura se dá através de um golpe de Estado e o estabelecimento de uma série de ditaduras militares entre 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro) e 1974 (mil novecentos e setenta e quatro), aonde os governos militares vão dominar o espectro político até 1982 (mil novecentos e oitenta e dois), tempo no qual há o retorno da democracia eleitoral a Bolívia. Para alguns autores este é um período em que se produz uma crescente concentração da riqueza em mãos privadas, favorecida pelas políticas do ditador Hugo Banzer<sup>3</sup> (Arze, 2002; Conaghan, 1992; Villegas, 2001 *apud* Suárez, 2013, p. 215).

Terminado o período de ditaduras militares (paradoxalmente apoiadas nesses momentos por líderes históricos do MNR), surgiu, como um terceiro momento, a democracia eleitoral e com esta, uma onda de políticas neoliberais que tão pouco lograram reorientar a economia boliviana para retirá-la de sua matriz primária-exportadora, durante o que comumente se conhece como “Democracia Pactuada” (Pachano, 2006 *apud* Suárez, 2013, p. 216).

---

<sup>3</sup>para maiores informações a seu respeito vide: “CIDOB”. Disponível em: [https://www.cidob.org/ca/biografias\\_lideres\\_politicos/america\\_del\\_sur/bolivia/hugo\\_banzer\\_suarez](https://www.cidob.org/ca/biografias_lideres_politicos/america_del_sur/bolivia/hugo_banzer_suarez). Acesso em: 07 ago. 2022.



O estabelecimento desta democracia a partir de 1982 (mil novecentos e oitenta e dois), se dá como resultado do pacto entre os líderes mais importantes dos partidos e movimentos políticos do momento, incluído os militares. A partir disto, se estabelece uma democracia restrita que intenta e logra sacar do cenário institucional as organizações sociais populares históricas e as pressiona a uma forma extra-institucional de trâmite de seus conflitos com os atores políticos dominantes.

A indigitada democracia significou deste modo um impulso de políticas neoliberais, pressionadas por organismos multilaterais como o FMI (Fundo Monetário Internacional) e o Banco Mundial. Um sistema presidencialista moderado com um forte peso de parlamento, junto com um multipartidismo também moderado foram edificados, com a anuência de partidos como MNR, MIR (Movimento de Esquerda Revolucionária) e ADN (Ação Democrática Nacionalista), este último do ex-ditador Hugo Banzer.

A estabilidade econômica e política alcançada através do pacto entre representantes das elites políticas e econômicas, foi apresentada durante muito tempo como um modelo de disciplina e responsabilidade, em que pese os baixos níveis de crescimento logrados, a ampliação da desigualdade e a exclusão de boa parte dos setores populares (Weisbrot, 2006; Stefanoni, 2009 *apud* Suárez, 2013, p. 216).

Após um longo processo de surgimento e consolidação de movimentos sociais e políticos (alguns deles marcadamente indigenistas) está por trás do fim deste período democrático, assim como um processo de incapacidade dos líderes dos partidos políticos dominantes para institucionalizar sua hegemonia (Mayorga, 2004, 2009; Pachano, 2006 *apud* Suárez, 2013, p. 216).

Para alguns autores, está nos interstícios do segundo e terceiro momento, entre finais dos anos 70 (setenta) e princípios dos anos 80 (oitenta), quando emergem os movimentos indígenas com ímpeto renovado e cada vez mais autônomo frente a outras organizações e movimentos sociais. Este é o contexto em que surgem organizações como a Confederação Sindical Única de Trabalhadores Campesinos da Bolívia (CSUTCB), que saem a luz com uma clara orientação étnica, mais campesina do que obreira.

O desenvolvimento destes tipos de organizações estará influenciado pela obra de um intelectual indígena como Fausto Reinaga<sup>4</sup>, que alguns autores o reconhecem como o mais relevante do indianismo boliviano contemporâneo e como fonte de inspiração dos movimentos indígenas dos anos 70 (setenta) e 80 (oitenta), particularmente (Mamani, 2006; García, 2007 *apud* Suárez, 2013, p. 217).

---

<sup>4</sup>para mais detalhes acerca da história de vida deste autor vide o trabalho de FREITAS, Marcos Luã Almeida de: “*Filosofia da História e Filosofia de vida: a narrativa autobiográfica de Fausto Reinaga*”. Disponível em: [http://www.nordeste2017.historiaoral.org.br/resources/anais/7/1493992173\\_ARQUIVO\\_FilosofiaHistoriaeFilosofiadavidaanarrativaautobiograficadeFaustoReinaga.pdf](http://www.nordeste2017.historiaoral.org.br/resources/anais/7/1493992173_ARQUIVO_FilosofiaHistoriaeFilosofiadavidaanarrativaautobiograficadeFaustoReinaga.pdf). Acesso em: 08 ago. 2023.

Esta emergência das lideranças indígenas poderia enquadrar-se dentro das crises do marxismo na América Latina, porém, também para alguns tem-se chamado de crises de hegemonia dos valores ocidentais, como também de homogeneidade pretendida pela modernidade ocidental (Friedman, 2001 *apud* Suárez, 2013, p. 217).

Desta maneira, com o estabelecimento da “Democracia Pactuada”, os governos neoliberais enfrentam novos atores que vão disputar o terreno da mobilização social e política popular das organizações históricas, como a Confederação Obreira Boliviana (COB) (surgida dentro do Nacionalismo Revolucionário e um dos principais suportes populares). Atores estes que lutam alçar a bandeira da autonomia dos povos indígenas e, em alguns casos, proclamam a reconstituição de uma ordem política ética que, na perspectiva deles, fora arrebatada dos povos indígenas pelos processos de colonização e de domínio republicano branco-mestiço.

Neste cenário, surgem líderes como Felipe Quispe<sup>5</sup>, que lidera a CSUTCB e se mantêm ativo politicamente, todavia na atualidade, é a representação do que é considerada a ala radical do indianismo boliviano (Garcia, 2007 *apud* Suárez, 2013, p. 217).

É assim que com um suporte ideológico indianista cada vez mais popular, favorecido periodicamente pelo processo de urbanização da Bolívia e pelo incremento, ainda restringido de possibilidades de acesso a educação, durante os anos 70 (setenta), surge o Indianismo Katarista que, como se observa, emerge como projeto político autônomo e em oposição as correntes históricas do Nacionalismo Revolucionário, o marxismo nos anos 70 (setenta) e o cristianismo (Stefanoni, 2009 *apud* Suárez, 2013, p. 218). Tudo isso, em meio as crises das ditaduras e no contexto da mais profunda crise econômica e social da Bolívia, desde a Revolução de 52 (cinquenta e dois).

Aprofundando um pouco sobre o Indianismo Katarista de finais dos anos 70 (setenta), pode se dizer que este não é todo homogêneo, tendo a articulação de 3 (três) correntes distintas: em primeiro lugar, temos o *Katarismo Sindical*, que funda a Confederação Sindical Única de Trabalhadores Campesinos da Bolívia e é a ala mais forte desta; em segundo lugar, está o *Katarismo Partidarista*, que gesta o Partido Índio e os Movimentos Tupak Katari e Revolucionário Túpak Katari e; em terceiro lugar, há uma *Corrente Acadêmica*, que leva a cabo um “revisionismo” da história nacional, desde a colônia à república e que reivindica a história de levantamentos indígenas frente a dominação colonial (Garcia, 2007 *apud* Suárez, 2013, p. 218).

Para muitos, as crises desta democracia boliviana alcança seu ponto máximo a partir do ano de 2000 (dois mil), quando o ativismo popular, cada vez mais indígena, toma as ruas das principais

---

<sup>5</sup>para uma melhor compreensão da sua figura política e do seu pensamento central, o indianismo, vide: “*Felipe Quispe Huanca, «presidente de los indios»*”. Disponível em: <https://iela.ufsc.br/felipe-quispe-huanca-presidente-de-los-indios/>. Acesso em: 08 ago. 2023.

idades do país, contra as privatizações dos recursos naturais e das políticas neoliberais em geral e logra por em xeque o governo (Chávez, 2007; Polet, 2009; Tapia, 2009 *apud* Suárez, 2013, p. 217).

Esta democracia dura até o ano de 2005 (dois mil e cinco) quando, precisamente, um “outsider” chega ao poder com o respaldo de 54% (cinquenta e quatro por cento) dos eleitores, algo inédito dentro da “Democracia Pactuada”.

A partir de janeiro de 2006 (dois mil e seis), inicia-se um novo período histórico para a sociedade boliviana e que pode ser considerado um quarto momento importante, desta vez com um indígena encabeçando o executivo e uma força política que, carrega consigo vários processos eleitorais, alcança a hegemonia no parlamento, assim como a maioria dos municípios do país (Deheza, 2007; 2012 *apud* Suárez, 2013, p. 217).

Assim, em meio aos governos neoliberais na Bolívia, foram se constituindo grupos de oposição que desde o étnico aponta para a visibilidade do indígena, não unicamente como alguém que resiste, senão também como um sujeito de poder (Tapia, 2009 *apud* Suárez, 2013, p. 219).

De fato, este contexto serve para impulsionar a indianidade como estratégia de resistência e poder. Os anos finais do século XX são testemunhas de uma crescente indianização das demandas sociais; é um momento em que o indianismo deixa de ser uma ideologia que resiste aos resquícios da dominação e se expande como uma concepção de mundo proto-hegemônica, tentando disputar a capacidade de direção cultural e política da sociedade, a ideologia neoliberal que havia prevalecido durante os últimos 18 (dezoito) anos (Garcia, 2007, p. 9 *apud* Suárez 2013, p. 219). Tudo isto em meio as crises de legitimidade e de possibilidades de reprodução do modelo de “Democracia Pactuada” (Pachano, 2006 *apud* Linera, 2013 p. 219).

E em que pese as distintas visões sobre este processo histórico, o que se torna cada vez mais evidente, tanto para os governos neoliberais, como para os mesmos indígenas, é a importância do reconhecimento da multiplicidade étnica boliviana.

### **2.3) Forças presentes no processo de conformação do Estado Plurinacional boliviano**

---

Uma vez assentadas as raízes históricas do Estado Plurinacional boliviano, nos convém, aliado a isso, por em relevo, mais detidamente, quais forças políticas se fizeram presentes ao longo do processo de sua conformação, como mais um elemento chave necessário para desvelarmos o que vem a ser este indigitado Estado.

À propósito, vale lembrarmos de que, até poucos anos atrás, consoante nos relata Linera (2011), havia um “apartheid” institucionalizado que segregava as maiorias indígenas dos poderes do Estado Republicano boliviano desde a sua fundação.

Na turbulência e instabilidade política estrutural que viveu a Bolívia durante anos, em meio as mobilizações pela demanda de autonomia que tentaram ser aproveitadas por segmentos fracionalistas das elites regionais, hoje, cada uma destas históricas divisões sociais tem sido superada pela consolidação de uma estrutura estatal plurinacional, autonômica e de um governo revolucionário que baseia sua solidez e sua estabilidade na unidade do povo boliviano, de suas organizações sociais indígenas-campesinas, obreiras, vicinais e populares.

Durante os últimos anos, se tem demolido rapidamente os mecanismos racializados das decisões estatais que marginalizavam as maiorias indígenas. Busca-se derrotar o neoliberalismo recuperando o controle social e estatal da riqueza pública anteriormente disposta nas mãos privadas estrangeiras. De igual modo, se almeja por fim a décadas de degradante subordinação das decisões governamentais a embaixada norte-americana e aos organismos financeiros internacionais.

Nestes anos se tem intentado construir um tipo de Estado Autonômico, resolvendo de maneira democrática uma demanda que ameniza com a fissura da unidade do país. Conjuntamente, fraturas e demandas que haviam enfrentado os bolivianos durante séculos e que haviam subordinado o país a poderes externos durante décadas, tem sido resolvidas mediante métodos democráticos e revolucionários, tendo a unidade soberana da sociedade e a solidez do Estado.

Também se intenta derrotar as castas políticas, ineptas e corruptas que administraram um sistema de republicanismoproprietário<sup>6</sup> que tanto dano causaram ao desenvolvimento da Bolívia (Linera, 2011).

E por derradeiro, se procura triunfar sobre numerosas conspirações econômicas, políticas e inclusos intentos separatistas da unidade territorial da pátria boliviana. E neste sentido, as divisões sociais de longa data e as mais recentes, que paralisaram as energias vitais da sociedade boliviana, vão sendo superadas pelo processo de mudança que, com a plurinacionalidade, a autonomia e a economia plural, está também levantando um novo republicanismo do comum, comunitário, sustentado na ampliação da riqueza coletiva de todos os bolivianos (Linera, 2011).

Hodiernamente, na história coletiva da pátria boliviana, indígenas e mestiços compartilham as decisões do Estado e tem as mesmas oportunidades na tomada de decisões públicas.

Porém, todos estes êxitos e estas vitórias históricas não haveriam sido possíveis sem o movimento ascendente e envolvente da unidade mobilizada do povo e notável resistência e luta indígena.

---

<sup>6</sup>este conceito nos é apresentado por Linera (2011. p. 8) ao descrever que: “em seu livro Commonwealth (2009), Negri e Hardt desenvolvem o conceito do republicanismo moderno como ‘baseada no domínio da propriedade e na inviolabilidade dos direitos de propriedade privada, que exclui ou subordina aqueles sem propriedade’. Como conceito dominante, isso teria se tornado o ‘fundamento de cada constituição política moderna’. Neste quadro, a democracia da multidão dos pobres seria apresentada como ‘uma ameaça objetiva a [essa] república de propriedade’ porque poderia desenvolver as potencialidades do projeto revolucionário republicano (igualdade, liberdade) bloqueado e invisibilizado por esse conceito hegemônico, ou seja, construir uma ‘política de liberdade, igualdade e democracia da multidão’, um republicanismo não mais fundado na propriedade, mas no livre acesso de todos aos bens comuns.”.

Depois de intensas batalhas, de suturas dos abismos estruturais que separam o povo boliviano, os trabalhadores do campo e da cidade têm optado e apostado num novo projeto de Estado, economia e sociedade.

Desta forma, ao tentar dar conta das dinâmicas das forças políticas presentes neste processo, no contexto em que a institucionalidade e legalidade do direito estatal não podem ser analisadas sem considerar a exterioridade daqueles que pela primeira vez ocupavam o governo e emitiam uma voz constituinte, abordaremos este processo com um olhar aberto ao “caos” e à diferença, conforme nos conclama a fazer Schavelzon (2014).

Em oposição à proposta de uma nova ordem constitucional, concomitantemente, escutavam-se vozes que falavam de ameaça à legalidade e às instituições, ou de “engano” e “incoerência”, buscando impugnar o que era contraditório, sem sentido, violento, antirrepublicano ou “populista”.

De modo insistente, no entanto, atores políticos opositores ao MAS construíram suas posições contra esse “caos”, “desordem”, ou “improvisação”, que eles associavam ao ambiente “popular” na Assembléia Constituinte, com a nostalgia de uma ordem anterior conturbada por aquilo que viam como incompreensível barbárie. As formas políticas, econômicas ou jurídicas das comunidades eram, do ponto de vista dessas posições, “subformas”, válidas apenas para o âmbito local e aspectos folclóricos que não interpelam as formas tradicionais. Para eles, a existência das comunidades e seus sistemas políticos ligado às colheitas, relações de parentesco e festividades, não era algo que tinha de ser levado em conta no momento de elaboração de uma Constituição.

Trata-se aqui, pois, de superar o reducionismo das análises que explicam o curso imprevisível da Assembléia Constituinte evocando figuras depreciativas dos opositores ao MAS, tais como: “contradição”, “violência”, “desordem” e “ilegalidade”.

Importante observarmos que o debate político na Bolívia, assim, se manifestou, em primeiro lugar, como impossibilidade de compreensão entre diferenças epistêmicas radicais.

Bruno Latour (1994) denota que, a metáfora da “constituição moderna” revela a crise de um pensamento surgido no século XVI. Este pensamento se fechou aos híbridos e não-humanos em virtude da separação (“purificação”) dos campos transcendentais natureza/sociedade e, assim, ocultou a proliferação de vozes não modernas que experiências como as bolivianas colocam hoje sobre a mesa. A “*Pachamama*”, o “*Viver Bem*”, um governo que continua a ser “Movimento Social” desafiavam os limites existentes até então, considerados inadequados do ponto de vista do Estado, unindo o que na ordem moderna devia permanecer separado: natureza e cultura, Estado e sociedade, etnicidade e cidadania, participação e representação.

Logo, considerando as forças políticas que se reuniam na Assembléia Constituinte, vemos uma forte controvérsia entre formas diferentes de entender o que estava sendo discutido e entre formas diferentes de discordar (Wagner, 1975).

A esse respeito, é bastante profícuo o panorama traçado por Schavelzon (2014, pp. 1–2):

A Assembléia Constituinte foi convocada no contexto de chegada do “primeiro partido de massas liderado por camponeses e indígenas na história da Bolívia” ao governo (KLEIN, 2011). O MAS foi formado por sindicatos do campo em 1995, e depois de dez anos chegou à presidência dando lugar à chamada “Revolução Democrática Cultural”. Em janeiro de 2006 teve início o mandato de Evo Morales e, em março, foi aprovada a lei de convocação da Assembléia Constituinte. Em julho, os constituintes foram eleitos com 54% para o MAS, resultado que repetiu o alcançado na eleição presidencial e significou a vitória de uma elevada percentagem de representantes camponeses e ativistas sociais que, até então, se encontravam excluídos do poder político tradicional. Era notável como a folha de coca, as “polleras” (grandes saias das camponesas andinas), os chapéus e os ponchos faziam agora parte do poder estatal, como nunca antes.

Simultaneamente à eleição dos Constituintes, em um referendun nacional, as regiões do oriente e sul do país se manifestaram a favor das “autonomias dos departamentos”. Evo Morales e o MAS recomendaram a rejeição desta proposta, e os resultados polarizaram o cenário político sobre o tema, com metade do país contra e outra a favor. Fortes mobilizações conseguiram que o novo governo aceitasse incorporar as autonomias dos nove departamentos à nova Constituição. No entanto, essa medida foi aceita ao lado da proposta de autonomias indígenas e no marco da plurinacionalidade. Soberania econômica, mais direitos, participação e orientação social também faziam parte da agenda constitucional. E a reivindicação de Sucre pelo retorno dos poderes executivos e legislativos (perdidos em 1899) se impôs, junto à autonomia departamental, como os principais obstáculos para o MAS na Assembléia.

Uma vez iniciado o processo constituinte, seu ritmo mostrou-se imprevisível e em constante transformação. Ninguém imaginava a forma que a constituição seria finalmente aprovada. Ninguém poderia, também, prever seu conteúdo e as reformas implementadas em relação à Constituição anterior. Ao longo de sua trajetória, a Assembléia Constituinte teve que ser ampliada porque não conseguiu elaborar um novo texto no prazo estabelecido. A aprovação final do texto na Assembléia Constituinte, em dezembro de 2007, foi realizada em sessões acompanhadas de protestos e manifestações de apoio, com a morte de manifestantes nas ruas, regiões sublevadas, evacuação de constituintes pelas montanhas e transferências sucessivas da sede da Assembléia para um quartel e uma universidade em departamentos diferentes. O texto que se pensou definitivamente aprovado pela Assembléia foi reaberto em outubro de 2008, por parlamentares não autorizados legal ou previamente para fazê-lo. Eles modificaram 120 artigos (dos 411) da Constituição, que foi finalmente aprovada em um referendun com a ratificação de 62,4% dos eleitores.

Este cenário contrariou àqueles que esperavam um caminho institucional sem sobressaltos ou reformas institucionais que não pusessem em questão o marco institucional vigente. A improvisação e desordem parecem previsíveis e naturais em um processo que enunciava importantes questionamentos sobre a forma republicana.

Para a oposição liberal, na Assembléia Constituinte se encontravam a tradição pré-moderna do campo com a modernidade dos defensores letrados das leis e do progresso.

Para o indianismo pluralista, tratava-se do antigo e atual embate entre a diferença indígena e a autoridade colonial excludente, apesar de sua forma republicana.

De um lado, um olhar autóctone, inspirado pelo Indianismo Katarista com raízes na “*Qullasuyu*” pré-colonial; do outro, de um olhar que pretendia ser guiado por valores universais e modernos.

Outro universalismo, o da esquerda socialista, em parte herdeira do antigo e forte movimento classista operário das minas bolivianas, apareceu articulado pelo MAS à visão local indígena, mas também combinada com ares nacionalistas que codificavam as diferenças como “povos” versus “antipovo” ou “oligarquia”.

Nas discussões da Assembléia Constituinte, outro localismo proveniente das capitais das regiões do oriente e do sul (a Meia Lua), com a demanda de Autonomia Departamental e descentralização administrativa, se articulou politicamente com o universalismo liberal de oposição ao governo indígena de inclinação social.

Mas esse esquema só é válido se considerarmos ainda posições intermediárias: o indígena, que da comunidade apoiava a construção de um Estado forte, e o liberal, que se abria à tarefa de incorporar formas indígenas porque entendia a violência estatal contra esses povos.

Consiste, portanto, em reconhecer a capacidade do pensamento e a autonomia cosmopolítica dos “camponeses indígenas” da Bolívia para transitar sem dificuldade as ambiguidades, coexistências, com fluidez. As ontologias relacionais indígenas e, também, o contexto de uma sociedade colonial prepararam o caminho para isso.

Na tentativa de ir além da tendência que incorpora ao liberalismo republicano os direitos coletivos culturais (Taylor, 1993; Kimlicka, 1996) e os direitos sociais (Marshall, 1950), a proposta do MAS, inspirada no Pacto de Unidade<sup>7</sup>, gerou fragmentos de um constitucionalismo diferente do delineado no novo texto, ainda que não desenvolvido.

De forma inesperada, a Constituição propôs um Estado pós-republicano-liberal como a Constituição “possível” de “camponeses indígenas” e aliados, introduzindo mudanças decorrentes do encontro de subjetividades diversas em aliança política e, especialmente, abrindo caminhos a serem percorridos fora do cenário institucional da Assembléia Constituinte. Esta foi também uma Constituição “impossível”, que constitucionalizou temas sem que adversários percebessem ou pudessem neutralizá-los com revisões. Os silêncios floresceram em territórios ou novas práticas com um significado que se revelaria mais tarde, mas que já estava presente como possibilidade.

De alguma maneira, tratava-se de uma disputa sobre fantasmas que poderiam mobilizar símbolos cruciais com significados para os bolivianos, mas que também poderiam desaparecer como

---

<sup>7</sup>O Pacto de Unidade reúne 5 (cinco) organizações sociais centrais nos anos prévios à chegada do MAS ao poder, e é base do governo. Trata-se das 3 (três) organizações orgânicas do MAS (Confederação Sindical Única dos Trabalhadores Campesinos da Bolívia – CSUTCB – Central de Colonizadores da Bolívia e Central de Mulheres Campesinas da Bolívia – Bartolina Sisa) e as 2 (duas) organizações indígenas mais importantes: CIDOB das terras baixas e CONAMAQ das terras altas.

retórica que não se referia a nada concreto ou como práticas clandestinas invisíveis para o Estado e seus aparatos de enunciação.

A força também desse proclamado Novo Constitucionalismo, como reflexo da força de resistência indígena na Bolívia, pode ser visto na virulência com que reagiu a oposição, mobilizada na Meia Lua e em Sucre, embora os perigos advertidos por esta tivesse expressão real no texto da Constituição e suas demandas terem sido incorporadas.

De dentro das instituições, ou em suas lacunas e fissuras, surgiu uma crítica à matriz liberal que, com a chegada de camponeses e indígenas, questionava a ordem constitucional estabelecida.

De forma sub-reptícia ou difusa, a proposta do MAS buscou ir mais longe em questões estratégicas para o liberalismo e a república. Sem dizer claramente, mas insinuando, o Estado buscou a partir de dentro a sua própria descolonização. A forma republicana, defendida pelos liberais contra os “indígenas camponeses”, foi questionada por diferentes maneiras de compreender a propriedade (com a territorialidade coletiva e reconhecimento da ancestralidade), a forma representativa de governo (com a inclusão da representação direta dos povos no parlamento), o sistema jurídico do direito positivo (com a jurisdição indígena camponesa) e a divisão de poderes (com o controle social).

No entanto, antes de uma nova ordem constitucional, essas discussões nos permitem compreender um projeto político que introduz a (cosmo)visão indígena e também um liberalismo, um socialismo e um nacionalismo local.

O liberalismo era “regionalista” porque a partir da perspectiva universalista não evitou que se tratasse de expressões relacionadas com demandas como a Autonomia Departamental da Meia Lua e a transferência da capital para Sucre. A invisibilidade dos híbridos ou misturas se associava a um “institucionalismo” que não reconhecia a realidade do que está fora, ao que irrompe e ao inesperado dentro do sistema político vigente; também, agregava-se à universalidade de um liberalismo que falou de “república” e “Estado de Direito”, com sentidos tão locais como “descolonização”, “Viver Bem” e “plurinacionalidade”, que na Assembléia Constituinte estavam relacionados às demandas indígenas, mas também sociais, de esquerda e até nacionalistas, em defesa da soberania econômica.

Enquanto alguns traduziam e reduziam “*Viver Bem*” a “desenvolvimento sustentável”, plurinacionalidade e descolonização a “Multiculturalismo” e “bem-estar”, apelando a um princípio que permitia a comparação com sistemas de políticas tomadas como modelo, a versão autóctone foi a que mais prevaleceu como expressão da voz indígena em um Novo Constitucionalismo distinto das posições liberais, que se revestiram de validade universal e foram justificadas a partir de um sentido prático do vigente nas instituições estatais.

Essas formas políticas justapostas e combinadas eram acessíveis apenas a partir de um olhar também aberto à complexidade cultural. Aimarás liberais, socialistas indianistas, mestiços pachamâmicos e republicanos comunitaristas, ao lado de formas selvagens, comunitárias ou em busca



de soberania e inclusão social foram incluídos na Constituição indefinida, com silêncios estratégicos e negociações forçadas que resultaram na coexistência de vozes e perspectivas cosmopolíticas distintas.

Da mesma forma, foi possível notarmos como na proposta de “indianismo social”, muitas vezes a nação não era contraditória com a plurinação, e que também era possível falar ao mesmo tempo de Estado e contra-estado, ou de um projeto estatal que buscava autonomia para os povos, mas também procurava fortalecer um Estado que interviria na economia para garantir o bem-estar.

Pouco depois de aprovada a Constituição, em 2009, duas posições articuladas em tensão durante a Assembléa e no Pacto de Unidade se desdobraram e distanciaram em um processo no qual as organizações “indígena originário campesinas” se tornaram organizações indígenas e sindicatos campesinos separados. A defesa da comunidade, do território autônomo e do “*Viver Bem*”, a partir de uma posição das minorias, se afastou cada vez mais da defesa inclusiva do Estado em um projeto desenvolvimentista, produtivo e industrial para as maiorias e com apoio camponês. Este distanciamento apenas destaca a complexidade e a excepcionalidade do momento constituinte, onde maiorias e minorias em diálogo criaram conceitos políticos e mediram a possibilidade de pensar a descolonização e a sociedade indígena no Estado:

Além das disputas com a oposição, os indígenas de organizações étnicas (terras altas e baixas) deveriam lidar muitas vezes com as posições maioritárias de camponeses ou constituintes urbanos do próprio MAS, que negociava com as suas exigências ou não as entendia, ainda que ao mesmo tempo, as apoiava e incorporava como próprias. A relação era tensa e complexa e a aliança de setores indígenas com outros do MAS, muitas vezes, ficou em suspenso para reaparecer em outros níveis, como entre outros constituintes, ou diretamente com o governo ou, ainda, a margem deste na Assembleia Constituinte. Desta forma, as organizações desenvolveram mecanismos próprios de pressão, lobby, influencia na redação ou recomposição da aliança com os camponeses. O processo foi vivido com muito dramatismo e a velha matriz liberal, com o qual o MAS tinha que negociar, enfrentava principalmente as propostas provenientes das organizações como CONAMAQ (das comunidades das terras altas) e CIDOB (dos povos amazônicos das terras baixas), aliadas às organizações de base do MAS no Pacto de Unidade.

Como exemplo dessa dinâmica, uma proposta do MAS contra as reivindicações indígenas já aceitas pelos constituintes deu origem a VI Marcha Indígena das terras baixas em direção à Sucre, que foi suspensa apenas quando suas reivindicações foram reintroduzidas na Assembleia pelo MAS. Essa marcha, que antecipou as que viriam depois da aprovação da Constituição e deu continuidade as que desde 1990 tinham iniciado as demandas por território e pela Assembleia Constituinte, agora exigia a inclusão na Constituição do Pluralismo Jurídico, da Autonomia Indígena sem subordinação, da participação indígena em todos os níveis de governo (através de representação direta e outros mecanismos), dos direitos coletivos e do controle dos recursos naturais renováveis (Schavelzon, 2014, pp. 13–14).

Desde este lugar, Suárez (2013, p. 231) identifica que permanece perfilados as característica do Estado Plurinacional, no qual se assume como um projeto em que o bloco histórico hegemônico,

constituído pelos movimentos sociais indígenas e pela comunidade indígena, é capaz de articular em seu entorno os demais grupos sociais, questionar e administrar os interesses públicos com base nos interesses do bloco dominante, que está constituído, novamente pelos mesmos movimentos sociais representados pelo MAS.

Do anterior se deriva uma forma de entender a política e a construção do Estado Plurinacional a partir do reconhecimento desta como espaço de conflito em que não necessariamente se estabelece consensos, pois nem sempre são estes, possíveis, nem necessários.

Com a configuração do novo Estado, se gera uma imposição de 2 (dois) tipos: de um grupo dominante sobre outro que haja perdido o domínio ou, melhor, a hegemonia, e também como uma necessidade histórica. Esta forma de entender a política, efetivamente, estaria longe de Habermas e o consensualismo e mais próximo de posturas como as de Laclau e Mouffue (Laclau e Mouffe: 2006; Mouffe, 2009 *apud* Suárez, 2013, p. 231); uma postura crítica do liberalismo, que aposta num socialismo comunitário, construído a partir da articulação do marxismo e do indianismo (Linera; 2007; 2011, pp. 111–114 *apud* Suárez, 2013, p. 231), mas também a partir da articulação hegemônica dos opostos, daqueles que resistem a mudança, inclusive a classe empresarial nacional e local (Linera, 2011, p. 110 *apud* Suárez, 2013, p. 231).

Com isso, o Estado Plurinacional seria o resultado da articulação dos distintos grupos e classes sociais que compõem a sociedade boliviana; uma articulação em que o pacto e a negociação são partes da estratégia hegemônica; é dizer, parte de uma articulação nucleada nos movimentos indígenas que estão, no governo, no controle do poder do Estado.

A construção do Estado Plurinacional é, deste modo, o resultado da capacidade de liderança, é o caso boliviano de Evo Morales, a capacidade do político, que une o fragmentado e articula o dividido (Linera; 2009, p. 8 *apud* Suárez, 2013, p. 231).

Com a proposta Plurinacional, pela primeira vez os direitos indígenas não seriam objeto apenas de alguns artigos ou, no máximo, de um capítulo constitucional, como em várias Constituições Latino-americanas. Com o fundamento do caráter majoritário da população autorreconhecida como indígena, os povos originários tiveram de fato força e presença na Assembléia Constituinte e deixaram sua marca na Constituição.

#### **2.4) Processo de conformação do Estado Plurinacional boliviano**

---

Estabelecido as forças presentes no processo de conformação do Estado Plurinacional boliviano, nos cabe ainda esquadriñar como ocorreu o processo de conformação deste Estado.

Por certo, na última década, a agência dos movimentos indígenas andinos vêm transformando a noção e a prática do Estado-nação e construindo uma política diferente alterando a hegemonia

branca-mestiça e, ao mesmo tempo, posicionando os povos indígenas local, regional e transnacionalmente como atores sociais e políticos.

As histórias (trans)locais e as ações desses movimentos confrontam os legados e as relações do colonialismo interno, tanto quanto os projetos globais do mundo moderno-colonial.

Na América Latina, e em particular na Bolívia, o ideário de formação de um Estado Plurinacional assume significado relacionado a geopolíticas de lugar e espaço, desde a histórica e atual resistência indígena até suas construções de um projeto social, cultural, político, ético e epistêmico orientado em direção à descolonização e à transformação.

O Estado Plurinacional boliviano aponta e representa processos de construção de um conhecimento outro, de uma prática política outra, de um poder social (e estatal) outro e de uma sociedade outra; uma outra forma de pensamento relacionada com e contra a modernidade/colonialidade, e um paradigma outro, que é pensado por meio da “*práxis*” política.

Se fundamenta também na construção de “uma nova democracia”, — naturalmente “anticolonialista, anticapitalista, anti-imperialista e antissegregacionista” — que garante “a máxima e permanente participação dos povos e das nacionalidades (indígenas) nas tomadas de decisão” (CONAIE, 1997, p.11 *apud* Walsh, 2019, p. 13).

Em primeiro lugar, porque provém de um movimento étnico-social mais do que uma formulação institucional; em segundo lugar, porque reflete um pensamento que não se baseia exclusivamente nos legados coloniais eurocêntricos e nem nas perspectivas da modernidade e, ainda, porque não se origina nos centros geopolíticos de produção do conhecimento, ou seja, do norte global.

Posicionando-se como prática política, como contra-resposta à hegemonia geopolítica do conhecimento e se organizando em torno à associação da interculturalidade com a política cultural ou identitária, por meio de configurações conceituais que denotam outras formas de conhecimento, partindo da necessária diferença colonial rumo à construção de um mundo diferente.

Refere-se a uma diversidade epistêmica para além do capitalismo global, seja para pensar e atuar em direção a um futuro que ofereça alternativas a ele, especialmente à sua mais recente formação neoliberal.

Essa formulação está diretamente orientada a sacudir com o poder da colonialidade e do imperialismo, questiona a realidade sociopolítica do neocolonialismo refletido nos modelos de Estado, democracia e nação, convidando à discussão sobre esses modelos, como parte de um processo de descolonização e transformação.

Desta forma, se faz necessário refletirmos que existem várias maneiras pelas quais os Estados entram em crise. Tapia (2007, pp. 47–48) nos apresenta brevemente algumas das características do tipo de crise vivida recentemente pelo Estado boliviano, como um dos antecedentes da possibilidade de estabelecimento de um Estado Plurinacional neste território:

Se podría decir que la crisis del estado em Bolivia ha tenido varias facetas. Por un lado, hay un elemento de crisis fiscal [...]. En este sentido, el estado boliviano dependía de la deuda externa y de la llamada cooperación internacional, que definía las líneas de inversión pública.

Hay otro aspecto que es la crisis de representación. Durante los ochenta y noventa se hicieron algunas reformas electorales que, junto a los cambios producidos por la implantación del modelo neoliberal, produjeron en el sistema de partidos una configuración monoclasista. Había un sistema de partidos medianamente fragmentado, con 5 partidos cogobernantes, que se adherían al mismo proyecto económico y representaban a fracciones de la misma clase económicamente dominante. En este sentido, las elecciones fueron eventos de competencia entre fracciones de núcleos empresariales en el país, cuyo resultado no representaba al conjunto de la población boliviana, sino que constituían un momento en que los núcleos de poder económico competían por apoyo plebiscitario para definir el peso que cada uno de estos tendría en los gobiernos de coalición que se formaban para gobernar el país.

Hay, también, un componente de crisis de legitimidad. En la medida en que los partidos no contienen representación amplia de la sociedad civil y de pueblos y culturas, y en la medida en que el parlamento y el Ejecutivo mostraron un creciente nivel de corrupción y cinismo, el sistema de partidos comenzó a ser fuertemente cuestionado hacia finales del siglo XX, y desde el año 2000 se empiezan a producir y desplegar los conflictos más intensos; la guerra del agua, los bloqueos en el altiplano y las grandes movilizaciones a favor de la nacionalización y la asamblea constituyente, que siempre iban acompañadas de una fuerte crítica al sistema de partidos, como el soporte político del estado en el país.

Hay, por último, un elemento de crisis, que se podría llamar crisis de correspondencia [...]. Se trata de una crisis de correspondencia entre el estado boliviano, la configuración de sus poderes, el contenido de sus políticas, por un lado, y, por el otro, el tipo de diversidad cultural desplegada de manera autoorganizada, tanto a nivel de la sociedad civil como de la asamblea de pueblos indígenas y otros espacios de ejercicio de la autoridad política que no forman parte del estado boliviano, sino de otras matrices culturales excluidas por el estado liberal desde su origen colonial y toda su historia posterior.

Portanto, ao longo da vida dos povos e dos Estados, as crises e contradições foram, são e serão as forças produtivas das mudanças, as forças produtivas da revolução, o motor da história das sociedades. Nas contradições e tensões, os problemas que afligem uma comunidade, tornam-se visíveis as diferentes propostas de resolução dos problemas e das conflitividades próprias, desveladas por essas contradições, é onde a sociedade articula projetos, alianças e meios para solucionar, parcial ou totalmente, tensões e contradições.

Eles são, portanto, os mecanismos pelos quais as mudanças são alcançadas e se impulsiona o progresso de uma sociedade e fazem parte indissolúvel do curso democrático e revolucionário dos povos.

A par desses elementos, de acordo com o “*Servicio Estatal de Autonomías*” da Bolívia — SEA — (Bolívia, 2022), o processo de criação, regulamentação e instalação do Estado Plurinacional se deu gradativamente, em síntese, da seguinte maneira<sup>8</sup>:

## **Abril de 2005**

### **Proposta autonômica indígena, regional e municipal<sup>9</sup>**

---

A partir de abril de 2005, novos temas começaram a ser debatidos na agenda política nacional boliviana. As principais foram:

- o tratamento da descentralização regional proposto pelos movimentos cívicos provinciais (províncias do Chaco);
- a constituição de um Estado federal de base municipal e a autonomia indígena nas terras altas e baixas proposta pela Assembléia do Povo Guarani, a Confederação dos Povos Indígenas Povos da Bolívia (CIDOB) e o Conselho Nacional dos Ayllus e Markas de Qullasuyu (CONAMAQ), que tinha a clara intenção de afetar a organização territorial do Estado, com o reconhecimento dos territórios indígenas como base para uma futura descentralização, dada a possibilidade de discutir em um cenário de reforma constitucional a questão da organização territorial em contraposição à Autonomia Departamental.

Essas propostas foram as que adquiriram maior relevância para sua posterior consideração no debate definidor do projeto da CPE, tanto na Constituinte, quanto na reforma ou adequação parlamentar ao projeto da CPE.

As propostas foram apresentadas pelas seguintes organizações:

- Assembléia do Povo Guarani (APG);
- Federação Única dos Trabalhadores Originários Ayllus do Norte de Potosí (FSUTOANP);
- Mulheres na Assembleia Constituinte (MAC);
- Pacto de Reciprocidade (PR);
- Proposta das Organizações Indígenas, Camponesas e Colonizadoras perante a Constituinte (OIOCC);
- Associação dos Municípios de Santa Cruz (AMDECRUZ).

---

<sup>8</sup>para mais detalhes vide “SEA”: Disponível em: <https://www.sea.gob.bo/#>. Acesso em: 05 fev. 2023.

<sup>9</sup>Documentos: Asamblea del Pueblo Guarani (APG); FSUTOANP; Mujeres en la Asamblea Constituyente (MAC); Pacto de Reciprocidad (PR); Propuesta de las OIOCC hacia la Asamblea Constituyente; Asociación de Municipios de Santa Cruz (AMDECRUZ).

## **18 de dezembro de 2005**

### **Eleições gerais e eleição para a escolha dos prefeitos (governadores)<sup>10</sup>**

---

Após um longo processo de pactuações políticas e complementações legais realizadas por meio da Lei nº 3.089, de 6 de julho de 2005, Lei nº 3.090 e do Decreto Supremo nº 28.429, de 1º de novembro de 2005, foi convocada a realização de eleições gerais antecipadas para Presidente, Vice-presidente, Senadores e Deputados, em que a população votou simultaneamente em um candidato à Prefeitura (governador) nos 9 (nove) departamentos.

Esta eleição, realizada em 18 de dezembro de 2005, é a primeira após a desmonopolização da representação política aos partidos políticos, e na qual se possibilita a participação de grupos de cidadãos e povos indígenas como organizações políticas para a formação da administração Departamental.

## **6 de agosto de 2006**

### **Eleição de vereadores; instalação e desenvolvimento da Assembléia Constituinte<sup>11</sup>**

---

Em 02 de julho de 2006, foi realizada a eleição de 255 (duzentos e cinquenta e cinco) constituintes de acordo com a Lei nº 3.364, Lei Especial de Convocação da Constituinte, de 6 de março de 2006, em atendimento à agenda política definida em anos anteriores.

A agenda propunha uma reforma constitucional para incorporar as maiorias sociais (nações e povos indígenas) aos processos sociais e políticos sob um novo modelo de Estado que recupera recursos estratégicos e sua apropriação para orientar localmente o desenvolvimento do país. Da mesma forma, o resultado do referendo vinculativo de autonomia deveria ser apreciado pela Assembléia Constituinte.

Após a eleição, em 06 de agosto de 2006, foi instalada na cidade de Sucre a Assembléia Constituinte, com o mandato de reformar a Constituição Política do Estado considerando as necessidades e demandas sociais em relação aos direitos das minorias, estratégias sócio-econômicas, reformas sobre recursos naturais e aprofundamento da descentralização em diferentes níveis territoriais e culturais.

---

• <sup>10</sup>Documentos: Ley N° 3015; Ley N° 3089; Ley N° 3090; Decreto Supremo N° 28077; Decreto Supremo N° 28228; Decreto Supremo N° 28229; Decreto Supremo N° 28429.

• <sup>11</sup>Documentos: Ley N° 3364; Proyecto de Constitución Política del Estado; Atlas Electoral Tomo I Elecciones Generales 1979 – 2009 y Asamblea Constituyente 2006.

Depois de um longo conflito político e episódios violentos entre governistas e opositores entre 24 de novembro de 2007 na cidade de Sucre e 09 de dezembro do mesmo ano na cidade de Oruro, a Assembléia Constituinte aprovou minuciosamente o Projeto de Constituição Política do Estado que deveria ser submetida a referendo para aprovação do texto constitucional, que seria realizado em 25 de janeiro de 2009.

## **9 de dezembro de 2007**

### **Projeto de Reforma Parlamentar da Constituição Política do Estado<sup>12</sup>**

---

Após a aprovação minuciosa do Projeto de Constituição Política do Estado, em 09 de dezembro de 2007, o Congresso Nacional desempenhou papel importante na obtenção de consenso político significativo para a convocação de referendo para aprovar o Projeto de Constituição Política do Estado. membros do Congresso e da Assembléia Constituinte fizeram o consenso no período entre dezembro de 2007 (dois mil e sete) e dezembro de 2008 (dois mil e oito).

Em 29 de fevereiro de 2008, foi promulgada a Lei nº 3.836, sobre o referendo final e aprovação da Nova Constituição Política do Estado, que definiu a implementação desta para 25 de janeiro de 2009.

## **7 de fevereiro de 2009**

### **Promulgação da nova Constituição Política do Estado<sup>13</sup>**

---

De acordo com a Lei nº 3.942, de 21 de outubro de 2008, a consulta realizada por referendo popular para o encerramento do ciclo constituinte em 25 de janeiro de 2009 obteve a aprovação de 61,4% (sessenta e um vírgula quatro por cento) em nível nacional.

Em 07 de fevereiro de 2009, o Presidente promulgou a nova Constituição Política do Estado que inicia uma nova era estatal com inclusão social, direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos (igualdade de gênero) e ambientais, bem como a determinação de um regime autônomo que reconhece as Entidades Territoriais Autônomas (ETA) e lhes atribui poderes privados, exclusivos, partilhados e concorrentes, para serem exercidos por um governo eleito localmente com recursos próprios, a ser desenvolvido pela Lei Marco de Autonomias e Descentralização e a legislação autônoma.

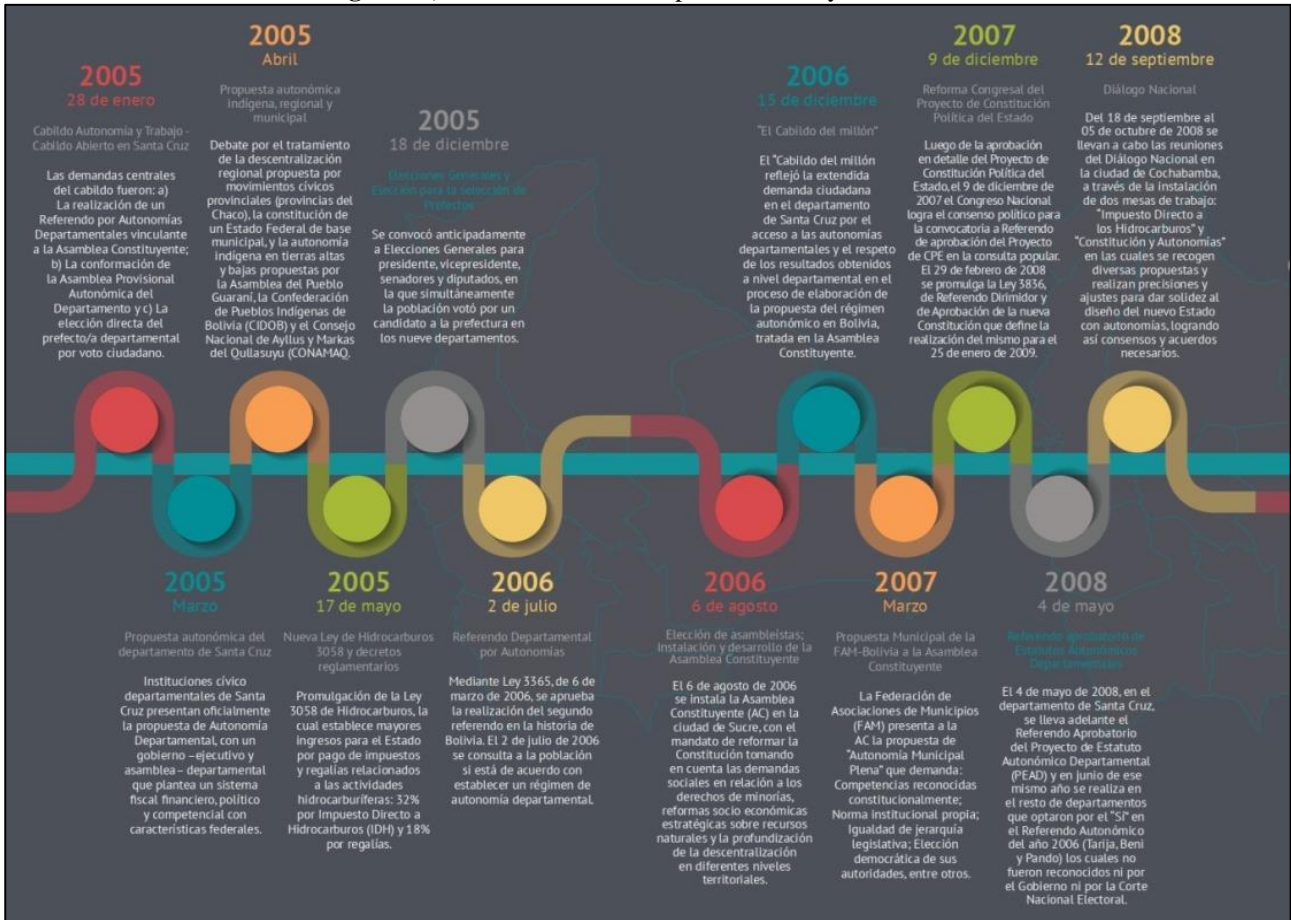
---

<sup>12</sup>Documentos: Proyecto de Constitución Política del Estado.

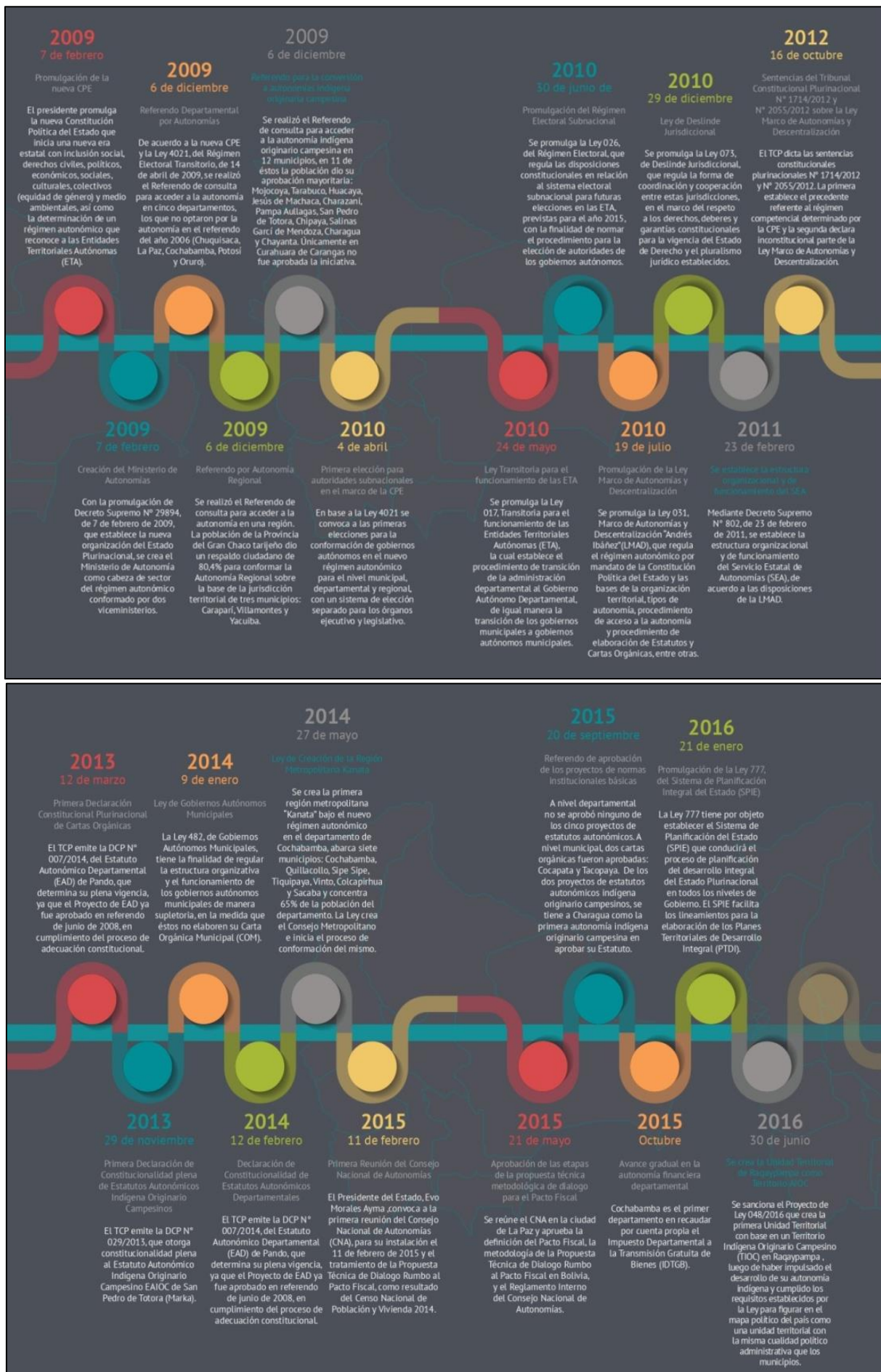
• <sup>13</sup>Ley Nº 3850; Ley Nº 3941; Ley Nº 3942; Decreto Supremo Nº 29691; Decreto Supremo Nº 29784; Atlas electoral tomo II referéndum 2004 – 2009; Proyecto de Constitución Política del Estado.

También é possível visualizarmos como se deu este processo de criação, regulamentação e instalação do Estado Plurinacional na Bolívia por meio da linha do tempo traçada pelo “*Servicio Estatal de Autonomías*” boliviano:

Figuras 1, 2 e 3 - Línea de Tiempo: Desarrollo y Evolución.







Fonte: Servicio Estatal de Autonomías — SEA —, 2016.

## CAPÍTULO II

### A AUTONOMIA INDÍGENA NA CONSTITUIÇÃO A PARTIR DA ATUAÇÃO HISTÓRICA DOS MIBs COMO ESTRATÉGIA POLÍTICA DE SUPERAÇÃO DO MULTICULTURALISMO

#### **3.1) Dominação Europeia: o estabelecimento do modelo dicotômico na Bolívia**

---

Na Bolívia, a submissão dos povos indígenas foi a maior expressão da primeira modernização ocidental de dominação política, cultural e social: hierarquizaram-se em um modelo dicotômico as diferentes formas de organização social, como sendo a espanhola moderna e as indígenas atrasadas.

O modelo de produção mercantil se fundamentava no modo de produção escravista e tinha na monocultura sua base de produção econômica. A complementação da dominação ocorria no constante disciplinamento dos povos originários, com a inculcação dos valores culturais e das normas sociais europeias por intermédio da Igreja Católica. Nesse sentido, o eurocentrismo presente nas relações coloniais era ditado pelas formas de domínio colonial — na política, na economia, na cultura e no “imaginário” dos indígenas — (Quijano, 2005).

No período Republicano, já no século XIX, a inovação da dominação social foi constituída pela retórica da criação do Estado-nação — mantendo-se a elite crioula na direção da condução dos interesses “nacionais” —.

Após a criação do Estado-nação, abriu-se um novo precedente de controle social coletivo, possibilitando a substituição da velha estrutura colonial, mas ainda mantendo longe da estrutura de poder as nações originárias, as quais eram consideradas “inferiores”, “selvagens” e incapazes de adquirir qualquer forma de cidadania (Quijano, 2005).

A breve solução encontrada foi a incorporação de parte das culturas indígenas na concepção de modernização capitalista — os costumes milenares indígenas, como a linguagem e suas “cosmovisões”, foram secundarizados —, com base em uma ideologia de Estado-nação que reivindicava a constante “mestiçagem” como solução para a problemática da questão da identidade nacional.

Portanto, quando se aborda a concepção de Estado-nação na Bolívia, está-se aqui fazendo referência à recriação, à perpetuação e à consolidação da opressão racial às majorias étnicas.

Apesar disso, os indígenas adquiriram experiências acumuladas no período colonial e no republicano engendradas pela resistência indígena nas lutas contra os métodos de dominação oligárquica.

### 3.2 Estratégias coletivas de resistência: organizações, redes e articulações indígenas

---

A partir da década de 70 (setenta), diversos grupos indígenas da América Latina perceberam a importância de uma articulação de suas lutas de forma a traçar estratégias coletivas de resistência e de reivindicações políticas. Nesse momento, surgem diversas organizações, redes e articulações indígenas que tinham como principais objetivos lutar pela garantia de direitos diferenciados e do reconhecimento pelos Estados de suas identidades étnicas.

Tal período coincide com o “boom” dos movimentos identitários. Ilse Scherer-Warren destaca que os movimentos sociais surgidos entre 1960 (mil novecentos e sessenta) e 1980 (mil novecentos e oitenta), como os movimentos de gênero e étnicos, visavam especialmente “à afirmação de suas identidades específicas, o reconhecimento público de seus valores, o respeito às diferenças culturais e a conquista de novos direitos” (Scherer-Warrens, 2000, p. 41). Tais movimentos se caracterizavam também por atuarem não pelas vias institucionais formais, trazendo à tona outras formas de “fazer política”.

Assim, na Bolívia, como primeira medida, buscava-se a autonomia perdida do movimento camponês, ao mesmo tempo em que o objetivo era levar para o repertório de ação do movimento a questão étnica que fora renegada aos povos originários até então:

[...] a crise de dominação oligárquica teve seu apogeu no populismo dos anos 1930, que tentava conferir uma nova roupagem à figura do Estado-nação boliviano: trata-se de uma resposta à crise de dominação instituída na Bolívia até então. Nesse sentido, no período populista, o Estado passou a fazer mais intervenções na Justiça e nos assuntos econômicos e sociais, ainda que de forma débil. Por outro lado, a discussão étnica foi totalmente esvaziada, tanto pela classe dominante quanto pelo jovem movimento sindical boliviano e pelo movimento camponês. Ou seja, se, por um lado, a burguesia boliviana era débil, entreguista e esquizofrênica, por outro lado, a classe operária ainda se encontrava em fase de “amadurecimento”, em que não se observava a passagem da “classe em si” à “classe para si” (Marx; Engels, 2003), fenômeno que ocorreu também com o movimento camponês (Costa, 2011, p. 47).

Nessa vereda, é de se perceber que no transcorrer desses períodos a discussão sobre a questão da opressão étnica ainda ficou em segundo plano ou mesmo quase inexistente, sendo que a problemática étnica parecia ser negativa do ponto de vista ético, tanto pelos partidos de esquerda quanto pelos de direita. Esses partidos se recusavam a utilizar o termo “indígenas” para os povos originários, atribuindo-lhes a palavra “camponeses”:

[...] após a revolução de 1952, a discussão sobre a questão da opressão étnica ainda ficou em segundo plano ou mesmo quase inexistente. Segundo Albó (2002), a problemática étnica parecia ser negativa do ponto de vista ético, tanto pelos partidos de esquerda quanto pelos de direita. Esses partidos se recusavam a utilizar o termo “indígenas” para os povos originários, atribuindo-lhes a palavra “camponeses”.

Assim, seguiam a concepção segundo a qual o apelativo de indígena era somente para os camponeses da “selva”, buscando, a todo o momento, aniquilar do imaginário camponês e indígena seu passado étnico originário.

Portanto, a função do conceito de camponês tem um caráter de classe social ligado à posição econômica dos indígenas, nos moldes de produção do sistema capitalista. Essa agregação valorativa foi construída no período anterior à revolução de 1952 pelo movimento operário (Rivera, 2003; Paco, 2007). Mais tarde, a concepção de camponês foi reafirmada pelo Estado, que via na palavra indígena um tabu para o vocabulário oficial, pois o considerava com um termo discriminador, vigorando, assim, a concepção de que a Bolívia era um Estado “mestiço” (Albó, 2008). (Costa, 2011, p. 48).

Desse modo, como mencionado, o movimento camponês começou a ser repensado por uma vanguarda que buscava a autonomia perdida do movimento, concomitantemente ao objetivo de conjugar ao repertório de ação deste a questão étnica que havia sido renegada aos povos originários até aquele momento:

No final da década de 1960, o movimento camponês começou a ser repensado por uma vanguarda dos “aymaras rurais e urbanos que chamou por reconhecimento do direito à diferença cultural, à educação bilíngue e à inclusão política” (Postero, 2005, p. 62). Assim, buscava-se a autonomia perdida do movimento camponês, o qual estava atrelado ao Estado por meio do Pacto Militar Camponês (PMC)<sup>14</sup>. Ao mesmo tempo, o objetivo era levar para o repertório de ação do movimento camponês a questão étnica que fora renegada aos povos originários até então. (Costa, 2011, p. 49).

Assim, as reivindicações dos Movimentos Indígenas Bolivianos (MIBs) para uma gestão político-administrativa no plano do Estado visam ao reconhecimento da “diversidade cultural” existente nos países Latino-americanos. Ou seja, a partir da crítica à concepção de Estado-nação, Silvia Maeso (2006, pp. 2–3) progride no sentido de que a noção de indígena está ligada ao nascimento político inaugurado pelo reconhecimento de suas próprias culturas, consecutivamente, à “redefinição” do papel do Estado nacional.

O aprofundamento da crise do Estado-nação na Bolívia tem seu auge no início da década de 1990 (mil novecentos e noventa). Contraditoriamente à implantação das políticas neoliberais nos níveis da economia e da política, ocorreu um aumento da retórica Multiculturalista pelo governo boliviano e uma intensificação da cultura política, que foi sendo reinventada pelos MIBs. Nesse sentido, os MIBs buscavam uma alternativa ao neoliberalismo. Por outro lado, o Estado boliviano, em 1994 (mil novecentos e noventa e quatro), iniciava a discussão em torno da plurinacionalidade via legislação constitucional (Lucas, 2006).

---

<sup>14</sup>Após a instauração da ditadura militar em 1964, os militares fizeram um pacto com os camponeses, levando o movimento indígena a uma perda dramática de autonomia. (Nota do autor).

No governo de Goni, o Estado passou a reconhecer a “nação” boliviana como “multiétnica e pluricultural”, mas dentro do que se conceitua antes sobre o Multiculturalismo do regime neoliberal, durante a década de 1990 (mil novecentos e noventa).

### 3.3) Do Multiculturalismo as tentativas de sua superação pelos MIBs

---

O Multiculturalismo foi uma iniciativa dos governos neoliberais do início da década de 1990 (mil novecentos e noventa) de conciliar os interesses étnicos dos movimentos indígenas com as políticas econômicas de modernização e capitalização. Os movimentos sociais subordinaram, assim, as chamadas secretarias étnicas, como, por exemplo, na Bolívia, com a criação da Subsecretaria de Assuntos Étnicos (SAE), que centralizava, por intermédio do Estado, o que era importante para os indígenas e não o que eles consideravam importante para suas comunidades (Postero, 2005).

O Multiculturalismo como uma componente de modernização boliviana tinha como uma das propostas de base a educação bilíngue. Entretanto, o projeto não deu certo em sua implantação e enfrentou vários problemas de legitimidade em sua própria proposição dinâmica para as comunidades rurais.

Em suma, a educação bilíngue é uma proposta dos MIBs para promover a descolonização (Paco, 2007) da dominação ocidental nos planos cognitivo e cultural, ou seja, para a reconstrução de uma pedagogia indígena.

Nesse contexto, diante da desconformidade política, ideológica, étnica e social, surgiu o Movimento Indígena Katarista (MIK) (Rivera, 2003; Paco, 2007)<sup>15</sup>, com 2 (duas) vertentes ideológicas distintas: os Kataristas e os Indianistas.

Os Kataristas possuíam uma tendência mais voltada para o movimento sindical camponês, e os indianistas, uma vocação para a intervenção política indianista.

Ou seja, os Kataristas “questionam o Estado pelo reconhecimento da Bolívia como um país pluri-multicultural [...] com a necessidade de reformar o Estado”, e os “indianistas reivindicam a autodeterminação das nações originárias como única solução real de convivência da pluri-multiculturalidade” (Paco, 2007, p. 40).

O despertar das raízes indígenas dentro de um cenário conflitual, pela lógica da opressão do Estado-nação, em um período ditatorial, somado ao passado colonial e à transformação dos “indígenas” em “camponeses”, fez com que ocorresse o que Silvia Rivera chamou de “recuperação da memória larga” (Rivera, 2003).

---

<sup>15</sup>Albó (2002) afirma que o nome do movimento tem inspiração no líder aymara Tupaj Katari, que organizou a resistência no período colonial, entre 1780 e 1781.

Já no manifesto denominado Tiwanaku, de 1973 (mil novecentos e setenta e três), o movimento Katarista aponta para uma renovação do sindicalismo indígena, com a necessidade de uma nova organização política que represente os interesses independentes dos povos indígenas e com o repúdio ao PMC. Por outro lado, havia uma posição de discordância interna no movimento — quanto à estratégia para a obtenção do poder para os povos indígenas —.

Surgiram, assim, 2 (dois) partidos diferentes: o Movimento Revolucionário Tupaq Katari (MRTK), tendo em sua frente Jenaro Flores, líder sindical campesino da Revolução de 52 (cinquenta e dois), e Vítor Hugo Cárdenas, futuro vice-presidente, no início da década de 1990 (mil novecentos e noventa); e o Movimento Índio Tupaq Katari (Mitka), que possuía um viés mais indianista e representava a ruptura com o movimento indígena ligado ao sindicalismo camponês (Rivera, 2003; Albó, 2008).

Desta feita, em decorrência do crescimento e da inserção do MIBs nas comunidades rurais e nos centros urbanos, foi criada a Confederação Sindical Única dos Trabalhadores Camponeses da Bolívia (Csutcb), em 1979 (mil novecentos e setenta e nove). Desde sua fundação, essa central está mais ligada ao MRTK. Em algumas de suas teses de fundação, está presente, em regime estatutário, a unidade de ação, com o restante do conjunto do movimento sindical boliviano — “analisar a realidade com os olhos: como campesinos, junto com toda a classe explorada, e como aymaras, quechuas, etc. [...] junto com todas as nações oprimidas do país” (Albó, 2008, p. 39). Em 1983 (mil novecentos e oitenta e três), o congresso da Csutcb aprovou mais teses políticas que visavam buscar o poder para os povos originários, deixando claro que a questão plurinacionalidade é fundamental em sua vida política:

Não queremos reformas parciais, queremos uma liberação definitiva e a construção de uma sociedade plurinacional, que mantenha a unidade do Estado e combine desenvolvimento com a diversidade das nações. Não pode haver uma verdadeira liberação se não se respeita a diversidade plurinacional de nosso país (Albó, 2008, p. 40, em livre tradução).

A ascensão da Csutcb e de outras entidades da sociedade civil boliviana, entre elas as organizações não governamentais (ONGs), ganhou novos espaços com os indígenas originários. Em 1982 (mil novecentos e oitenta e dois), foi criada a Confederação Indígena do Oriente Boliviano (Cidob), que organizava e coordenava os povos indígenas das terras baixas (Albó, 2008). A Cidob começa a ganhar visibilidade em nível nacional com a “marcha pelo território e a dignidade”, em 1990 (mil novecentos e noventa). A marcha tinha como objetivo central pressionar o Estado, por intermédio do governo de Paz Estenssoro, a fim de que promulgasse o direito à terra de vários povos indígenas de Beni (Regalsky, 2005).

Por outro lado, o surgimento das ONGs em território boliviano foi observado de forma distinta pelos intelectuais bolivianos, bem como por estrangeiros. Alguns intelectuais qualificam esse “boom” das ONGs como “uma consequência direta da ausência do Estado” (Regalsky, 2005).

Outros trabalham com uma linha de investigação de que o processo de “ONGização” era, na verdade, uma tentativa de reaproveitar a proposta deixada pelo Katarismo. A proposta consistia na idéia de um Estado Plurinacional das nações indígenas e para os indígenas. Tratava-se “da esquerda mestiça de origem social branca” (Paco, 2007, p. 75, em livre tradução), que procurava novamente se situar politicamente na vanguarda do movimento, com o intuito de dirigir as reivindicações dos povos indígenas, apropriando-se do discurso do Estado Plurinacional e bilíngue. Paco (2007) afirma que grande parte das ONGs tem ligações com a Igreja Católica e com organismos internacionais como a ONU, o FMI, o Bird e a OIT, que, “a fim de desenvolver políticas ambientalistas e junto com elas, abordam a temática indígena”, mas, por fim, os interesses são apenas da evangelização e venda de programas assistencialistas internacionais para as nações originárias (Paco, 2007, p. 60).

Por outro lado, apesar de certa “diabolização” das ONGs, para um conjunto de intelectuais e de organizações sindicais indígenas, as ONGs vieram para ajudar na luta contra a opressão aos indígenas.

Regalsky (2005) segue a linha de “que nem todas as ONGs se limitam a chamar a desígnio da cooperação internacional e às vezes questionam o assistencialismo” (Regalsky, 2005, p. 114).

Nesse contexto, o discurso étnico ganhou mais força. Os movimentos sociais se tornaram mais confiantes e visualizou-se que era possível vencer o regime e avançar com uma pauta reivindicativa mais inclusiva dos setores oprimidos e explorados. Aqui, abre-se o flanco de uma atuação mais institucional dos MIBs, em oposição à revolução armada.

### **3.4) O ciclo de ações coletivas: o ressurgimento das lutas sociais na Bolívia**

---

No período dos levantamentos quase insurrecionais de 2000 (dois mil) a 2005 (dois mil e cinco), que se caracteriza com um “ciclo de ações coletivas” (Tarrow, 1994), os anseios dos MIBs foram manifestados por meio das lutas sociais que eram fundamentadas na constante denúncia ao racismo que sofreram e sofrem ainda hoje, as 36 (trinta e seis) nações originárias, bem como a luta pelos recursos materiais como um bem coletivo.

Assim, o ano 2000 (dois mil) representa o início do ressurgimento das lutas sociais na Bolívia. O repertório de ação coletiva foi variado e tinha como norte a luta contra a precarização da vida, que representou uma mudança de atitude significativa dos rumos que acenavam os movimentos populares,

sindicais (COB) e indígenas/camponeses (Cstucb). Observou-se também a inclusão política de alguns setores da classe trabalhadora, antes excluídos da ação coletiva.

Álvaro García Linera (2001, p. 186) classificou esse momento que ocorreu como uma ampla confluência de forças de “*forma multitud*”:

Lo decisivo de esta *forma multitud* es que, mayoritariamente, resulta de la agragación de sujetos colectivos, es decir una asociación de asociaciones donde cada person que está presente em el ato público de encuentro no habla por sí misma sino por una entidad colectiva local ante la cual tiene que rendir cuenta de sus acciones, de sus decisiones, de sus palabras.

Por outro lado, o Estado contra-atacava com o aumento do uso dos aparatos repressivos. Igualmente, as dinâmicas conflituais proporcionadas pela reação e ação direta dos MIBs e dos movimentos sociais ocorreram no seio dessas novas clivagens conflituosas.

Os desdobramentos e o direcionamento das reivindicações dos MIBs ocorriam basicamente em 3 (três) direções:

- a primeira é a luta pela nacionalização e preservação dos recursos naturais oriundos dos “territórios sagrados”, que são para os indígenas inalienáveis e indissociáveis da existência das comunidades originárias;
- a folha de coca, que é considerada um valor cultural transcendental dos povos indígenas;
- Por último, apresenta-se a questão da educação bilíngue e geral que foi negada sistematicamente na constituição histórica do Estado-nação boliviano aos indígenas.

A relação tensa entre a permanência de um imaginário colonial como cenário e a busca política e cultural por uma perspectiva pós-colonial foi conflituoso, até mesmo nos momentos em que parecia que o controle da sociedade estava nas “mãos” dos povos indígenas. As questões da etnicidade, das classes sociais e do Estado-nação estão ligadas definitivamente ao ressurgimento reivindicativo da noção de indígena.

Portanto, fazem parte das novas lógicas de ações coletivas criadas pelo movimento campesino-indígena, em seu conjunto de repertórios ao longo de seu desenvolvimento na relação conflitual com o Estado-nação.

Assim, visualiza-se, entre várias questões, a reorientação da ação coletiva dos MIBs, manifestada por meio de um forte discurso étnico, da luta pela redistribuição das riquezas e do direito de se governar tendo como pressuposto o direito consuetudinário, que, por fim, visa a uma democracia mais inclusiva e participativa com relação à plurinacionalidade e de cunho “descolonial” para as 36 (trinta e seis) nações originárias da Bolívia.



Na Assémblea Nacional Constitucional, os MIBs participaram com objetivos claros: a refundação do Estado boliviano contra o modelo neoliberal.

Logo, afirmamos que os MIBs são novos movimentos sociais (NMSs) que têm objetivos manifestos em sua intervenção política e social na sociedade boliviana. Os postulados de suas reivindicações são materiais e imateriais e visam modificar a realidade social em que estão inseridos, buscando transmitir seus valores culturais e políticos criados ao longo de suas experiências históricas. São agentes transformadores da realidade boliviana, tendo em vista que procuram maximizar seus objetivos ao exterior, obtendo sucessos e insucessos em sua caminhada, mas seguindo uma postura de oposição à modernização ocidental no seguinte sentido:

- lembrança do passado colonial e da exploração material (trabalho escravo e servil);
- subjugação dos valores culturais e simbólicos ancestrais;
- república oligárquica de dominação política legitimada pela elite crioula;
- fracasso da revolução de 1952 (mil novecentos e cinquenta e dois);
- neocolonialismo fundamentado no modelo neoliberal.

Nesse quadro, o indígena passa a compor o cenário político, redefinindo-o e firmando-se como um de seus pólos. Anseia uma Bolívia que o reconheça como índio e boliviano:

O indígena, que já fora servo feudal como *pongo*, que ganha cidadania sem identidade em 1952, que reconstrói sua etnicidade pelo katarismo nos anos setenta, na virada do século redefine o cenário político, firmando-se como um de seus pólos. No futuro previsível, independentemente de os atuais líderes, movimentos sociais e partidos políticos indígenas expandirem-se ou declinarem, não há possibilidade de uma esquerda que não seja “pró-indígena” ou que não tome em conta os interesses dos indígenas, definidos sem ignorar sua etnicidade. Essa nova esquerda — cujo horizonte utópico é muito mais de inspiração local que derivado do marxismo clássico — é, sem que seja exclusivamente indígena, a porta de entrada do índio no universo político. O índio entra no mundo político pela esquerda, porque teve de trilhar o caminho da contestação, após liberar-se da servidão econômica e recuperar sua identidade. É onde estamos hoje: o índio político na esquerda, encarnando movimentos de contestação. Já estamos diante de um verdadeiro *pachacuti* que se completará quando o índio não tiver de confinar-se em um dos pólos do espectro ideológico, como contestador, e puder transitar, como índio e como cidadão, por um centro politicamente renovado. Se o refluxo do neoliberalismo e o declínio dos partidos tradicionais representam na Bolívia de hoje o término de ciclo histórico de breve duração, a volta do índio põe fim a ciclo mais longo – quase cinco séculos – durante o qual, como clama o Manifesto de *Tihuanaco*, foram transformados em estrangeiros em seu próprio país. O índio que volta não regressa ao *Collasuyu*. Retorna à Bolívia como boliviano, mas quer uma Bolívia que o reconheça como índio e boliviano. (Camargo, 2006, p. 264).

Neste desiderato, os MIBs buscam uma saída “pós-colonial” — fim da opressão social, política e cultural oriundas do período colonial — para a construção de uma nova sociedade que seja fundamentada na inclusão indígena nos órgãos diretivos.

No plano da correlação de forças sócio-políticas do país, estamos diante de quadro polarizado, no qual nenhum grupo logrou firmar-se como bloco majoritário, conquistando verdadeira hegemonia.

A adaptação e a resistência indígena impulsionaram uma inovadora forma de intervenção na Bolívia contemporânea, mas encerrando um ciclo com as 2 (duas) vitórias eleitorais do MAS de Evo Morales à presidência do país. O MAS atua com um projeto de poder em 2 (dois) flancos: O primeiro visa obter o Estado como forma principal de deliberação de seu poder; o segundo é ser o partido que tem a pretensão de dirigir os MIBs em direção à transformação da sociedade boliviana.

Do lado dos movimentos indígenas e grupos camponeses populares, o momento é generoso e cruel: cria oportunidades e, ao mesmo tempo, ilumina obstáculos concretos em seu caminho ao poder.

### **3.5) As Autonomias Indígenas no processo histórico boliviano recente**

---

A idéia de refundação do estado boliviano não pode ser de fato vislumbrada sem que haja a inclusão da questão indígena desde sempre relegada.

É importante que seja verificado, conforme nos denota Schavelzon ([2009?], pp. 35–36), que na administração estatal, os indígenas continuam sendo uma minoria e que, concomitantemente, seguem sendo os setores mais esquecidos do país; ao passo que no debate político boliviano, e na nova Constituição, são protagonistas. Por isso afirma-se que, “O” indígena — talvez mais do que “os” indígenas — está no centro da fase política iniciada com a chegada do MAS ao poder, com Evo Morales reconhecido como primeiro presidente indígena e com a idéia de refundação, descolonização e de segunda república com que foi promulgada a nova Constituição:

Ainda que qualquer observador pudesse afirmar que, na administração estatal, os indígenas continuam sendo uma minoria e que, ao mesmo tempo, continuam sendo os setores mais esquecidos do país; no debate político boliviano, e na nova Constituição, são protagonistas. “O” indígena – talvez mais do que “os” indígenas – está no centro da fase política iniciada com a chegada do MAS ao poder, com Evo Morales reconhecido como primeiro presidente indígena, com a idéia de refundação, descolonização e de segunda república com que foi promulgada a nova Constituição. O indígena também está como norte de algumas medidas governamentais, como a criação de universidades indígenas e, mesmo que os setores políticos indígenas se sintam fraudados e não incluídos ainda no novo Estado, na campanha contra a nova Constituição — depois aprovada —, alguns críticos do governo chegaram a falar do

estabelecimento de um Estado Estamental e Etnocrático<sup>16</sup>, pelo lugar que a nova ordem constitucional dá aos povos originários.

Na Assembléia Constituinte que elaborou o texto aprovado em janeiro de 2009, várias reivindicações vinculadas ao indígena foram introduzidas. As primeiras versões do texto, de fato, foram diretamente elaboradas por organizações camponesas e indígenas e seus assessores técnicos. Posteriormente, o texto foi várias vezes modificado na busca por acordos com a oposição, e em especial nas negociações no Congresso para possibilitar o referendun aprobatorio. Apesar dos pontos propostos pelas organizações nestas negociações serem justamente os que iam ficando de lado, as marcas do indígena se mantiveram até a versão finalmente ratificada. A participação dos indígenas na elaboração e o lugar dos mesmos no novo Estado que o texto constitucional busca configurar, responde a duas matrizes. Por um lado, é um projeto orientado às maiorias; maiorias que — segundo censos — na Bolívia, se auto-identificam como indígenas ou descendentes de indígenas. Assim, as medidas governamentais orientadas à população mais pobre — como as rendas para idosos e crianças — podem ser vistas como medidas inclusivas da população indígena. A outra matriz é a que busca incluir instituições próprias do mundo indígena e comunitário que eram alheias ao Estado e à ordem constitucional anterior. Nesse sentido, apesar dos aportes de organizações e povos indígenas ao projeto original terem sido eliminados, limitados ou condicionados ao existente, ficam como saldo alguns elementos em tensão com a forma clássica da república e do Estado-nação moderno.

Desse modo, as marcas do indígena se mantiveram até a versão finalmente ratificada, apesar dos aportes de organizações e povos indígenas ao projeto original terem sido eliminados, limitados ou condicionados ao existente, ficando como saldo alguns elementos em tensão com a forma clássica da República e do Estado-nação moderno.

Dentro desse cenário, o que para nos é a figura mais representativa disso é a da Autonomia Indígena Originária Campesina (AIOC).

Além de expresso no art. 1, há um capítulo próprio — capítulo sétimo, do título VIII — na Constituição Boliviana de 2009, que trata da Autonomia Indígena Originária Campesina, que, de acordo com o art. 289, consiste no autogoverno como exercício da livre determinação das nações e dos povos indígenas originários camponeses, cuja população compartilha território, cultura, história, línguas e organização ou instituições jurídicas, políticas, sociais e econômicas próprias.

A outro tanto, o art. 290, II, dispõe que o autogoverno indígena será exercido de acordo com as suas normas, instituições, autoridades e procedimentos próprios, consoante as suas atribuições e competências, em harmonia com a Constituição e a lei.

Por sua vez, o art. 291, I, estabelece que: "São autonomias indígenas originárias camponesas os territórios indígenas originários camponeses, e os municípios e regiões que adotam tal qualidade de acordo com o disposto na constituição e na lei" (Bolívia, 2009).

---

<sup>16</sup>Tribulaciones plurinacionales, José Antonio Quiroga T. En Nueva Crónica, n.º 32, 9, 22 de jan. de 2009, p. 8-9. (Nota do autor).

Mas mais do que só observarmos os dispositivos da Constituição boliviana, é fundamental que não percamos de vista que, na prática houve até chegar-se ai — o reconhecimento pelo Estado boliviano da autodeterminação indígena —, além de todo o processo histórico que fora mencionado anteriormente, um imenso trabalho de articulação entre os diferentes grupos indígenas e autoridades bolivianas, o que demonstra ainda mais a resistência, a força, a vitalidade e a organização que carregam os diferentes povos e nações indígenas bolivianos.

E para melhor captarmos isso, destacamos a seguir o desenrolar de todo o processo de implementação das Autonomias, conforme registra o “*Atlas Electoral de Bolivia*”, Tomo II (2012):

### **Referendo sobre Autonomias Indígenas Originárias Campesinas**

---

12 (doze) municípios rurais cumpriram com uma série de requisitos para encarar um referendo municipal para aceder à sua Autonomia e redigir seus Estatutos.

#### **CONTEXTO**

A Constituição Política do Estado reconhece a Autonomia Indígena Originária Campesina. O processo de implementação desta Autonomia teve como marco a aprovação do Decreto Supremo Nº 0231, de 02 de agosto de 2009. O decreto autorizou as municipalidades a realizarem um referendo para definir se iam se converter em Autonomias Indígenas. As consultas se celebraram em 06 (seis) de dezembro, simultaneamente às eleições gerais.

O decreto também outorgou um prazo de 22 (vinte e dois) dias — até 24 (vinte e quatro) de agosto — para tramitar a convocatória do referendo. O ato de apresentação do decreto coincidiu com o aniversário da Reforma Agrária. Doravante esse dia também passou a ser o Dia da Autonomia Indígena. No mesmo ato, 8 (oito) municípios entregaram ao Presidente Morales seus projetos para se tornarem Autonomias Indígenas.

Com esta norma, viabilizou-se uma disposição final da Lei nº 4.021, do Regime Eleitoral Transitório:

TERCERA (Autonomía Indígena Originario Campesina). En aplicación de los Artículos 294, parágrafo II y 302, numeral 3 de la Constitución Política del Estado, los pueblos y naciones indígena originario campesinos comprendidos en el alcance de lo establecido en el artículo 30 de la Constitución Política del Estado, que deseen convertir un municipio en Autonomía Indígena Originario Campesina, podrán elaborar su estatuto y realizar su referéndum autonómico y aprobatorio de sus estatutos en la fecha prevista en el Artículo 72 de la presente Ley, proceso que será administrado por la Corte Departamental Electoral en cumplimiento de disposiciones legales (Bolivia, 2009).

O referido decreto foi ainda o que estabeleceu os seguintes requisitos para aceder ao trâmite do referendo:

Artículo 5 (Requisitos). Los requisitos para realizar el referéndum municipal de consulta sobre la adopción de la condición de Autonomías Indígena Originario Campesinas, a realizarse el 6 de diciembre de 2009, son:

1) Certificación emitida mediante Resolución Ministerial por el Ministerio de Autonomía, respecto a lo siguiente:

a) Que la jurisdicción actual del municipio corresponda históricamente a la territorialidad ancestral del (los) pueblo(s) indígena originario campesino(s) que actualmente lo habitan.

b) Que la existencia de estos pueblos indígena originario campesinos sea precolonial.

c) Que la población indígena originario campesina del municipio comparta identidad cultural, idioma, tradición histórica, territorialidad, cosmovisión y organización o instituciones jurídicas, políticas, sociales y económicas propias.

2) Ordenanza Municipal que convoca al referéndum, aprobada por el Concejo Municipal por dos tercios de los votos (Bolívia, 2009).

Segundo um estudo publicado por Xavier Albó e Carlos Romero (2009), estima-se que dos 327 (trezentos e vinte e sete) municípios do país, 187 (cento e oitenta e sete) poderiam ser tipificados como indígenas e poderiam aceder à Autonomia Indígena.

O Ministério de Autonomias era o encarregado de verificar a documentação e de reportar a ex-Corte Nacional Eleitoral a lista de municípios postulantes que poderiam aceder ao referendo.

No dia da entrega do decreto, o Ministro de Autonomias, Carlos Romero, assinalou: "*A partir del reconocimiento de la autonomía indígena a los municipios que así lo decidan en consulta, el Estado les transfiere competencias y sus organizaciones se convierten en instituciones organizativas del propio Estado*". O decreto especificava que: "*La decisión del referéndum se adoptará por mayoría simple de votos válidos de la respectiva circunscripción y tendrá validez si participa al menos el 50% del electorado habilitado*" (art. 11).

Dos 19 (dezenove) municípios que solicitaram sua conversão à Autonomia Indígena perante o Ministério de Autonomias, 12 (doze) cumpriram com todos os trâmites e requisitos estabelecidos na Constituição Política do Estado, o Regime Eleitoral Transitório e Decreto Supremo N° 231.

São os seguintes:

- Mojocoya, Tarabuco e Huacaya (Chuquisaca);
- Jesús de Machaca e Charazani (La Paz);
- Curahuara de Carangas, Salinas de Garci Mendoza, Pampa Aullagas, Chipaya e San Pedro de Totora (Oruro);
- Chayanta (Potosí) e Charagua (Santa Cruz).

## PERGUNTA

A pergunta aprovada pelo mencionado decreto para a realização do referendo municipal foi a seguinte:

*“¿ESTÁ DE ACUERDO CON QUE SU MUNICIPIO ADOpte LA CONDICIÓN DE AUTONOMÍA INDÍGENA ORIGINARIO CAMPESINA DE ACUERDO CON LOS ALCANCES Y PRECEPTOS ESTABLECIDOS EN LA CONSTITUCIÓN POLÍTICA DEL ESTADO?”<sup>17</sup>*

## RESULTADOS

Os resultados para os 12 (doze) municípios se detalham na figura abaixo:

**Figura 4 - Referendo sobre Autonomías Indígenas Originária Campesinas, 2009.**

Referéndum sobre autonomías indígena originario campesinas, 2009														
Departamento	Provincia	Municipio	SÍ		NO		Válidos	Nulos	Blancos	Emitidos	Inscritos	Participación	Abstención	
Chuquisaca	Zudáñez	Mojocoya	2.462	88,31%	326	11,69%	2.788	87	119	2.994	3.093	96,80%	3,20%	
	Yamparáez	Tarabuco	6.408	90,80%	649	9,20%	7.057	334	394	7.785	8.064	96,50%	3,50%	
	Luis Calvo	Huacaya	337	53,66%	291	46,34%	628	26	31	685	737	92,90%	7,10%	
La Paz	Ingavi	Jesús de Machaca	2.787	56,09%	2.182	43,91%	4.969	194	253	5.416	5.513	98,20%	1,80%	
	Bautista Saavedra	Charazani	3.035	86,62%	469	13,38%	3.504	149	206	3.859	3.992	96,70%	3,30%	
Oruro	Sajama	Curahuara de Carangas	925	45,08%	1.127	54,92%	2.052	90	200	2.342	2.471	94,80%	5,20%	
	Ladislao Cabrera	Pampa Aullagas	825	83,67%	161	16,33%	986	34	74	1.094	1.118	97,90%	2,10%	
		Salinas de Garci Mendoza	2.047	75,09%	679	24,91%	2.726	75	200	3.001	3.140	95,60%	4,40%	
		Atahualpa (Sabaya)	Chipaya	397	91,69%	36	8,31%	433	7	30	470	723	65,00%	35,00%
		San Pedro de Totora	San Pedro de Totora	1.467	74,50%	502	25,50%	1.969	60	127	2.156	2.216	97,30%	2,70%
Potosí	Rafael Bustillo	Chayanta	3.151	59,90%	2.109	40,10%	5.260	316	539	6.115	6.325	96,70%	3,30%	
Santa Cruz	Cordillera	Charagua	3.817	55,66%	3.041	44,34%	6.858	223	354	7.435	7.869	94,50%	5,50%	

Fonte: Atlas Electoral de Bolivia, Tomo II, 2012.

No Censo Nacional de População e Habitação de 2001 (dois mil e um), a autoatribuição a grupos indígenas em todos esses municípios foi a maioria:

<sup>17</sup>“Está de acordo com que seu município adote a condição de Autonomia Indígena Originária Campesina de acordo com os alcances e preceitos estabelecidos na Constituição Política do Estado?” (Tradução nossa).

- Mojocoya, 93,8% da população quéchua;
- Tarabuco, 92,9% da população quéchua;
- Huacaya, 61,4% da população quéchua;
- Machaca, 94,4% população aimará;
- Charazani, 82,4% população quéchua;
- Curahuara de Carangas, 88,2% população aimará;
- Salinas de Garci Mendoza, 91,6% população aimará;
- Pampa Aullagas, 96,0% população aimará;
- Chipaya, 95,0% população chipaya;
- San Pedro de Totora, 96,4% da população aimara;
- Chayanta, 87,8% da população quéchua;
- Charagua, 60,1% da população guarani.

Na figura anterior, porém, atenta-se para o fato de que não estão os municípios com maior percentual de população autodenominada como indígena na Bolívia, mas sim lugares onde, por decisão dos Conselhos Municipais, foram reunidas as condições para converter os municípios em Autonomia Indígena.

No caso de Charagua, foi o único município de Santa Cruz, com população guarani, que conseguiu realizar o referendo em dezembro de 2009 (dois mil e nove).

A Assembléia do Povo Guarani, organização matriz dos guarani na Bolívia, também apoiou a convocação nos municípios de Lagunillas e Gutiérrez (no censo de 2001, Gutiérrez tinha maior autodenominação ao povo guaraní do que Charagua), que não cumpriam os requisitos para ser incluídos na consulta de 2009 (dois mil e nove).

Em Charagua existem 2 (dois) grupos guarani: o isoseños (agrupados no Alto e Bajo Isoso, CABI) e os ava (organizados nas capitánias de Charagua Norte e Parapiti Guasu).

El Isoso já era um município Indígena. O CABI esteve mais ligado à demanda por Autonomia Departamental; Bonifacio Barrientos Cuéllar, seu Capitão Grande, foi senador suplente do grupo de oposição Poder Democrático Social (Podemos). No Isoso venceu o “Não” (nas tabelas localizadas nessa área os resultados mostram 50,1% para “Não” e 49,9% para “Sim”). No restante dos municípios, venceu o voto “Sim”.

Em Curahuara de Carangas, o único município onde venceu o voto “Não”, houve desinformação e desconfiança. Alguns setores da população consideraram que a decisão de administrar o referendo sobre a Autonomia Indígena havia sido tomada apenas pelas autoridades municipais e não por toda a população.

### 3.6) Grupos indígenas na Bolívia

A Bolívia possui diversas culturas nativas. Cerca de metade dos 10 (dez) milhões de bolivianos se identifica com uma delas, enquanto que a outra se identifica como descendentes de europeus ou como mestiços que perderam os vínculos com as suas culturas nativas.

As culturas nativas da Bolívia podem ser agrupadas de acordo com 3 (três) regiões geográficas habitadas pelos respectivos povos nativos:

1. aqueles que habitam no altiplano e nas montanhas da Cordilheira dos Andes, o oeste do país;
2. aqueles que habitam na região seca do Chaco, no sudeste do país;
3. aqueles que habitam na Amazônia boliviana, no leste e nordeste do país.

Além das culturas nativas o quadro adiante relaciona culturas não nativas que tem características diversas dos bolivianos que vivem nas principais cidades, como, por exemplo, os afrobolivianos e os menonitas:

#### Região Andina

Denominação	População	Principais regiões habitadas	Língua	Principais atividades econômicas
quéchuas	superior a 2,5 milhões (povo nativo mais populoso)	áreas próximas a Chuquisaca, Cochabamba, Potosi, Oruro e La Paz	língua quéchua	agricultura, cultivando inúmeras variedades de milho e batatas, quinoa e outros tubérculos
aimarás	superior a 2,0 milhões (segundo povo nativo mais populoso)	próximas a La Paz, Oruro e Potosi	língua aimará	agricultura, pecuária, mineração, pesca, artesanato e comércio.
uru-urus	inferior à 3.000	áreas próximas a La Paz e Oruro, que recebeu esse nome em decorrência dessa etnia	língua uru	pecuária e produção de artesanato



### Região do Chaco

Denominação	População	Principais regiões habitadas	Língua	Principais atividades econômicas
guaranis	pouco inferior a 180 mil (quarto povo nativo mais populoso)	próximas a Santa Cruz de la Sierra, Chuquisaca e Tarija	língua guarani	agricultura (cultivando milho, arroz, feijão, cana de açúcar, algodão, mandioca etc.) e produção de artesanato com tecidos
tapietes	inferior à 70	uma pequena cidade próxima à Villamontes, no Departamento de Tarija	semelhante ao guarani	pesca, coleta e agricultura
weenhayeks	superior à 2 mil	Yacuiba no Departamento de Tarija	língua weenhayek	pesca, a coleta, a agricultura de subsistência e o artesanato

### Região Amazônica

Denominação	População	Principais regiões habitadas	Língua	Principais atividades econômicas
afrobolivianos	cerca de 20 mil	floresta tropical de Yungas, ao norte de La Paz	espanhol ou aimará	agricultura, produzindo folha de coca, mandioca, banana, frutas cítricas e arroz perto de Coroico - não são propriamente um povo nativo, mas descendentes de escravos africanos que perderam os vínculos com suas tradições africanas há séculos
araonas	cerca de 120	nas proximidades de Ixiamas, no Departamento de La Paz	língua tacana	caça, pesca, coleta de frutas e castanhas
ayoreos	inferior a 1.800	na região dos Chiquitos no Departamento de Santa Cruz de la Sierra	língua ayoreo, que pertencem à família da língua zamuco	agricultura de subsistência e muitas vezes podem ser vistos vendendo artesanato nas ruas de Santa Cruz de la Sierra e Concepción
baures	Estima-se que sua população,	proximidades do Rio Iténez, no Departamento	Uma língua arauque	agricultura de subsistência e produzem chocolate artesanal

	na época das missões jesuíticas, era de mais de 16 mil indivíduos; sua pop. atual é inferior a mil	de Beni		
canichanas	inferior a 500	em pequenas aldeias nas proximidades de San Javier no Departamento de Beni	língua isolada	produzem produtos agrícolas como arroz, milho, feijão, mandioca e bananas
cavineños	cerca de 1.700	Departamentos de Beni e de Pando, nas proximidades dos rios Madre de Dios e Manuripi	língua tacana	agricultura de subsistência, pecuária e coleta
cayubabas		Província de Yacuma, no Departamento de Beni	língua cayubaba	agricultura de subsistência, cultivando arroz, milho, feijão, abóbora e mandioca; e à pecuária
chacobos	inferior a 500	nas proximidades de Riberalta, no Departamento de Beni	língua pano	cultivam/coletam castanhas do Pará, palmito, arroz, milho e mandioca
chimanés		províncias de Ballivián, Moxos e Yacuma	língua chiman	pesca e ao extrativismo de madeira e palmito
chiquitos	superior a 180 mil (terceiro maior povo nativo)	região de chiquitos no Departamento de Santa Cruz	língua chiquitana	agricultura, cultivando milho, arroz, mandioca, algodão e bananas - os jesuítas os agruparam em diversas reduções que atualmente tem sua importância histórica reconhecida pela Unesco
esse-ejjas	inferior a 500	nas proximidades do Rio Madre de Dios, no Departamento de Pando	língua tacana	caça, pesca e coleta de ovos de tartaruga, mel e frutas
guarasugwes	inferior a 500	Magdalena, no Departamento de Beni	língua guarani	caça, pesca e coleta.
guaraios	cerca de 10 mil	Guarayos, no norte do Departamento de Santa Cruz em inúmeras aldeias próximas de Urubichá	língua guarani	agricultura de subsistência e pecuária

itonamas	cerca de 3 mil	Iténez e Mamoré no Departamento de Beni	língua isolada	cultivam milho, mandioca, banana, frutas cítricas, etc.
joaquinianos	pouco superior a 3 mil	nas proximidades do Rio Mamoré no Departamento de Beni	uma língua arauque	Cultivam milho, arroz, mandioca e bananas.
lecos	cerca de 2.800	nas províncias de Larecaja e Franz Tamayo no Departamento de La Paz	língua leco, também conhecida como lapa lapa	pecuária, agricultura e silvicultura
machineris	menos de 200	cidade de San Miguel no Departamento de Pando	uma língua arauque	caça, pesca e coleta
maropas	pouco inferior a 4.500	várias comunidades da Província de Ballivián, no Departamento de Beni	língua tacana	agricultura de subsistência, pecuária e silvicultura
morés	cerca de 100	nas proximidades do Rio Mamoré no Departamento de Beni	língua chapacura	cultivam arroz, milho, mandioca e bananas
moseténs	inferior a 1.600	Província de Sud Yungas no Departamento de La Paz e Província de Ballivián no Departamento de Beni	língua isolada	cultivo de milho, feijão, vegetais e frutas
monoximas	superior a 10 mil	Província de Yacumano departamento de Beni	língua isolada	cultivo de milho, arroz, feijão, mandioca, bananas, abóbora e batatas doces
moxos	cerca de 80.000	Departamento de Beni	uma língua arauque	agricultura - estima-se que no passado esse povo chegou a ter 8 milhões de indivíduos, destacam-se pelas obras hidráulicas como barragens, áreas elevadas e canais de irrigação/drenagem
nahuas	pequena	nas proximidades do Rio Manuripi, no Departamento de Pando	língua nahua	caça e coleta
pacahuaras	inferior a 30	nas nas aldeias de "Tujuré" e "Santa Ana" nas proximidades de Riberalta, na fronteira entre os departamentos	língua pano	coleta de castanhas do Pará e palmito - Estima-se que eles eram muito numerosos, mas resistiram ferozmente às tentativas de evangelização e

		de Beni e de Pando		sua população foi dizimada pelos espanhóis que os escravizaram para trabalhar em fazendas produzindo borracha.
sirionós	cerca de 300	Comunidade de Iviató no Departamento de Beni	língua sirionó que pertence à família linguística tupi-guarani	caça, pesca e coleta de mel
tacanas	superior a 7.000	Departamentos de La Paz e Beni	língua tacana	cultivo de arroz, mandioca, bananas e outras frutas - Antes da chegada dos espanhóis, essa cultura sofreu devido à ação dos incas
toromonas	-	nômades que habitam na Província de Iturralde	língua isolada	Não foi feito nenhum contato real com esse povo.
yaminahuas	inferior a 150	Província de Nicolás Suárez no Departamento de Pando	língua pano	caça, pesca e coleta
yuquis	inferior a 250	nas proximidades do Parque Nacional Carrasco em Cochabamba	língua guarani	caça, pesca, coleta e produção de artesanato (arcos, flechas, bolsas e redes)
yuracarés	cerca de 2.800	províncias do Chapare e de Carrasco no Departamento de Cochabamba	língua yuracaré	agricultura de subsistência

Fonte: Wikipédia, 2022.

### 3.7) O lugar das Autonomias Indígenas no Estado Plurinacional boliviano

De modo incisivo, conforme nos retrata Schavelzon ([2009?, pp. 48–49]), o Estado Plurinacional boliviano se baseia e procura se estabelecer no desenvolvimento das Autonomias Indígenas. Seria a partir delas que as nações e povos desenvolveriam de fato a sua autodeterminação. Porém, a mão da oposição no texto do MAS se ocuparia de limitar esse alcance, ao passo em que buscava incrementar o nível da Autonomia Departamental. Mas estas disputas locais constituem um tema aberto que só agora, depois da aprovação da nova Constituição, começa a desenvolver-se:

No ordenamento territorial, o Estado Plurinacional baseia-se no desenvolvimento das autonomias indígenas, locais ou regionais. É a partir delas que as nações e povos desenvolveriam suas economias, línguas, culturas e sistemas políticos e que se integrariam no Estado Plurinacional sua Assembléia legislativa, seu sistema judicial, etc. A mão da oposição no texto do MAS, portanto, se ocuparia de limitar o alcance da autonomia indígena ao mesmo tempo em que buscava fortalecer o nível departamental de autonomia de onde as elites, antes governantes do país, buscavam ao mesmo tempo disputar com o poder central e com o poder local das organizações e povos. Estes cortes, novamente, permitiram manter algo do projeto inicial das organizações indígenas, mas tiraram tudo o que do ponto de vista do Estado estabelecido era intolerável. Assim se eliminou a representação direta dos povos, se estabeleceu que as autonomias não poderiam modificar limites territoriais e deveriam adaptar-se à forma atual dos municípios ou Territórios Comunitários de Origem (TCO) titulados desde a década de 1990. Tampouco se deu forma às exigências mais radicais dos grupos indígenas que queriam o controle dos recursos naturais, mas isto sem que tivesse intervindo a oposição, a partir do delineamento do projeto por parte do próprio MAS. Deve-se mencionar que muito da resistência às autonomias indígenas vem dos sindicatos camponeses afins ao MAS, especialmente quando estes controlam os municípios onde se busca uma autonomia indígena que estabeleceria outro tipo de governo. Mas estas disputas locais constituem um tema aberto que só agora, depois da aprovação da nova Constituição, começa a desenvolver-se.

Por parte do governo, conforme nos explicita Schavelzon ([2009?]), o Estado Plurinacional é o que garante o reconhecimento dos que até agora estavam excluídos. O vice-presidente Álvaro García Linera disse à imprensa que se trata de *“uma constituição de igualdade porque aimarás, quíchuas, yuracarés e mestiços são iguais e tem os mesmos direitos. Isso é o Estado Plurinacional”*.

A oposição ao governo, por sua vez, unida na campanha pelo “não” à nova Constituição, atacava o projeto submetido à votação especialmente a partir do argumento de que com o Estado Plurinacional se privilegiam os indígenas em relação a outros bolivianos. O presidente da Câmara de Senadores do partido PODEMOS, principal força opositora, dizia:

*“A Constituição do Movimiento Al Socialismo trará más e boas notícias. Trará más notícias para os bolivianos que acreditam na liberdade. Trará más notícias para os que acreditam na igualdade de direitos. Uns terão mais direitos que outros por pertencer a algumas etnias determinadas. Como é óbvio, isso não os beneficia porque os submete a viver em um país de privilégios, quando o que funciona na modernidade, para progredir, é uma sociedade de direitos. Não se dá ao camponês ou ao indígena o direito à propriedade privada individual para que o sindicato masista lhe retire seu pedaço de terra quando não vai participar de piquetes.”*

O ex-presidente Carlos Mesa, atacando a base histórica do sujeito-chave da nova Constituição, dizia:

*“É inaceitável, por ser racista e discriminador, afirmar que há povos originários e povos não originários e categorizar a cidadania sobre essa idéia. Os únicos originários foram os primeiros seres humanos que deram origem à nossa espécie há milhões de anos na África, todos os demais são produto de uma enriquecedora*

*mestiçagem étnica e cultural. Por isso não podemos aceitar que aqueles que descendem de uma “origem” arbitrária no tempo, sejam tratados de forma diferente em relação aos que descendem dos que chegaram séculos depois, sobre o absurdo de que se pode diferenciar, sem equívoco algum, uns de outros”.*

De outro lugar político, comprometido com o ponto de vista da defesa dos recursos naturais e a soberania nacional, também havia críticas ao Estado Plurinacional. Por exemplo, o ex-ministro de hidrocarbonetos de Evo, Andrés Solís Rada pergunta-se: *“Evo não nota que um país estilhaçado não pode se defender frente às transnacionais?”* e acusa a *“política desagregadora do ‘gonismo’, à qual se uniu o MAS ao estabelecer o reconhecimento constitucional a 36 (trinta e seis) nações indígenas, as quais pretenderão cobrar impostos pela água e pelos gasodutos que cruzem seus ‘territórios’, o que significará uma espécie de retorno à idade média, que fraturará o país e provocará enfrentamentos fratricidas”.*

Outra crítica ao Estado Plurinacional veio de Filemón Escobar, mentor de Evo Morales, distanciado do governo há anos. Este escreveu uma carta aberta ao Presidente para *“alertá-lo”* dos perigos em que incorreria no caso de aprovar este tipo de Estado. Filemón afirma que *“o projeto de Constituição Política do Estado aprovado pelo MAS foi elaborado por stalinistas, em nome dos indígenas, com uma tese que provocou a queda da URSS (União das Repúblicas Socialistas Soviéticas)”*. Refere-se à comparação do projeto de Estado Plurinacional boliviano e *“uma declaração de novembro de 1917 na Rússia que estabelecia a igualdade e a soberania de todos os povos, sua autodeterminação e o livre desenvolvimento das minorias nacionais e etnográficas”*. Filemón traça um paralelismo entre a idéia de inclusão de 36 (trinta e seis) nações e o processo pelo qual a União Soviética buscava reverter o processo de homogeneização cultural conhecido como *“russificação”*. Em seu lugar, para não *“desfazer”* a Bolívia, propõe pensar uma Bolívia única com uma Constituição inter-civilizatória que se forme com a complementação das duas Bolívias: a branca — ocidental e individualista — e a *“andina-amazônica comunitária”*.

O Estado Plurinacional é especialmente atacado quando é pensado vinculado às 36 (trinta e seis) etnias do território boliviano. Em particular, critica-se que muitas delas não cumpririam os requisitos básicos para serem consideradas *“nação”*, especialmente pela baixa população de muitos povos que em alguns casos não supera a centena de habitantes. O diário La Razón, de La Paz, entrou nesse debate no momento da campanha pela aprovação ou recusa do novo texto constitucional. Semanas antes da consulta, o diário La Razón questionou a idéia de Estado Plurinacional e o número de 36 (trinta e seis) povos indígenas, a partir de uma entrevista ao antropólogo Wigberto Rivero que como vice-ministro de Assuntos Campesinos de Banzer fora encarregado do estudo governamental sobre as etnias da Bolívia e que dera o número de 36 (trinta e seis). Este antropólogo agora dizia que possivelmente existam mais etnias inicialmente não contabilizadas no estudo. Menciona em particular 2 (dois) grupos nômades (nahua e toromona) que vivem na fronteira e que não foram inicialmente

contabilizados. A manchete de La Razón era “*A tese das 36 nações indígenas carece de base acadêmica. Um mapeamento completo das etnias da Bolívia, em todas as regiões, não foi realizado recentemente*”.

Entretanto, na nova Constituição não se mencionam as etnias, mas sim seus idiomas. No artigo 5, mencionam-se como idiomas oficiais do Estado o castelhano e outras 36 (trinta e seis) línguas enumeradas em ordem alfabética. Neste artigo se estipula que o governo Plurinacional e os governos Departamentais deverão utilizar pelo menos 2 (dois) idiomas oficiais, um deles o castelhano. Medida, que nas cláusulas transitórias, se estabelece que seja de implementação paulatina de acordo com a lei. A nota do diário La Razón também menciona que dentro da etnia aimará e quíchua há povos que se auto-definem como nações, dessa forma, se alguns dos 36 (trinta e seis) povos não seriam uma nação, outros, por sua vez, estariam conformados por várias delas.

Em uma coluna de opinião do diário El Deber, de Santa Cruz, um analista considerava que a partir do reconhecimento de “*habitat*” ancestral, criar-se-ão 36 (trinta e seis) “mini-Estados” e que sobre essa territorialidade “*o etnoculturalismo, encorajado por certas ONGs, os empurrará a entrincheirar-se em seus territórios contra mouros e cristãos*”, que “*abrirá as portas não só para enfrentamentos entre municípios e povos nativos, mas também entre as próprias nações ‘indígenas’*. *A luta será pelos recursos e pelo território*” e que “*definitivamente, o ‘plurinacional’ é uma bomba relógio...*”.

Como contraproposta à idéia de reconhecimento de nações, outro antropólogo argumentava que no lugar dessa categoria deveria ter sido utilizada a de “grupo étnico”. O comentário também busca questionar a idéia de Estado Plurinacional apontando o reconhecimento das culturas indígenas presente na Constituição anterior, e que se identifica com o “Multiculturalismo” entendido como tipo de inclusão que aceita a diferença de modo subordinado, sem outorgar poder político como se propõe o Estado Plurinacional. Os “grupos étnicos” não teriam auto-governo nem representação no parlamento plurinacional.

Apesar de que popularmente o Estado Plurinacional sempre foi pensado em relação às 36 (trinta e seis) etnias, quando questionado sobre este tema o governo respondeu aos jornalistas que não necessariamente todos os povos se tornarão nações e que o número é irrelevante. Mencionou-se também que há outros países multinacionais e que o importante é reconhecer as nações indígena originário campesinas. O notável da discussão, todavia, é que ela deixa manifesto até que ponto o desenvolvimento do Estado Plurinacional é um tema aberto e indefinido.

As discussões da campanha eleitoral mostraram que se discutia uma idéia inclusiva para alguns, ameaçadora para outros, mas que não implicava mudanças imediatas à organização do Estado. Discutiam-se então somente as implicações do que se especulava que significaria no futuro.

De toda sorte, o lugar das Autonomias indígenas no Estado Plurinacional Boliviano, para nós, é, acima de tudo, o de resistência:

A ruptura da institucionalidade democrática na Bolívia em 2019 levou o país a uma profunda crise política, econômica e social. As eleições presidenciais de outubro de 2020 e as eleições regionais de 2021 encerram (por hora) esta crise, reorganizando o mapa eleitoral e restituindo algo essencial para a recuperação democrática: a legitimidade das autoridades para reconduzir o barco do Estado. Contudo, a ferida não está totalmente fechada, muito menos cicatrizada.

A grande conquista destes seis meses em termos políticos é a recuperação da institucionalidade democrática. O erro mais torpe e míope da direita boliviana, logo após tomar o poder de assalto em 2019, foi menosprezar a vontade democrática do povo boliviano. E, além disso, se convenceram de outra grande mentira: que conformar governo *de facto* era equivalente a ser verdadeiros representantes da maioria. E, depois, aconteceu o que todos já sabem: foram às urnas e ficaram distantes, inclusive de forçar um possível segundo turno. 55% dos eleitores escolheram outra alternativa, a mesma que eles haviam acreditado equivocadamente que tinha desaparecido da face da terra após o golpe de Estado. A maioria boliviana, mais uma vez, deu as costas para o modelo neoliberal. [...].

Aqui está o grande desafio que enfrenta o governo de Luis Arce. A gestão da ressaca de um golpe de Estado nunca é tarefa fácil se o que se pretende é avançar na normalidade democrática. A impunidade não cabe em um Estado de Direito. É hora de Memória, Verdade e Justiça para poder seguir construindo o presente e o futuro democrático do país<sup>18</sup>.

E, em todo caso, como nos diria Bolen (1990, p. 12):

Da semente germina uma raiz, depois um broto; do broto, as folhas embrionadas; das folhas, o caule; ao redor do caule, os ramos; no topo, a flor... Não podemos dizer que a semente ou o solo causam o crescimento. Podemos dizer que as potencialidades para o crescimento encontram-se no interior da semente, no misterioso princípio vital que, quando convenientemente alimentado, assume determinadas formas."<sup>19</sup>.

Assim, com a força de nossa "*Pachamama*" e da graça de Deus, refundemos, novamente, o "Novo Mundo"!

<sup>18</sup>“Potência e desafios da Bolívia pós-golpe”. Por Gabriela Montaña, no CELAG, com tradução na Revista Opera. Disponível em: <<https://outraspalavras.net/outrasmidias/potencias-e-desafios-da-bolivia-pos-golpe/>>. Acesso em: 15 mar. 2023.

<sup>19</sup>BOLEN, Jean Shinoda. As deusas e a mulher: nova psicologia das mulheres. Tradução Maria Lydia Remédio - Revisão Ivo Stormiolo - São Paulo : Paulus, 1990. - (coleção amor e psique).



### CAPÍTULO III

#### **RESISTÊNCIA INDÍGENA NO MARCO DA UNIDADE DO ESTADO PLURINACIONAL BOLIVIANO A PARTIR DOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS**

Percorrendo o campo das idéias políticas na Bolívia, um dos pontos fulcrais que podemos identificar da novel Constituição boliviana é o fato de que a definição precisa dos seus dispositivos constitucionais destacava elementos incompatíveis das instituições indígenas com um sistema estatal não aberto à diferença.

Nas reuniões de redação se discutia a forma de constitucionalizar reivindicações que muitas vezes não estavam em conformidade com as instituições vigentes. A busca pelo reconhecimento da Justiça oral, as decisões por consenso na Assembléia Comunitária, os métodos tradicionais de rotação de poder e reciprocidade de obrigações e deveres, perdiam consistência quando passavam a ser definidas com rigor.

Por ter origens fora do Estado, as demandas indígenas vinculadas à sua autonomia e às formas outras de governo, ou organização, eram muitas vezes mais difíceis de serem incorporadas que as de inspiração social ou liberal, sendo fatalmente as primeiras a cair na mesa de negociação.

Os atritos relativos à inserção de formas externas ao Estado enfrentaram na Assembléia Constituinte os sindicatos camponeses e as organizações indígenas, empenhados em recuperar formas ancestrais de organização para substituir o sindicato, que estava associado ao Estado Nacionalista da Reforma Agrária de 1953 (mil novecentos e cinquenta e três).

Foi neste momento, diante das exigências de definição, que o trabalho de constitucionalizar adquiriu para os povos indígenas e seus assessores um alto grau de sofisticação e sutileza estratégica. Redigir uma constituição passou a ser, muitas vezes, “constitucionalizar silêncios sobre temas que era melhor não incluir ou que fossem incluídos de modo limitado ou fechado em relação ao seu possível futuro alcance” (Schavelzon, 2014, p. 11).

As discussões incidiram, especialmente, sobre a forma pela qual os elementos indígenas seriam introduzidos: se de acordo com o modelo Multicultural já em vigor na Bolívia, tendência que agregou muitas propostas da oposição, ou se com o “Plurinacional”, conceito ainda não definido, mas que mesmo assim era ameaçador como possibilidade de um Constitucionalismo diferente.

Com séculos de existência autônoma e de resistência ao Estado, as comunidades exigiam uma saída aberta. No entanto, quando ficava evidente que não era possível “ir mais longe”, a resolução, então, se tornava indefinida, ambígua ou até mesmo contraditória. Além das imprecisões decorrentes dos conflitos políticos e cenários improvisados da redação, revisão e aprovação do texto, parte da abertura conceitual foi resultado de estratégias e habilidade para preservar o que dificilmente poderia

ser traduzido para o código estatal. Silêncio e indefinição ganharam espaço diante de um sentido comum do Direito Estatal que exigiu, acima de tudo, mais definição e menos possibilidade de diferença não domesticada que fosse legalizada na estrutura constitucional. Era o medo ao amorfo, flexível ou não individualizável, além da luta concreta por interesses específicos, como os que se referem à posse da terra.

Durante meses, todos os esforços em redigir uma Constituição de consenso fracassaram. Só depois do ponto mais álgido nos enfrentamentos entre Governo Central e as Regiões do Oriente (em setembro 2008), o governo conseguiu conformar uma mesa de diálogo e viabilizar um acordo com a oposição no Congresso Nacional, para que em janeiro de 2009 (dois mil e nove) os bolivianos votem a aprovação da nova Constituição Política do Estado, promulgada, finalmente, em fevereiro de 2009 (dois mil e nove).

O desenlace com a aprovação da nova Constituição pode ser lido como uma imposição do projeto de Evo Morales, depois de ter ganhado no referendo revocatório com os 67,4% (sessenta e sete vírgula quatro por cento) dos votos. Não seria um encontro de diferentes, mas uma imposição. Essa é a leitura da oposição. Mas na leitura do texto constitucional aprovado é evidente que o resultado final não foi o que o MAS (partido de governo) propôs, e sim um texto que, além da proposta do governo, inclui a revisão do texto realizada no Congresso por parlamentares da oposição e com mudanças propostas pelos prefeitos (governadores) das regiões opositoras.

O desenvolvimento da Assembléia Constituinte, naquele contexto de conflito, deu lugar a um texto não homogêneo, que inclui o encontro de distintas visões de país e interesses diferentes. Assim, no novo texto encontramos: acordos, pontos intermediários, contradições e afirmações que vão em distinta direção.

Deste modo, por exemplo, se declara o fim do latifúndio, colocando um limite de 5 mil hectares, mas se acrescenta que isso afetará as propriedades futuras e não as já existentes.

Também, encontramos no preâmbulo da nova Constituição uma declaração em que se afirma a superação do Estado Republicano, mas nas negociações do Congresso que possibilitaram a convocatória ao referendo, se reintroduziu o termo República e um sem número de recortes às definições iniciais aprovadas pelo MAS, meses antes.

O novo texto significou decepção para alguns setores sociais, ao tempo que, para outros, um avanço que posterga as definições para o futuro, mas não fecha as portas para as mesmas.

A partir da análise do novo texto constitucional, nos deteremos na consideração das problemáticas que perpassam o plano das Autonomias; da oficialização de línguas indígenas; da economia; da cultura; da Justiça comunitária; e da representação política dos povos minoritários e as tentativas pluralistas de reforma política e do complexo processo de acordo político com que estas se depararam.

## 4.1 Processo constituinte

---

**CONSTITUCION POLITICA DEL ESTADO  
PRIMERA PARTE  
BASES FUNDAMENTALES DEL ESTADO  
DERECHOS, DEBERES Y GARANTÍAS  
TÍTULO I  
BASES FUNDAMENTALES DEL ESTADO  
CAPÍTULO PRIMERO  
MODELO DE ESTADO**

*Artículo 1.*

Bolivia se constituye en un Estado Unitario Social de Derecho Plurinacional Comunitario, libre, independiente, soberano, democrático, intercultural, descentralizado y con autonomías. Bolivia se funda en la pluralidad y el pluralismo político, económico, jurídico, cultural y lingüístico, dentro del proceso integrador del país.

*Artículo 2.*

Dada la existencia precolonial de las naciones y pueblos indígena originario campesinos y su dominio ancestral sobre sus territorios, se garantiza su libre determinación en el marco de la unidad del Estado, que consiste en su derecho a la autonomía, al autogobierno, a su cultura, al reconocimiento de sus instituciones y a la consolidación de sus entidades territoriales, conforme a esta Constitución y la ley (Bolivia, 2009).

Rememoremos que, conforme nos revelou Schavelzon (2010) a princípio, no processo constituinte, a solução pluralista que permitia incluir as diferenças não só políticas, mas também “civilizacionais” e cosmológicas, não conformava à oposição que, em lugar de um pluralismo combinado com um governo centralizado, exigia poder político para as Regiões e descentralização, mas a partir de uma lógica republicana e liberal tradicional marcada pela imagem da homogeneidade cultural, com o espanhol, por exemplo, como única língua oficial.

Declara ele que, a busca de um modelo de Estado que evitasse a fratura, então, não consistiu só no pluralismo do Estado Plurinacional Comunitário proposto pelo MAS, mas também na inclusão do reclamo da oposição.

Além da inclusão dos conceitos citados, originalmente fora do projeto do MAS e presente nos primeiros rascunhos de Constituição da oposição, devia se construir uma ordem constitucional equilibrada.

Dessa maneira, no primeiro artigo da constituição, demandas centrais da oposição foram incluídas como o reclamo das Autonomias (Departamentais) e a idéia de Estado Social de Direito.

Mas o encontro de diferenças vai além na percepção de Schavelzon (2010) e aparece na opção pela multiplicidade, que pode ser pensado como solução política ao problema no qual convencionou denominar de “duas bolívias”, e que deve ser entendida não só como encontro do governo e a

oposição, mas também do encontro dos diversos setores políticos indígenas, camponeses, mineiros, classe média urbana, etc, que formam parte da base do partido de governo.

A opção pelo pluralismo é a proposta que visa a inclusão dos 36 (trinta e seis) povos indígenas considerados excluídos do poder político e econômico, por causa da discriminação e desvalorização cultural.

A idéia de complementaridade de sistemas civilizacionais diferentes e do pluralismo, para Schavelzon (2010), marca a inclusão dos diferentes povos indígenas a partir de reformas que tentam agregar um modelo de Estado alternativo ao “um”; sendo o “um”, no mundo político boliviano, segundo ele, a nação boliviana monocultural, falante de espanhol e de religião católica, a que, agora, se oporia ao Estado Plurinacional conformados por muitos povos e nações.

A complementaridade e o “dois”, assim, consoante acrescenta-nos Schavelzon (2010), dá lugar não só a duas, mas à multiplicidade de muitas bolívias que compõem o Estado Plurinacional, e que busca, também, se afastar do Multiculturalismo incluído no Estado boliviano em reformas da década de 90 (noventa), entendido como a inclusão subordinada da diferença e, portanto, uma nova versão do “dois” que separa indígenas como cidadãos de segunda classe.

A outro tanto, Schavelzon (2010) conclui que, no primeiro artigo, também encontramos compromisso entre forças centrípetas e centrífugas na combinação do Estado Unitário, com a descentralização e a plurinacionalidade, que remite, antes, a formas políticas de tipo Confederativo.

Alguns trabalhos que podem ser citados como antecedentes dessas reformas estatais feitas da perspectiva pluralista são os do *Grupo Comuna*, cujos membros foram ativos participantes do processo constituinte, desde a análise intelectual ou a prática política (Garcia Linera; Gutierrez; Prada; Tapia; 2000; Garcia Linera; Tapia; Prada, 2007 *apud* Schavelzon, 2010, p. 82).

## 4.2 República X Estado Plurinacional

---

Em sua crítica à substituição do nome República por Estado Plurinacional na denominação do país, em 18 de março de 2009, após a aprovação da Constituição, Lazarte considerou que o governo tinha apagado por decreto um dos poucos símbolos políticos universais, e que “Nem mesmo os fundamentalistas xiitas do Irã foram tão longe em sua revolução e optaram pela República Islâmica. Nem os bolcheviques se atreveram a este tipo de nihilismo político”, escreveu. Lazarte refere-se a “queixas coletivas” e “fundamentalismo arcaico que condena o passado recente, em nome de um passado mítico”. O Estado Plurinacional seria “uma concepção diametralmente oposta à democracia, que substitui a república dos cidadãos pelo Estado Plurinacional da etnia” (La Prensa, 2009).

Seja a partir do liberalismo progressivo do jornalista pacenho Molina, ou dos setores de empresários e autonomistas de Santa Cruz representados por Urenda, ou na escrita do cientista político e constituinte liberal de oposição ao MAS, Jorge Lazarte, vemos denúncias e incompreensão da proposta indígena e camponesa.

A proposta do MAS, a sua ação política e a própria direção da Assembléia Constituinte, era explicada como pós-moderna e pré-moderna, como inconsistente e contraditória como um modelo político, mas, ao mesmo tempo, também eficaz na destruição de instituições. Era considerada “populista” a partir de um republicanismo liberal que longe de representar posições progressistas, como em relação ao antigo regime na Europa, na Bolívia representava a posição conservadora fechada ao reconhecimento da diferença indígena.

Contra a proposta do Estado Plurinacional, a oposição alegou defender a nação (que estaria ameaçada pelo reconhecimento territorial de etnias), defender a república (em perigo com o reconhecimento de formas comunitárias, direitos coletivos ancestrais e “participacionismo corporativo”) e defender o “Estado de Direito” (contra o qual se visualizava um “regime populista autoritário”).

A temática indígena, para estes adversários, devia ser reduzida a história e ao folclore, enquanto o presente das comunidades camponesas era associado à pobreza e à necessidade de acesso ao mercado, com todos os gestos paternalistas que teoricamente não estariam relacionados ao liberalismo clássico, mas que na Bolívia o caracterizavam.

A crítica da proposta do MAS e do Pacto de Unidade surgiu dos defensores locais do liberalismo e republicanismo de inspiração universal, mas de expressão local como ideologia da elite europeizada governante até 2006 (dois mil e seis). Na Assembléia Constituinte, estas eram vozes provenientes de constituintes identificados como “classe média”, “profissional”, “urbano” e de identidade “mestiça”, mas que também, falavam com um discurso regionalista que exigia descentralização e maior controle sobre os recursos naturais e a terra.

Por seu turno, o Estado Plurinacional, um conceito muito usado pelo movimento boliviano Katarista nos anos 80 (oitenta), refere-se a organização governamental que representa a união do poder político, econômico e social de todos os povos e nacionalidades, unidos sob o mesmo governo e dirigidos por uma Constituição. Diferente do atual Estado Uninacional, ele "reconhece, respeita e promove a unidade, equidade e solidariedade entre todos os povos e nacionalidades [...], além de suas diferenças históricas, políticas e culturais" (CONAIE, 2003, p. 2 *apud* Walsh, 2019, pp. 13–14), ao mesmo tempo em que representa:

[...] um processo de transição, partindo do Estado capitalista, burguês e excludente rumo a um Estado Plurinacional inclusivo e integrador de todos os setores da sociedade em seus aspectos social, econômico, político, judicial e cultural. É a

transição do poder elitista dominante e classista do Estado em direção a um Estado Plurinacional que reúne todos os setores da sociedade com representação e poder. O propósito do Estado Plurinacional é resolver gradualmente cada uma das heranças sociais cristalizadas, como o analfabetismo, a pobreza, o desemprego, o racismo, a produção incipiente, etc., trabalhando para satisfazer basicamente as necessidades material, espiritual e cultural [...] que garantam o exercício dos direitos individuais e coletivos.

Para analisar o Estado Plurinacional, podemos explorar as mudanças a respeito dos regimes político, econômico, jurídico, cultural e linguístico, entre outros, em que o caráter plurinacional aparece desenvolvido. É nesses assuntos nos quais vemos que as “duas bolívias” referido por Schavelzon (2010), se encontram, enfrentam, ou abrem à pluralidade de formas sociais. Em cada tema nos quais encontramos distintas mãos constituintes (às vezes dando conta de tensões internas do próprio MAS) e, também, uma resolução aberta à futura definição.

Trata-se, no político, da inclusão de circunscrições legislativas especiais para indígenas; no econômico, do reconhecimento de uma economia plural; no jurídico, da institucionalização da Justiça Comunitária e do Tribunal Constitucional Plurinacional; no cultural, do respeito autônomo das formas tradicionais e do reconhecimento de direitos coletivos; e no linguístico, da oficialização das línguas.

### **4.3 Circunscrições Especiais Indígenas**

---

Um dos primeiros debates posteriores à aprovação da nova Constituição foi o projeto de lei eleitoral do governo no qual, no texto saído da comissão parlamentar, se incluíam 14 (quatorze) Circunscrições Especiais Indígenas, para um total de 135 (cento e trinta e cinco) parlamentares. Trata-se de deputados que seriam eleitos nas zonas rurais de cada Departamento e que se estabelece, especificamente, para cada jurisdição, de quais etnias deverão ser originários.

As 14 (quatorze) Circunscrições desenvolvem um dos artigos da nova Constituição que estipulava a representação de minorias. E é um dos primeiros assuntos com os quais a nova Constituição começou a ser implementada. Assim é, também, um dos pontos onde encontramos contradição e abertura na redação da Constituição e nas suas interpretações.

A representação direta era uma das exigências das organizações indígenas na Assembléia Constituinte. Se o Estado Plurinacional reconhecia 36 (trinta e seis) nações, estas deviam ter participação no parlamento nacional, modificando, assim, o modelo republicano e liberal clássico de governo que — nas fundamentações do MAS — as excluiu desde a fundação da república.

#### 4.4 Assembléia Legislativa Plurinacional — Pluralismo Político

---

No art. 146 da nova Constituição — correspondente à composição da Assembléia Legislativa Plurinacional — se estabelece que estas “circunscrições especiais indígena originário campesinas” reger-se-ão pelo princípio de densidade populacional de cada Departamento. Estas não deverão transcender os limites Departamentais, serão somente na área rural e quando estes povos e nações forem minoria populacional:

**Artículo 146.**

[...].

**VII.** Las circunscripciones especiales indígena originario campesinas, se regirán por el principio de densidad poblacional en cada departamento. No deberán trascender los límites departamentales. Se establecerán solamente en el área rural, y en aquellos departamentos en los que estos pueblos y naciones indígena originario campesinos constituyan una minoría poblacional. El Órgano Electoral determinará las circunscripciones especiales. Estas circunscripciones forman parte del número total de diputados (Bolivia, 2009).

Com estas definições, a representação direta não abarcaria as nações indígenas que são majoritárias em seus territórios (os quíchuas e os aimarás das terras altas) e que se supõe que possam eleger representantes por voto universal em Circunscrições normais.

Mas as distintas interpretações sobre esse tema têm bastante base para divergir, uma vez que, o art. 147 da nova Constituição contradiz o anterior mencionado acima:

**Artículo 147.**

[...].

**III.** La ley determinará las circunscripciones especiales indígena originario campesinas, donde no deberán ser considerados como criterios condicionales la densidad poblacional, ni la continuidad geográfica (Bolivia, 2009).

Depois de ter tratado o tema das Circunscrições Especiais Indígena Originária Campesinas, um novo artigo volta a se referir ao assunto e estabelece que “a lei determinará as circunscrições especiais indígena originária campesinas, onde não deverão ser considerados como critérios condicionantes, nem a densidade populacional, nem a continuidade geográfica”. O critério de densidade populacional é vetado no art. 147 e estabelecido como princípio diretor no art. 146.

Segundo um dos protagonistas do acordo (Borth, 2008), a contradição se deve a um erro, devido à falta de tempo e de uma comissão de concordância que revisasse o texto modificado no acordo no Congresso. Para outros, não é uma contradição, mas um elemento que serve aos povos para exigir distintos tipos de representação, não necessariamente vinculados ao seu caráter minoritário, conforme a baixa densidade populacional.

Como em outros temas, a potencialidade do Estado Plurinacional define-se no campo da política, na elaboração das leis que implementem a Constituição.

#### **4.5 Estrutura e Organização Econômica do Estado — Pluralismo Econômico**

---

Outro exemplo dos pontos da nova Constituição que se vinculam ao caráter Plurinacional é o do modelo econômico plural que busca utilizar ferramentas do Estado para viabilizar métodos econômicos insignificantes em termos de capital e economia de mercado, mas que envolvem na Bolívia 83% (oitenta e três por cento) da população. Isto busca expressar a formação social da Bolívia que René Zavaleta descreveu como “abigarrada” (complexa, em tradução aproximada) e com a ideia de “capitalismo andino-amazônico” de que falava o atual vice-presidente na campanha para a presidência de 2005 (dois mil e cinco). Segundo a proposta, os excedentes da economia de mercado seriam aplicados no desenvolvimento da pequena economia urbana mercantil, da economia doméstica campesina e nas formas econômicas dos povos amazônicos:

Creo que el concepto de capitalismo andino-amazónico ha resistido su prueba de fuego y lo considero un concepto teóricamente honesto y comprensivo de lo que puede hacerse hoy. No le hace concesiones a los radicalismos idealistas con los que se ha querido leer el proceso actual, estilo James Petras, porque interpreta la posibilidad de las transformaciones en Bolivia no a partir del deseo ni de la sola voluntad. El socialismo no se construye por decreto ni por deseo, se construye por el movimiento real de la sociedad. Y lo que ahora está pasando en Bolivia es un desarrollo particular en el ámbito de un desarrollo general del capitalismo. Bolivia es capitalista en el sentido marxista del término, aunque no plenamente capitalista y esa es su dggvirtud. A esa particularidad de capitalismo local que combina procesos de subsunción formal y subsunción real lo hemos llamado capitalismo andino-amazónico. Puede ser frustrante para las lecturas idealistas pero creo que es un concepto honesto intelectualmente, que ha resistido el debate y la realidad. No es que sea lo que uno quiere, nuestro objetivo; lo que decimos es que las posibilidades de transformación y emancipación de la sociedad boliviana apuntan a esto. A reequilibrar las formas económicas no capitalistas con las capitalistas, a la potenciación de esas formas no capitalistas para que, con el tiempo, vayan generando procesos de mayor comunitarización que habiliten pensar en un poscapitalismo. El posneoliberalismo es una forma de capitalismo, pero creemos que contiene un conjunto de fuerzas y de estructuras sociales que, con el tiempo, podrían devenir en poscapitalistas (Linera, 2007, p. 154).

Trata-se da implementação, no nível econômico, do que também se postula para o nível linguístico, da justiça, das formas políticas etc.; e leva para o plano do econômico a proposta pluralista do MAS na constituinte para a resolução e encontro entre as “duas bolívias” de que tanto nos remete Schavelzon (2010):



**Artículo 306.**

**I.** El modelo económico boliviano es plural y está orientado a mejorar la calidad de vida y el vivir bien de todas las bolivianas y los bolivianos.

**II.** La economía plural está constituida por las formas de organización económica comunitaria, estatal, privada y social cooperativa.

**III.** La economía plural articula las diferentes formas de organización económica sobre los principios de complementariedad, reciprocidad, solidaridad, redistribución, igualdad, seguridad jurídica, sustentabilidad, equilibrio, justicia y transparencia. La economía social y comunitaria complementará el interés individual con el vivir bien colectivo.

**Artículo 311.**

**I.** Todas las formas de organización económica establecidas en esta Constitución gozarán de igualdad jurídica ante la ley (Bolivia, 2009).

Segundo uma das assessoras do MAS para temas econômicos na Assembléia Constituinte (Morales, 2008, p. 26), o reconhecimento da economia social cooperativa, na nova Constituição, tem a ver com a lógica em que foi redigido o texto pela qual:

se orienta claramente a conseguir a visibilidade de setores e temáticas até agora ignorados ou invisibilizados por definições de natureza “neutra” ou de definições mais gerais. Em toda a redação, incluem-se setores e temas que, de uma perspectiva rigorosa com os conceitos, não deveriam ser incluídos por estarem já incorporados dentro de um conceito geral, mais abarcador.

Ela fazia referencia à inclusão de distintas economias de modo igual à inclusão dos “indígenas originário campesinos” na definição abrangente de povo boliviano.

#### 4.6 Justiça — Pluralismo Jurídico

---

Na nova Constituição, o pluralismo também alcançou o tema da Justiça. E, nesse assunto, encontramos de novo o *encontro* das “duas bolívias”, que aparece na Justiça Comunitária-Indígena com a Justiça “Ordinária” do Estado; e, também, o *múltiplo*, com o reconhecimento do Pluralismo Jurídico como base da Justiça Unitária do Estado Plurinacional.

Como em outros temas, também nos artigos sobre Justiça, encontramos indefinição, abertura e contradições.

## JUSTIÇA COMUNITÁRIA-INDÍGENA X JUSTIÇA ORDINÁRIA

---

De um lado, a Justiça Indígena queda reconhecida pela nova Constituição. No primeiro artigo se declara o Pluralismo Jurídico; no segundo, é reconhecido o direito à autonomia, ao autogoverno e às instituições próprias, como vimos. Um capítulo especial da nova Constituição é dedicado à Jurisdição Indígena. Nos seguintes artigos se desenvolve esses direitos:

**Artículo 179.**

[...].

**II.** La jurisdicción ordinaria y la jurisdicción indígena originario campesina gozarán de igual jerarquía.

**Artículo 190.**

**I.** Las naciones y pueblos indígena originario campesinos ejercerán sus funciones jurisdiccionales y de competencia a través de sus autoridades, y aplicarán sus principios, valores culturales, normas y procedimientos propios (Bolívia, 2009).

No entanto, na versão definitiva — produto do acordo com a oposição — foram eliminadas frases importantes que iam na direção de garantir a autonomia da Justiça das Comunidades, por exemplo, as que afirmavam que a Jurisdição Indígena decidiria de forma definitiva, que as suas decisões não poderiam ser revisadas pela Jurisdição Ordinária, e que seriam executadas em forma direta.

Além disso, se acrescentaram cláusulas de controle da Justiça Indígena como com a explicitação do direito de defesa, que não aparece na Justiça Comunitária do modo que o faz na Ordinária; ou que a Jurisdição Indígena só seria válida para os membros dos povos originários, e não para quem cometesse delitos neles, como a proposta inicial do MAS habilitava.

Assim, se introduziam controles fundamentados propostos pelos críticos à Justiça Comunitária, temerosos numa generalização das práticas jurídicas não estatais.

Apesar de, expressamente, definir a igualdade hierárquica entre a Justiça Comunitária e a Ordinária, em outros artigos, fica claro a subordinação a respeito da Justiça Estatal. Deste modo, por exemplo, nos tribunais superiores se estimula a participação de indígenas, mas em proporção minoritária, além de exigir formação acadêmica em direito estatal, limitando, assim, a participação de autoridades comunitárias formadas em outros tipos de tradições jurídicas.

A resolução, no entanto, fica postergada para as discussões da lei que implementará a relação entre as diferentes Justíças, ou, talvez, para a disputa política sobre a autonomia indígena em cada caso em que a Justiça Ordinária procure intervir.

## MONISMO JURÍDICO X PLURALISMO JURÍDICO

---

Outro obstáculo a idéia de Justiça das Comunidades, que perpassa inclusive a concepção de plurinacão e multicultural, e que é suscitado pelo campo do Direito, é o embate entre o Monismo Jurídico e o Pluralismo Jurídico.

Há estudiosos do campo do Direito que recusam o Pluralismo Jurídico, revelando que não é no mesmo sentido que se emprega a palavra "Direito", num e noutra caso. É por só admitirem o sentido estrito de "Direito", que muitos autores negam o caráter jurídico dos ordenamentos não estatais:

A palavra "direito" aplica-se geralmente às normas jurídicas elaboradas pelo Estado, para reger a vida social, como por exemplo o Código Civil, a Constituição, o Código Comercial, as demais leis federais, estaduais e municipais, os decretos, etc.

Mas, ao lado do direito estatal, existem outras normas obrigatórias, elaboradas por diferentes grupos sociais e destinadas a reger a vida interna desses grupos. Estão nesse caso, pelo menos em grande parte, o direito universitário, o direito esportivo, o direito religioso (canônico, muçulmano, etc.) os usos e costumes internacionais, etc. — o mesmo ocorre com as normas trabalhistas derivadas de convenções coletivas, acordos e outras fontes não estatais.

Os estatutos, regulamentos e demais normas que regulamentam a vida de uma universidade, quando elaborados por esta, constituem um direito autônomo: o direito universitário. [...].

Como observa Gurvitch, esse direito social ou não-estatal pode existir dentro do Estado ao lado do Estado e acima do Estado. Dentro do Estado, como o direito universitário ou direito operário. Ao lado do Estado, como o direito canônico, que dispõe sobre matéria religiosa, enquanto o Estado regula outras atividades. Acima do Estado, como os usos e costumes internacionais.

[...] importa esclarecer que o vocábulo *direito*, aplicado ao direito estatal e ao direito não estatal tem significação diversa e não unívoca. É por isso que muitos autores não admitem que se denomine "direito" a esses ordenamentos jurídicos não estatais. Tais autores defendem a tese do "monismo jurídico". Negam caráter jurídico aos ordenamentos não estatais. Afirmam, como Kelsen, que só há um ordenamento jurídico: o estatal. Recusam o "pluralismo jurídico". O que revela que não é no mesmo sentido que se emprega a palavra "direito", num e noutra caso. É por só admitirem o sentido estrito de "direito", que muitos autores negam o caráter jurídico dos ordenamentos não estatais (Montoro, 1997, pp. 35–37).

Por outro lado, em oposição aos postulantes do Monismo Jurídico, existem, em contrapartida, aqueles que defendem que devemos compreender o Direito como fato, ou melhor, como fato social, e não tão somente como um conjunto de normas que formam um sistema lógico, e mesmo se o jurista não está reconhecidamente interessado no vínculo que liga a doutrina à vida real, inobstante, o vínculo existe. Ele se encontraria encerrado no conceito de "direito válido":

Alf Ross, o brilhante professor e jurista escandinavo, colocou em questão um dos grandes problemas com que se defronta o estudioso moderno do Direito, qual seja, [...] a necessidade de melhor compreender do Direito como fato social, e não apenas

como um conjunto de normas que formam um sistema lógico, disciplinador da vida em sociedade.

O referido escritor, acrescentou à idéia exposta acima que, "mesmo se o jurista não está reconhecidamente interessado no vínculo que liga a doutrina à vida real, apesar disso, o vínculo existe. Ele se encontra no conceito de "direito válido", [...] é parte de toda preposição doutrinária. E disse mais, que tal conceito "se refere à eficácia das normas como fato social".

Essa é a preocupação que vai dominando os analistas do fenômeno jurídico e, com eles, os que examinam toda a normatividade social. A realidade do mundo contemporâneo e a superação inevitável dos formalistas estereis, pela procura imperativa de soluções aos problemas humanos de convivência, vem impondo que se encare o fenômeno do direito como fato, ou seja, como fato social que condiciona suas manifestações e, sobretudo, sua adequada compreensão. Longe dessa conotação, como ficou dito, ele só pode ser parcialmente sentido e percebido (Montoro, 1997, p. 523).

Eis que então a questão que se colocaria, segundo Montoro (1997), seria a de que nos casos de conflito entre normas do "direito social" ou "não-estatal" e do "direito estatal", teoricamente, deveria prevalecer a norma estabelecida pelo Estado, devido à posição hierárquica deste; mas, na prática, prevalece com frequência, o direito social, que permanece como Direito "vivo" e "real", ao lado da norma estatal escrita mas inaplicada:

O irrealismo ilusório de nossa legislação escrita é bastante conhecido. No passado, Capistrano de Abreu denunciou-o com ironia dizendo que temos uma legislação quase perfeita. Só nos falta uma lei. A que mande por em vigor todas as outras. No presente, como exemplo "pode-se mencionar o fato muito citado de que até o momento menos de 10% dos funcionários públicos federais são concursados, embora há mais de 35 anos o concurso público seja a forma prevista na Constituição para ingresso no Serviço Público Federal. Esta discrepância entre a norma prescrita e o comportamento real, que Fred Riggs vincula ao formalismo, resulta da imposição de um modelo aprovado num determinado contexto político, econômico e social a outro contexto de natureza diversa" (Abreu e Fracasso, 1970, p. 45 *apud* Montoro, 1997, p. 558)<sup>20</sup>.

Ante a isso, consoante enuncia Montoro (1997), não podemos fugir à seguinte pergunta: "entre uma norma escrita e não aplicada, e outra não escrita, consagrada pelo uso, qual é o direito real?" (Montoro, 1997, p. 558).

Hodiernamente, na Bolívia, por acaso não estar-se-ia exatamente havendo a imposição de um modelo aprovado num determinado contexto político, econômico e social a outro contexto de natureza diversa?

A resposta a essa questão, ao nosso ver, pode ser extraída já dos primeiros capítulos desta "novela" boliviana que insiste em se reprisar: "A crise e o golpe de Estado".

---

<sup>20</sup>in: Revista de Administração Pública, da Fundação Getúlio Vargas, 1.º vol. de 1970, estudo de Edi Madalena Fracasso, sobre o "Executivo Municipal", p. 45.

Para nós, ela é desvelada ao se compreender que, em todo caso, Estado e Direito são, inevitavelmente, formas do Capitalismo<sup>21</sup> e que a derrocada dos governos de esquerda na América Latina foram motivadas, sobretudo, pela implementação expressa de uma agenda de reformas<sup>22</sup>.

Neste passo, vale lembrar, que tanto o *Movimiento al Socialismo* (MAS), quanto a *Asamblea del Pueblo Guarani* (APG), principalmente esta ao afirmar que: "*a luta agora não é mais com 'arco e flecha', mas sim com 'lápiz e papel'*", deixam transparecer e sinalizam que adotam esta visão, ainda que de forma sutil e dissimulada.

Sem contar que, muita das vezes isto ocorre sob o manto da defesa das instituições, da democracia, ou seja, do Estado, do direito, da nação, da cidadania etc.

Não é porventura que se percebe que muitos "pecados" foram cometidos pelos "(des)governos" de esquerda na América-latina, em que estes, deliberadamente, elegeram "reformular" o Estado ao invés de propriamente "refundar" este ao assumirem seus mandatos, descumprindo, assim, a promessa ecoada aos quatro cantos antes, durante e depois das campanhas eleitorais e da constituinte no caso boliviano.

Não é mero acidente que Alcoreza (2012, p. 410) indique que:

O *Buen Viver* dos textos constitucionais não implicou a substituição da lógica desenvolvimentista nem a tendência centralista do Estado, o que faz pensar em que um processo de desconstitucionalização pode estar em marcha. Observam-se dificuldades na institucionalização da plurinacionalidade e dos princípios constitucionais, e o potencial emancipatório das autonomias indígenas cede às tendências centrífugas das comunidades e ao centralismo estatal, exigindo repensar o sentido da plurinacionalidade.

Entretanto, por ora, aparentemente, quando se esperava a morte do Estado-nação, que é a expressão colonial do Estado liberal e da república, e a construção do Estado plurinacional, comunitário e autônomo, [o que se observa ainda é que] se restaurou o Estado-nação e o seu mapa institucional com as suas normas e estruturas liberais. Assim, em vez de nos descolonizarmos, estamos a recolonizarmos.

Apesar deste exacerbado fatalismo, a luta e resistência indígena ainda persistem incondicionalmente como sempre ocorrera.

<sup>21</sup>para um maior aprofundamento sobre esta questão ver o trabalho de MASCARO, Alyson Leandro, Estado e forma política (São Paulo, Boitempo, 2013).

<sup>22</sup>o "*Socialismo Jurídico*" é uma das obras clássicas do marxismo sobre a relação entre o direito e o capitalismo. Friedrich Engels e Karl Kautsky dedicam esta obra justamente a combater o socialismo dos juristas — ou o socialismo por meio do direito —. À época da escrita deste livro, os reformistas, em combate às idéias revolucionárias de Marx, apontavam para uma transição controlada, objetivando ganhos por meio do aumento de direitos, sem transformar plenamente as contradições da exploração capitalista. No entanto, conclui Engels e Kautsky apoiados em Marx que, o direito é, irremediavelmente, uma forma do capitalismo. Assim sendo, é a revolução — e não a reforma por meio de instituições jurídicas — a única opção realmente transformadora das condições das classes trabalhadoras.

## 4.7 Estado Unitário e Autonomias

---

Outro assunto que urge considerarmos nos devolve novamente ao “dois”. É a contradição principal na política boliviana dos últimos anos, o da Autonomia dos Departamentos e que se expressou nas ruas, com um referendo em 2006 (dois mil e seis) e nas disputas pelo modo em que um regime respectivo se introduzia na nova Constituição.

A chegada do MAS ao poder configurou um cenário político partido com: dois modelos de país; dois sistemas ideológicos; duas tradições políticas; e dois centros geográficos.

De todas as divergências presentes no mundo político boliviano, essa apareceu como a mais importante nos primeiros 3 (três) anos de governo e no processo constituinte. Para o governo, o Estado aparece, pela primeira vez, ocupado pelo povo, que iniciou um processo revolucionário e de descolonização.

O “processo de mudanças” dá forma ao que se consagrou chamar de “Revolução Democrática Cultural”. Do outro lado, nas terras baixas da Meia Lua, conformada pelos Departamentos (Estados) de Santa Cruz, Beni, Pando e Tarija no sul.

Assim, de um lado, é levantada a bandeira da Autonomia, de outro, da Revolução. São dois projetos políticos diferentes que nos levam a ouvir, no leste da Bolívia, sobre regionalismo e nação, de federalismo e liberdade frente ao invasor do ocidente e, na parte ocidental, sobre socialismo, soberania econômica e ingresso das maiorias no Estado, apesar da elite de direita oligárquica latifundiária, racista e cúmplice dos governos neoliberais e ditatoriais buscar impedir as transformações.

Na Meia Lua, ouvimos sobre prosperidade empresária, e nas terras altas, sobre a herança indígena e o controle dos recursos naturais.

No governo, ouvimos sobre nacionalizações e um projeto popular; do outro lado, sobre populismo e má gestão.

Os dois imaginários dão lugar a duas formas de analisar o Estado Boliviano.

Do lado do reclamo Autonomista, temos a ideia de um centro oprimindo localidades.

Do lado da Revolução, o Estado é uma unidade que se encontra desafiada por partes separatistas que ameaçam a integridade do todo.

O que muda são as distintas formas em que, no processo constituinte, as duas partes se combinavam. Em algumas análises, se fala de empate — empate catastrófico segundo o vice-presidente — em outras, aparecem as figuras do diálogo, encontro, conflito e divisão. Nas disputas políticas da constituinte, as estratégias iam da crítica ao centro, à crítica das partes como centros opressores das suas partes menores. Do ponto de vista das partes, o centro aparecia também como

subordinado a um centro estrangeiro (Venezuela). E, no limite, para o centro de Evo Morales, as partes apareciam como virtuais e todos separatistas.

É importante salientar, porém, que na Bolívia os dois projetos formam parte de um mesmo sistema político que faz a Autonomia aparecer como Contrarrevolução; e a Revolução, como contra-Autonômica.

Os dois projetos são parte de um mesmo mundo político, apesar de aparecerem com línguas diferentes e sinais trocados. Na Assembléia Constituinte, essa polaridade aparecia como causa da inviabilidade do fórum constituinte. A resolução e o acordo político que dê lugar a um novo Estado não veio no tempo da Assembléia Constituinte, que concluiu sem a participação dos representantes da Meia Lua. O pacto veio depois do pico de máxima violência, quando houve ocupação de instituições do governo nas regiões que ameaçavam com desconhecer o governo, aprovando, também, estatutos autonomistas de modo unilateral; e que, no Departamento de Pando, indígenas e camponeses partidários do governo sejam mortos por parte de empregados do governo Departamental de Pando. Foi só depois do referendo revocatório e que Morales ganhou com o 67,4% (sessenta e sete vírgula quatro por cento) e aquelas expressões desesperadas de resistência por parte da oposição, que o acordo chegou e o referendo constitucional foi encaminhado.

Na Bolívia, é comum a ideia de que sempre se chega à borda do abismo, mas que no último instante antes de cair aparece uma solução. Essa salvação apareceu quando os dois projetos se encontraram na nova Constituição, demonstrando que, no final, nem pareciam tão incompatíveis. A mudança por parte do governo, que viabilizou a mesa de diálogo com as autoridades dos Departamentos da oposição, consistiu na aceitação do projeto de Autonomias Departamentais que, até então, resistiam incorporando assim, o principal reclamo da oposição autonomista.

Mas se o projeto das Autonomias foi consagrado e interiorizado pelo governo, também é verdade que o triunfo político foi do governo, e não da oposição, com a aprovação da Constituição e se impondo sobre as Regiões, que não conseguiram construir uma alternativa nacional ao governo do MAS. Se o governo aceitava a Autonomia, a oposição aceitava que o MAS tivesse sua nova Constituição. E esse acordo aconteceu no congresso, entre o MAS e a oposição que, no ato de introduzir modificações ao texto e aprová-lo, se desfazia como força política unificada que tinha combatido ao governo na Assembleia Constituinte e no parlamento como uma só. Na campanha pela aprovação da nova Constituição, o governo defendia a implementação das Autonomias, apesar de que, no referendo autonômico de 2006, Evo Morales tinha se manifestado contra, dando lugar a um resultado que dividiu o país em dois: a Meia Lua a favor da Autonomia; Ocidente contra. Só depois da promulgação da nova Constituição, o regime Autonômico começou a ser pensado como proposta para todo o país.

Por outra parte, a estratégia do governo na disputa com o Oriente, já desde a Assembléia Constituinte, era o da potencialização da Autonomia Indígena apresentada como contraposta ao “centralismo” das capitais de Departamentos, governados pelos setores da oposição, e que defendiam o projeto das Autonomias Departamentais.

O ordenamento territorial do Estado Plurinacional defendido pelo MAS baseia-se no desenvolvimento de Autonomias em distintos níveis que desfaçam “para dentro” o poder que os Departamentos ganhavam do poder Central.

É a partir das Autonomias Indígenas, também, que as nações e povos desenvolveriam suas economias, línguas, culturas e sistemas políticos, justiça, etc, e que se integrariam no Estado Plurinacional.

No texto aprovado, se inclui um regime de Autonomias com a mesma hierarquia, que mostra a negociação e a resolução equilibrada entre Autonomia Indígena, Departamental e Nível Central, selando uma resolução que priorizou a complementaridade dissolvendo a oposição entre o “dois”, próprio do universo político boliviano:

***Artículo 272.***

La autonomía implica la elección directa de sus autoridades por las ciudadanas y los ciudadanos, la administración de sus recursos económicos, y el ejercicio de las facultades legislativa, reglamentaria, fiscalizadora y ejecutiva, por sus órganos del gobierno autónomo en el ámbito de su jurisdicción y competencias y atribuciones.

***Artículo 276.***

Las entidades territoriales autónomas no estarán subordinadas entre ellas y tendrán igual rango constitucional (Bolivia, 2009).

A mão da oposição no texto do MAS, no entanto, se ocupou em limitar o alcance da Autonomia Indígena ao mesmo tempo em que buscava fortalecer o nível Departamental.

Estes cortes permitiram manter algo do projeto inicial das organizações indígenas, mas tiraram tudo o que do ponto de vista do Estado estabelecido, era intolerável. A oposição não conseguiu impor a sua proposta, na qual os territórios indígenas eram definidos pelo Departamento. Mas conseguiu limitar a representação direta dos povos, se estabeleceu que as Autonomias não pudessem modificar limites territoriais e que devessem se adaptar à forma atual dos municípios ou Territórios Comunitários de Origem — TCO —, titulados desde a década de 90 (noventa). Tampouco se deu forma às exigências mais radicais dos grupos indígenas que queriam o controle dos recursos naturais nos seus territórios de modo exclusivo; mas isto, sem que tivesse intervindo a oposição, a partir das diferenças que apareceram no delineamento do projeto por parte do próprio MAS.



Deve-se mencionar que muito da resistência às Autonomias Indígenas vem dos sindicatos campesinos afins ao MAS, especialmente quando estes controlam os municípios onde a Autonomia Indígena estabeleceria outro tipo de governo. Se bem que esses sindicatos acolhem cada vez mais a identidade indígena, em muitas localidades continua sendo forte a oposição entre autoridades originárias e sindicais, às vezes como simples disputa de poder que se expressa na oposição entre a política da cultura versus a política da classe.

A ambiguidade no regime de Autonomias é analisada por Albert Noguera (2008). Mesmo depois que o governo decidiu abraçar a introdução das Autonomias, a Constituição continuou sem se definir a favor de um modelo claro sobre esse assunto. Se este autor assinala que o texto é pioneiro e vanguardista no reconhecimento do caráter Plurinacional do Estado e na participação dos diferentes sujeitos coletivos sobre o tema de Autonomias, considera que “tem como objetivo dar uma aparência de Estado autônomo ou ser mais uma declaração de fachada, para intentar satisfazer as demandas de Santa Cruz e dos distritos do Oriente”.

Segundo Albert Noguera, no texto, não há uma aproximação técnica real ao modelo espanhol de organização territorial Autônoma em que se inspirou e, “apesar de sua autodenominação no art. 1º, o modelo territorial boliviano não é um Estado autônomo, mas um modelo de Estado simples e unitário [...] o novo projeto de Constituição boliviana leva o centralismo ao limite do possível, mas não o supera”. Um elemento que, para Noguera, demonstra isso é a “cláusula residual” pela qual as constituições prevêm mecanismos para cobrir vazios de destinações de competência. Se, em casos como Itália e Espanha, na omissão, se favorece o nível intermediário de Autonomia, na Bolívia, toda competência não incluída será atribuída ao Nível Central do Estado. Apesar da análise de Noguera sendo prévia ao último acordo com a oposição, este ponto permaneceu no texto depois do pacto político pelo que a análise geral continua sendo válida.

Como se pode observar, com a promulgação da nova Constituição o reconhecimento e o exercício das Autonomias na Bolívia, em especial a das nações e Povos Indígenas Originários Campesinos, não está também descolado da configuração de Estado Unitário, conforme consagram, sobretudo, os arts. 1 e 2.

Há de fato uma busca pela conciliação e pela coordenação entre os diversos regimes jurídicos, porém, como visto, subordinando sempre as Autonomias, em todo caso, ao mandamento e conteúdo constitucional e a eventual lei que possa vir a ser criada, e, conseqüentemente, a unidade do Estado Plurinacional Boliviano.

Neste ponto, refletimos acerca dos limites impostos pelo modelo de reconhecimento e exercício das Autonomias adotado pela Bolívia em sua Novel Constituição de 2009, especialmente no que tangencia às nações e Povos Indígenas Originários Campesinos.

Embora, conforme destaca Nobrega (2018), seja inegável que a festejada Constituição Boliviana de 2009 assegurou novas perspectivas para a relação do Estado com as suas múltiplas diferenças, superando a lógica de um só povo, uma só nação (e, portanto, parte do legado colonial), a partir de um diálogo entre realidades e racionalidades distintas, precisamos ir além, sob pena de sermos capturados por alguma perspectiva celebratória e/ou reformista, como fora anteriormente ressaltado, e, mais uma vez, reinseridos nas fronteiras da modernidade/colonialidade.

Não nos deixemos de esquecer, como já nos alertava Marx (1844) em sua "*Introdução à Crítica da Filosofia do Direito de Hegel*"<sup>23</sup>, que: "As armas da crítica não podem, de fato, substituir a crítica das armas".

De toda sorte, aponta também Nobrega (2018) que a proposta dos assembleístas ou constituintes na Bolívia foi a de: "descolonizar o Estado a partir do próprio Estado" (Nobrega, 2018, p. 177 *apud* Vargas, 2009), e, nesse sentido, recorrer a mecanismos que são típicos da modernidade ocidental, como um direito escrito e codificado, base das relações jurídico-políticas. E que o risco de se percorrer esse caminho é o de converter a proposta de um Estado Plurinacional e de um direito não hierárquico, pluralista e emancipador em matéria meramente institucional e legal, neutralizando assim as forças criativas de desestruturação da matriz colonial do Estado Boliviano, inserindo a questão das Autonomias e a indígena de forma dependente, submissa e secundária.

## **MODELO DE ESTADO HÍBRIDO: "O LOBO EM PELE DE CORDEIRO?!"**

---

Rememora-se que a Bolívia se constitui em um: "*Estado Unitário Social de Direito Plurinacional Comunitário, livre, independente, soberano, democrático, intercultural, descentralizado e com autonomias*", conforme o art. 1 da sua Constituição de 2009.

Obviamente, percebe-se que há um vigoroso esforço de conformar em seu perfil político a presença de diversos elementos particulares em seu modelo de Estado. A esse respeito, Filho (2001, p. 200) nos ressalta que:

As clássicas formas de Estado são representadas pela confederação, pela federação e pelo regime unitário. Em virtude das variadas modalidades que os Estados podem assumir, na conformação de seu perfil político, nenhuma delas ostenta rigidez que impossibilite eventuais particularidades, nem impede que seja adotada forma de certo modo híbrida, com a presença de alguns elementos de uma das modalidades clássicas e outros próprios de modalidade diversa.

---

<sup>23</sup>escrita entre dezembro de 1843 e janeiro de 1844, foi publicada nos "*Deutsch-Französische Jahrbücher*" (Anais Franco-Alemães) entre os dias 07 e 10 de fevereiro de 1844. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/marx/1844/critica/introducao.htm>. Acesso em: 20 ago. 2023.

Desse modo, é possível que haja modelos diferentes de organização territorial do Estado, como nos casos do Estado Regional e do Estado Autônomo.

De toda sorte, num primeiro momento poderia se cogitar que a Bolívia se constituiria tão somente em um Regime/Estado Unitário ou até mesmo teria adotado como seu modelo a forma unitária (administrativamente) descentralizada para ser mais exato:

O Estado unitário se caracteriza pela centralização política. O poder político é atribuído apenas ao conjunto central da estrutura orgânica estatal, sem admitir descentralização política, mas somente a territorial. Neste tipo de divisão territorial, a descentralização é mínima e tem caráter administrativo, o que afasta a representatividade dos dirigentes (Filho, 2001, p. 200).

Não obstante, cumpre ressaltar que, conforme observa Barros (2010), em todo Estado o poder é relativamente centralizado e descentralizado, de maneira que, não há centralização e nem descentralização absolutas:

[...]. Em todo Estado, o poder é relativamente centralizado e descentralizado. Entre centralização e descentralização do Estado há uma correlação, ambas são correlativas e inversamente proporcionais, de modo que nenhuma das duas chega ao absoluto: não há centralização nem descentralização absolutas. Há uma graduação. O grau mínimo é a **descentralização administrativa**. Aqui se tem o *estado unitário administrativamente descentralizado*. É um estado singelamente descentralizado, cuja descentralização nunca se faz por meio da constituição (via constitucional) e que, portanto, é de pouco interesse para o direito constitucional.

Porém, a descentralização aumenta na medida em que se torna **política**: à proporção que se atribui a escolha dos integrantes dos órgãos superiores das unidades descentralizadas ao seu próprio povo, à medida que se estabelece, além da administração descentralizada, um **governo** descentralizado, outorgando-se ao ente descentralizado uma capacidade de prover o seu próprio governo: uma espécie de governo próprio. Surge aqui o *estado unitário politicamente descentralizado*, o qual não pode deixar de ser também sempre, como é óbvio, administrativamente descentralizado.

Portanto, **quanto ao conteúdo ou substância**, a descentralização pode ser administrativa apenas ou, quando se soma à descentralização política, passa a ser **político-administrativa** (Grifo do autor)<sup>24</sup>.

Neste passo, percebe-se que a Bolívia se aproxima, quanto ao conteúdo ou substância, de um Estado Unitário (político-administrativamente) descentralizado, já que a sua descentralização administrativa soma-se à descentralização política, tal como ocorre com as suas Autonomias (cf. arts. 269 e seguintes da CPE).

<sup>24</sup>BARROS, Sérgio Resende de. Disponível em: <http://www.srbarros.com.br/pt/estado-unitario-estado-regional-estado-federal.cont>. Acesso em: 25 ago. 2023.

É importante também destacar que, quanto ao meio ou instrumento de descentralizar, a descentralização político-administrativa pode combinar-se ainda com a descentralização legislativa ou com a descentralização constitucional:

**Quanto ao meio ou instrumento de descentralizar**, a descentralização político-administrativa pode combinar-se com a descentralização **legislativa** ou com a descentralização **constitucional**, conforme se faça por **lei** do poder legislativo central ou na própria **constituição nacional** feita pelo poder constituinte único e central. Donde resulta haver, quanto ao instrumento da descentralização político-administrativa, dois tipos básicos: o *estado unitário legislativamente descentralizado* e o *estado unitário constitucionalmente descentralizado* (Barros, 2010). (Grifo do autor)<sup>25</sup>.

Assim, quanto ao meio ou instrumento de descentralizar, a Bolívia se apresenta como um Estado Unitário Constitucionalmente (político-administrativamente) descentralizado (cf. arts. 1 e 269 e seguintes da CPE).

Por outro lado, muito embora a Bolívia se revista em grande medida de um Regime/Estado Unitário, com essas suas tais mencionadas particularidades, ao mesmo tempo ela se revela mais que isto, estando mais próxima em vários de seus elementos de uma Federação.

Aliás, é o que se verifica quando se está a evocar a Revolução Igualitária de 1877, na qual foi liderada por Andrés Ibáñez, cujo nome empresta batismo a Lei Marco de Autonomias e Descentralização e que fez ecoar o grito de "*todos somos iguales*" lançado em plena praça de armas em frente aos representantes mais leais da ordem patriarcal feudal em Santa Cruz, que questionava a própria base da ordem estamental que imperava em todo o país. Essa convicção primeira levou o movimento igualitário a exigir uma reforma que superasse a asfixiante concentração de poder do Estado Republicano Boliviano. O movimento de Ibáñez foi fundado na plena convicção da necessidade de estabelecer uma estrutura econômica e política que possibilitasse superar a desigualdade e a injustiça. Desta forma, Andrés Ibáñez seguiu-se como um exemplo de vanguarda do processo autônomo que foi fundado na luta pela justiça social.

À propósito, esta é a proposta desse novo Estado Boliviano:

[...]. construimos un nuevo Estado. Un Estado basado en el respeto e igualdad entre todos, con principios de soberanía, dignidad, complementariedad, solidaridad, armonía y equidad en la distribución y redistribución del producto social, donde predomine la búsqueda del vivir bien; con respeto a la pluralidad económica, social, jurídica, política y cultural de los habitantes de esta tierra; en convivencia colectiva con acceso al agua, trabajo, educación, salud y vivienda para todos (Bolívia, 2009)<sup>26</sup>.

<sup>25</sup>"*Idem*". Disponível em: <http://www.srbarros.com.br/pt/estado-unitario-estado-regional-estado-federal.cont>. Acesso em: 25 ago. 2023.

<sup>26</sup>Preâmbulo da Constituição Boliviana de 2009.

Por esta forma, cumpre a nós analisarmos se, de fato, a Bolívia se constituiu em um Estado Unitário descentralizado e com Autonomias, ou se, no caso, ela se constituiria, em uma análise mais acurada, de um Estado Federado.

## **BOLÍVIA: ESTADO UNITÁRIO DECENTRALIZADO E COM AUTONOMIAS OU ESTADO FEDERADO?**

---

Diante disso, cabe notar que existe na Bolívia um liame fraterno das múltiplas diversidades latente, que almeja "inverter a pirâmide do poder" ao compor um único Estado, porém plural, tal como se expressa na origem do termo federação:

O termo *federação* se origina de *foedus*, vocábulo latino, com o sentido de aliança, pacto, união. É exatamente o pacto entre as unidades federadas, no sentido de compor um único Estado, que marca o regime federativo (Filho, 2001, p. 200) (Grifo do autor).

Ademais, o Estado Federativo admite também, desde que respeitada a soberania<sup>27</sup>, a descentralização política, atribuindo poder e capacidade política aos entes integrantes do sistema, de modo a lhes permitir atuar com algum grau de liberdade dentro dos parâmetros estabelecidos na Constituição:

É o Estado federativo que comporta a verdadeira descentralização política, sendo atribuídos poder e capacidade política aos entes integrantes do sistema. A soberania é una e aos integrantes a Constituição reserva autonomia, maior ou menor, conforme o país, que lhes permite atuar com certa liberdade dentro dos padrões definidos na Carta federal. (Filho, 2001, p. 200).

Dessa maneira, a federação é uma forma de Regime/Estado na qual há mais de uma esfera de poder dentro de um mesmo território e sobre uma mesma população.

À propósito, vale pontuar algumas características distintivas importantes que balizam o perfil político do Estado no Regime de federação:

[...]. No regime de federação, podem distinguir-se algumas características marcantes que delimitam o perfil político do Estado. A primeira delas consiste em que, na federação, só há um Estado soberano na ordem internacional. As entidades componentes, se a possuíam anteriormente, perdem a soberania em favor do governo federal. Passam a ser apenas Estados-membros, sem soberania, mas com certa liberdade de ação dentro dos *standards* fixados na Constituição federal. Como bem observa o saudoso WILSON ACIOLI, “o Estado federal é um Estado que se compõe de um certo número de Estados, um Estado de Estados, consoante a expressão alemã

---

<sup>27</sup>1. Atributo do poder supremo. 2. Poder, superior a todos, de impor normas de comportamento. 3. Atributo estatal de ditar o espaço físico de eficácia do seu ordenamento jurídico. CUNHA, Sérgio Sérulo da Cunha. Dicionário compacto do direito. — 4. ed. rev. e atual. — São Paulo : Saraiva, 2005, p. 253.

*Staatensstaat*, culminando por asseverar que “*as manifestações políticas que ocorrem num Estado federal são de duas ordens: as manifestações do próprio Estado federal e a dos Estados integrantes, denominados Estados federados ou Estados-membros*” (**Instituições de Direito Constitucional**, Forense, 3. ed., 1984, p. 90). (Filho, 2001, p. 201, *apud* ACIOLI, 1984, p. 90) (Grifo do autor).

A federação é, portanto, resultado da descentralização política, que se origina da união indissolúvel de mais de uma organização política, no mesmo espaço territorial do Estado, compartilhando o seu poder.

A repartição de competências entre as unidades componentes da federação constitui o fulcro do Regime/Estado Federal:

Sinal inarredável da federação é o sistema de partilha de competências definido na Constituição, para que seja demarcada a área de atuação do governo federal e das unidades componentes do regime. Na verdade, não pode conceber-se federação sem a distribuição das competências, e a ela podem creditar-se duas ordens de consequências. Primeiramente, prestigia-se o poder local através da atuação autônoma dos entes federativos, apontando-se as matérias das quais poderão dispor. Além disso, a repartição de competências, por estar contemplada em nível constitucional, confere às pessoas integrantes da federação a garantia contra invasões perpetradas pelo governo central. A autonomia conferida aos entes federativos, entretanto, tem que comportar lastro financeiro que lhes permita atuar nas áreas demarcadas pela Constituição. Assim, é necessário que a lei fundamental contemple sistema tributário por meio do qual se permita que tais entidades auferam renda própria, fator necessário, como sabido, para garantir a relativa independência de que gozam no regime. Poderá haver, é claro, a previsão de repasses de recursos providos de outra esfera federativa, mas esses repasses não podem ser de tal dimensão que submetam a entidade destinatária à total dependência da pessoa repassadora. Repasses são (ou, pelo menos, devem ser) fontes auxiliares de recursos, mas a fonte primária deve ser realmente aquela que se origine dos tributos de sua competência. (Filho, 2001, p. 202).

Nesse sentido, sobreleva observar que, assim como em uma federação, a Constituição boliviana encerra o sistema de partilha de competências ao prever: as privativas; exclusivas; concorrentes; compartilhadas e ainda quaisquer competências que não estejam previstas na Constituição que podem ser transferidas ou delegadas por lei pelo Nível Central do Estado (cf. arts. 297 e seguintes da CPE).

Impende mencionar ainda o Princípio da Indissolubilidade do Pacto Federativo, que determina que a união indissolúvel das entidades integrantes da federação não poderá ser desfeita. Em outras palavras, é vedado o direito de secessão em face da federação, sendo este dispositivo considerado pelos constitucionalistas, inclusive, cláusula pétrea<sup>28</sup>. Na hipótese da entidade federada insistir na

---

<sup>28</sup>a disposição constitucional imutável. "*Ibidem*", p. 49.

secessão do conjunto federativo, poderá o governo central do Estado intervir<sup>29</sup> para preservar a integridade nacional (soberania interna):

Uma vez reunidos num só Estado, não se permite aos entes integrantes o denominado direito de secessão, ou seja, o direito de denúncia unilateral do pacto federativo com o simples afastamento da entidade federada do conjunto federativo. O vínculo é o de indissolubilidade, marcada pelo caráter de permanência e definitividade da aliança. (Filho, 2001, p. 202)<sup>30</sup>.

Assim, na Bolívia, as entidades integrantes do seu regime político/Estado — Departamentos, Províncias, Municípios e Territórios Indígenas Originários Campesinos — possuem a garantia constitucional e institucional de sua livre/autodeterminação, que consiste em seu direito à autonomia (cf. art. 272 da CPE). No entanto, essa garantia é limitada pelos princípios consagrados pela própria Constituição e a Lei. A autonomia, atributo que não se confunde com a soberania, se desdobra nas seguintes capacidades e atribuições:

- Auto-organização: confere aos entes a capacidade de se autoestruturarem por meio de suas Constituições (Estados Federados), Leis Orgânicas (Estados Federados, Regionais e Autônomicos) e Estatutos de Autonomia (Estados Regionais e Autônomicos);
- Autogoverno: permite que em cada ente haja a estruturação dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- Autolegislação: concede aos entes a prerrogativa de criação de normas jurídicas gerais e abstratas;
- Autoadministração: atribui aos entes o dever de gerir a coisa pública.

Ademais, a título de se afastar alguns equívocos que são bastante corriqueiros, nos quais procuram relacionar algumas formas de regime político pretéritas ao Regime de federação, é importante destacar que:

Nem a Antiguidade nem a Idade Média conheceram o regime de federação. Embora alguns estudiosos indiquem a antiga Confederação Helvética como instituidora da primeira federação, após transformar-se na Suíça em 1848, parece mais consentâneo com a fisionomia atual desse regime considerar os Estados Unidos da América como a primeira soberania a adotar o referido regime. Depois que as 13 colônias britânicas na América se declararam independentes em 1776, firmando entre elas um tratado

<sup>29</sup>1. Ato ou efeito de intervir, que é ingressar numa relação. 2. Ato de autoridade ou de instância superior, que se investe temporariamente no exercício dos poderes de outrem. "*Ibidem*", p. 153.

<sup>30</sup>"Para dissolução do regime só se vislumbra a possibilidade de revolução dos entes federados para a criação de soberanias isoladas, ou um pacto geral amigável, difícil de concretização, pelo qual as entidades decidam em conjunto separar-se para serem independentes. Não há possibilidade, portanto, de manifestação unilateral de caráter político para retirada do Estado-membro do pacto federativo". (Filho, 2001, p. 202).

de união, nominado de *Artigos de Confederação*, decidiram rever o pacto confederativo para fortalecer o conjunto e evitar o enfraquecimento de cada integrante isoladamente, e em 1787, na cidade de Filadélfia, converteram a confederação em federação. Nesse novo Estado federal, os entes federados abdicaram de suas respectivas soberanias em favor do governo federal, reservando-se-lhes, entretanto, todos os poderes locais constitutivos de suas autonomias. (Filho, 2001, p. 201).

A questão que se coloca é que embora as *Autonomias na Bolívia — "Departamentos, Províncias, Municípios e Territórios Indígenas Originários Campesinos"* (cf. art. 269, I, da CPE) — gozem de autonomia (leia-se livre/autodeterminação), de maneira muito similar a um Estado Federal, por sinal, elas não detêm o poder constituinte próprio, de maneira que, não podem fazer suas Constituições:

o estado federal é também constitucionalmente descentralizado, mas com uma diferença específica não encontrada no estado regional nem nos demais estados constitucionalmente descentralizados a saber: as unidades descentralizadas no estado federal têm poder constituinte próprio, ainda que decorrente do poder constituinte central e originário: podem fazer suas próprias constituições, respeitando os princípios fixados na constituição federal; ao passo que **as regiões ou outras unidades descentralizadas em um estado que não seja federal não têm poder constituinte próprio, não podem fazer uma constituição, mesmo se subordinada à constituição central e nacional.** [...].

Assim, na federação, a constituição nacional é uma **constituição federal**, que admite sob si as constituições dos entes federados, reunidos na federação, as quais são ditas **constituições estaduais**, ou **cantonais**, ou **provinciais**, etc., conforme esses entes se chamem *estados* como no Brasil, *cantões* como na Suíça, *províncias* como na Argentina, etc. Geralmente, nas federações os entes federativos são ditos *estados*, mas por tradição do nome na Argentina se dizem *províncias*, na Suíça se chamam *cantões*, na Alemanha se denomina *länders*. (Barros, 2010)<sup>31</sup>.

A outro tanto, temos ainda que considerar a tentativa do Estado Boliviano de implementar um modelo de Estado alinhado com características próprias e formas de organização política muito peculiares.

## ESTADO REGIONAL E ESTADO AUTONÔMICO

---

Neste diapasão, é possível vislumbrarmos que a saída foi a de conjugar outros modelos diferentes de ordenação territorial ao Estado Unitário, como o do Estado Regional e do Estado Autônomico, tendo em vista o propósito de determinar-se perante seus caracteres culturais especiais:

Tanto no Estado Regional quanto no Autônomico, é possível perceber uma mutação do modelo original de Estado Unitário, em um desenvolvimento de suas estruturas

---

<sup>31</sup>BARROS, Sérgio Resende de. Disponível em: <http://www.srbarros.com.br/pt/estado-unitario-estado-regional-estado-federal.cont>. Acesso em: 15 ago. 2022.



mais tradicionais. Tal contexto se mostra muito marcado com a diversificação de atividades em meio a um modelo clássico de Estado em que as competências e as tarefas que precisam ser exercidas encontram-se muito concentradas na figura da autoridade central, dificultando o atendimento amplo e diversificado aos mais longínquos territórios daquela nação. Levando-se em conta a maior complexidade das atividades do Estado, especialmente desenvolvidas no cenário de crescente clientelismo estatal a partir da década de 20, acaba-se construindo uma maior burocratização de suas estruturas. Essa lentidão e ineficiência da organização unitária levam a uma reestruturação das atividades a serem desempenhadas pelo Poder Público, no sentido de ganhar maior eficiência e especialização. Mas não somente este fator deve-se levar em conta. Uma maior busca por democratizar a participação dos cidadãos, conviventes em um típico Estado centralizado, é outro mote principal em que esses dois modelos são construídos. Em ambos os casos, é possível perceber um crescimento participativo das regiões que compõem este Estado (Comunas, Departamentos, Circunscrições, Distritos, Províncias, Condados etc.) as quais, embora não gozem de autonomia absoluta para conduzir seus destinos, querem influenciar e determinar-se perante suas individualidades e caracteres culturais especiais. (Silveira, 2018)<sup>32</sup>.

Com base nisso, cumpre salientar o que seria então o Estado Regional e o Estado Autônomo:

O Estado Regional é uma forma de Estado que busca compatibilizar a ideia de unidade, com descentralização e autonomia. [...]. Para tanto, constitui unidades estatais, denominadas de regiões, as quais recebem um conjunto de competências legais que permitem o desenvolver de uma autonomia mais localizada, tanto legislativa quanto política. [...]. Cada região, portanto, possui seu próprio Estatuto, como uma espécie de "Constituição Regional" [...], gozando de autonomia legislativa ampla o suficiente para reforçar os aspectos locais. [No Estado Autônomo], além da descentralização administrativa [tal como no Estado Unitário], haverá a delegação de competências legislativas autônomas para as regiões, permitindo-se criar suas próprias leis. Deste modo, mantêm-se, ainda, o governo Nacional e o Judiciário Central. (Silveira, 2018)<sup>33</sup>.

É de se perceber, pois, que a figura dos 2 (dois) modelos de Estado são bastante semelhantes, todavia:

O Estado Autônomo vai se diferenciar do Estado Regional basicamente pela forma de constituição da influência do poder regional: no Estado Regional, a legitimidade e a descentralização do poder das regiões são construídas pelo Estado Unitário, sendo distribuído para as porções menores da Nação, "de cima para baixo". Ao revés, no modelo autônomo, tem-se a incidência de um grau de organização da base para o topo, de forma a conferir um maior grau de representatividade na construção deste modelo para as unidades autônomas: "de baixo para cima". (Silveira, 2018)<sup>34</sup>.

<sup>32</sup>SILVEIRA, Daniel Barile da. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/federalismo-a-brasileira/280199/outros-modelos-de-estado>. Acesso em: 25 ago. 2023.

<sup>33</sup>"*Idem*". Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/federalismo-a-brasileira/280199/outros-modelos-de-estado>. Acesso em: 15 ago. 2022.

<sup>34</sup>"*Ibidem*". Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/federalismo-a-brasileira/280199/outros-modelos-de-estado>. Acesso em: 15 ago. 2022.

E voltando um pouco nas considerações que foram trazidas anteriormente, viceja ainda a discussão de que:

Há ainda quem defenda que não haveria muita diferença entre o Estado Federal e o Estado Regional ou o Autônomo, senão na origem das suas atribuições. Isto porque, em um federalismo clássico, caberá aos Estados Federados ceder parte de sua autonomia e de suas atribuições ao Estado Federal, como a União. No modelo Regional, é o Estado Central que cede parte de suas atribuições às regiões administrativas. O Estado Regional e o Autônomo são mais centralizados que o Federal e menos que o Unitário. Nesta concepção, o Estado Regional e o Autônomo nada mais são do que um subtipo de Estado Unitário com gradação maior de descentralização, muito eficaz para harmonizar uma política nacional mais unitária com elementos representativos da parcela local da população (Silveira, 2018)<sup>35</sup>.

Portanto, é possível notar que as diferenças entre os modelos de Estado são bastante sutis, aliás, mais tem quem afirme que a diferenciação entre o modelo de Estado Regional/Autônomo e Federal não se sustenta cientificamente, tratando-se de uma mera distinção formal-normalista:

Pode-se assim, verificar algumas características em que o modelo de Estado Regional se aproxima do modelo federal: a competência política das regiões na elaboração de diplomas legislativos próprios e a capacidade tributária atribuída a tais entes regionalizados. Também os entes regionais possuem um documento organizatório básico – à semelhança das constituições estaduais – que são os denominados “estatutos de autonomia”. Há referências na doutrina de que os estatutos de autonomia estão a cumprir o mesmo papel institucional das constituições estaduais, além de possuírem a mesma proteção jurídico-constitucional. Em razão destas semelhanças e por outros aspectos, mais há quem diga que a diferenciação entre Estado federal e regional não é “cientificamente consistente”, ao passo de tratar-se de uma distinção meramente formal-normalista (Silva, 2008, p. 153).

O fato é que, a par do embate entre os estudiosos do tema e dos rigorismos teóricos-técnicos, em termos práticos, trazendo esta problemática do modelo de Estado para o caso específico da Bolívia, sabemos que a questão em última instância é a centralidade do poder político, já que: "*a voz do Estado (Totalitário) é a voz de Deus*".

É cedo a enorme instabilidade que atravessou toda a história política da Bolívia, foram ditaduras e mais ditaduras — atrás, na frente e ao lado, inclusive por cima uma das outras —, marcadas profundamente por todas as formas de repressão, ódio, racismo, misoginia, nacionalismo, populismo, antissocialismo, anticomunismo, totalitarismo, nazismo, fascismo!

E convenhamos, seria inocência demais acreditar que num passe de mágica, numa canetada, haveria uma reparação histórica de anos e mais anos de invisibilidade, ocultamento e apagamento e

---

<sup>35</sup>"*Ibidem*". Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/federalismo-a-brasileira/280199/outros-modelos-de-estado>. Acesso em: 15 ago. 2022.

os "donos do poder" entregariam aos "*de bajo*", aos seus subalternos, a sua "coroa" e seu "cajado mágico" sem qualquer objeção.

Por outro lado, é preciso observar que, hoje, mais do que nunca, mesmo que o "ego descobridor" (como nos diria Enrique Dussel) não queira admitir publicamente, não há outra saída, não há outra alternativa, não há escapatória para ele e sua civilização "moderna", essa sua humanidade, tal como nos relata Krenak (2019, pp. 22–23):

O que aprendi ao longo dessas décadas é que todos precisam despertar, porque, se durante um tempo éramos nós, os povos indígenas, que estávamos ameaçados de ruptura ou da extinção dos sentidos das nossas vidas, hoje estamos todos diante da iminência de a Terra não suportar a nossa demanda.

[...].

A conclusão ou compreensão de que estamos vivendo uma era que pode ser identificada como Antropoceno deveria soar como um alarme nas nossas cabeças. Porque, se nós imprimimos no planeta Terra uma marca tão pesada que até caracteriza uma era, que pode permanecer mesmo depois de já não estarmos aqui, pois estamos exaurindo as fontes da vida que nos possibilitaram prosperar e sentir que estávamos em casa, sentir até, em alguns períodos, que tínhamos uma casa comum que podia ser cuidada por todos, é por estarmos mais uma vez diante do dilema a que já aludi: excluímos da vida, localmente, as formas de organização que não estão integradas ao mundo da mercadoria, pondo em risco todas as outras formas de viver — pelo menos as que fomos animados a pensar como possíveis, em que havia corresponsabilidade com os lugares onde vivemos e o respeito pelo direito à vida dos seres, e não só dessa abstração que nos permitimos constituir como uma humanidade, que exclui todas as outras e todos os outros seres. Essa humanidade que não reconhece que aquele rio que está em coma é também o nosso avô, que a montanha explorada em algum lugar da África ou da América do Sul e transformada em mercadoria em algum outro lugar é também o avô, a avó, a mãe, o irmão de alguma constelação de seres que querem continuar compartilhando a vida nesta casa comum que chamamos Terra.

Por ironia do destino: "a reparação histórica é uma história de reparação!". É o que apontam também Gonçalves e Albuquerque (2010, p. 168):

[...] ao que tudo indica, o futuro da Bolívia e de seu povo [e quiçá da América Latina] dependerá da capacidade de participação e ação política das classes e povos que foram historicamente explorados. [...] A maior parte da responsabilidade de transformação social está nas mãos dos diversos movimentos sociais bolivianos no âmbito da sociedade civil e da sociedade política. É justamente nestes espaços de luta política que se podem efetivar mudanças radicais nos próximos anos.

Urge a ele, ao "ego descobridor", tão somente aprender com o "Outro", "enxergar com outros olhos" e mudar o cardápio, o figurino, a língua...

Eis então que é chegada a sua hora de "desafinar no coro dos contentes":

Em 2018, quando estávamos na iminência de ser assaltados por uma situação nova no Brasil, me perguntaram: "Como os índios vão fazer diante disso tudo?". Eu falei: "Tem quinhentos anos que os índios estão resistindo, eu estou preocupado é com os brancos, como que vão fazer para escapar dessa". (Krenak 2019, p. 15).

Ironia ou não: "o feitiço virou-se contra o feitiçeiro!".

De toda sorte, como fora antes mencionado, é preciso que todos despertem "e se pudermos dar atenção a alguma visão que escape a essa cegueira que estamos vivendo no mundo todo, talvez ela possa abrir a nossa mente para alguma cooperação entre os povos, não para salvar os outros, mas para salvar a nós mesmos." (Krenak, 2019, p. 22).

Mas, voltando para a questão do modelo do Estado Boliviano, o que se extrai do que fora apresentado anteriormente é que, por debaixo das "asas" de um Estado Unitário descentralizado e com Autonomias, e, portanto, de um Estado híbrido, se oculta um Estado Federal transvestido em Estado Regional/Autônomico, sem perder de vista que, tecnicamente, cada Autonomia específica teria uma configuração peculiar a rigor.

Sendo assim, salvo melhor juízo, e consideradas historicamente, a Autonomia:

- Departamental/Provincial (art. 277 e seguintes da CPE), estaria mais próxima da configuração do Estado Federativo — abdicação do poder político "de baixo para cima" em nome da proteção do Governo Central —;
- Regional (art. 280 e seguintes da CPE), estaria também mais próximas da configuração do Estado Federativo — abdicação do poder político "de baixo para cima" em nome da proteção do Governo Central —;
- Municipal (art. 283 e seguintes da CPE), estaria de igual modo mais próxima do Estado Federativo — abdicação do poder político "de baixo para cima" em nome da proteção do Governo Central;
- Indígena Originária Campesina, por sua vez, estaria mais próxima do Estado Autônomico/Estado Unitário descentralizado — descentralização do poder político "de baixo para cima" —.

Todavia, em todo caso, com toda essa riqueza do ornamento, todo esse design político-institucional, há uma pergunta que não quer calar que é a seguinte: será que se esconde "o lobo em pele de cordeiro?!".

É bom estarmos atentos a esta questão e seguirmos o ensinamento há muito legado por Jesus Cristo quando nos adverte: "cuidado com os falsos profetas, que vêm até vós vestidos como ovelhas, mas, interiormente, são lobos devoradores" (Mateus 7:15). Logo, "pelos seus frutos os conhecereis. Porventura colhem-se uvas dos espinheiros, ou figos dos abrolhos?" (Mateus 7:16).

Aguardaremos pacientemente então a "época da colheita" para sabermos então que "frutos" colheremos.

Com isso, cuida-se de analisar que, apesar de ter sido incluído na nova Constituição o mais amplo catálogo distribuidor de competências do mundo, muito se definirá na negociação e na luta política futura das instâncias Autonômicas com o Poder Central. Ainda não se pode prever o destino que estes processos tomarão. As indefinições relativas à Autonomia Indígena abrem uma série de possibilidades que também se vinculam às diferentes estratégias das organizações. Em alguns casos, tratar-se-á do intento de recomposição de territórios ancestrais; em outros, o processo se apoiará nas estruturas municipais já existentes. Em algumas regiões, os sindicatos camponeses impulsionarão as Autonomias e, em outras, serão os que se oponham a esta nova forma de poder territorial, como continuação da disputa entre originários e camponeses que vimos aparecer na definição do povo boliviano.

## 4.8 Interculturalidade

---

### *Artículo 1.*

Bolivia se constituye en un Estado Unitario Social de Derecho Plurinacional Comunitario, libre, independiente, soberano, democrático, intercultural, descentralizado y con autonomías. Bolivia se funda en la pluralidad y el pluralismo político, económico, jurídico, cultural y lingüístico, dentro del proceso integrador del país (Bolívia, 2009).

A interculturalidade, como referida e compreendida especialmente pelo movimento indígena, questiona a realidade sociopolítica do neocolonialismo refletido nos modelos de Estado, democracia e nação. Também convida à discussão sobre esses modelos, como parte de um processo de descolonização e transformação (Walsh, 2002):

A interculturalidade em e como um elemento central de práticas e processos que são necessariamente estabelecidos como oposição e, por isso, contra-hegemônicos e transformadores. Ou seja, a interculturalidade não está entendida como um simples novo conceito ou termo para se referir ao contato com e ao conflito entre o Ocidente e outras civilizações (como alguns o entendem com frequência). Tampouco sugere uma nova política ou o que Dussel (2001) chama de uma "antipolítica" (p. 11) que, originada em "uma prática emancipatória, deriva de uma responsabilidade para com o Outro".

Representa, ao contrário, uma configuração conceitual, uma ruptura epistêmica que tem como base o passado e o presente, vividos como realidades de dominação, exploração e marginalização, que são simultaneamente constitutivas, como consequência do que Mignolo chamou de modernidade/colonialidade. Uma configuração conceitual que, ao mesmo tempo em que constrói uma resposta social, política, ética e epistêmica para essas realidades que ocorreram e ocorrem, o faz a partir de um lugar de enunciação indígena. Como Muiyolema (2001, p. 349) argumenta, esse lugar de enunciação é um "lugar político" que compreende tanto o sujeito da enunciação quanto um programa político e cultural, e, sob minha

perspectiva, também um programa com um caráter epistêmico. (Walsh, 2019, pp. 14–15).

Para Walsh (2019), a interculturalidade representa uma lógica, não simplesmente um discurso, construída a partir da particularidade da diferença. É uma diferença, na terminologia de Mignolo, que é colonial, que é consequência da passada e presente subordinação de povos, linguagens e conhecimentos. Essa lógica, ao mesmo tempo em que parte da diferença colonial e, mais do que isso, de uma posição de exterioridade, não se fixa nela; ao contrário, trabalha para transgredir as fronteiras do que é hegemônico, interior e subalternizado. Em outras palavras, a lógica da interculturalidade compromete um conhecimento e pensamento que não se encontra isolado dos paradigmas ou das estruturas dominantes; por necessidade (e como um resultado do processo de colonialidade) essa lógica "conhece" esses paradigmas e estruturas. E é através desse conhecimento que se gera um "outro" conhecimento. Um pensamento "outro", que orienta o programa do movimento nas esferas política, social e cultural, enquanto opera afetando (e descolonizando), tanto as estruturas e os paradigmas dominantes quanto a padronização cultural que constrói o conhecimento "universal" do Ocidente. (Walsh, 2019, pp. 15–16).

#### 4.9 Identidades Plurinacionais

---

##### *Artículo 2.*

Dada la existencia precolonial de las naciones y pueblos indígena originario campesinos y su dominio ancestral sobre sus territorios, se garantiza su libre determinación en el marco de la unidad del Estado, que consiste en su derecho a la autonomía, al autogobierno, a su cultura, al reconocimiento de sus instituciones y a la consolidación de sus entidades territoriales, conforme a esta Constitución y la ley.

##### *Artículo 3.*

La nación boliviana está conformada por la totalidad de las bolivianas y los bolivianos, las naciones y pueblos indígena originario campesinos, y las comunidades interculturales y afrobolivianas que en conjunto constituyen el pueblo boliviano.

##### *Artículo 9.*

Son fines y funciones esenciales del Estado, además de los que establece la Constitución y la ley:

1. Constituir una sociedad justa y armoniosa, cimentada en la descolonización, sin discriminación ni explotación, con plena justicia social, para consolidar las identidades plurinacionales (Bolívia, 2009).

Na Assembléia Constituinte, a discussão da(s) identidade(s) apareceu com força na definição do povo Boliviano e do sujeito-chave de “nações e povos indígenas originários campesinos” presente em todo o texto e destinatário de vários direitos especiais.

Na definição dessa categoria, os distintos setores sociais presentes entre os representantes na Assembléia Constituinte reclamavam ser incluídos. Assim se discutia se a definição utilizaria critérios de classe social ou culturais, e se os sujeitos seriam englobados ou definidos por extenso. Alguns camponeses exigiam não ser separados dos indígenas originários, porque era assim que também eles se reconheciam; mas outros preferiam manter uma identidade distintiva, do mesmo modo que os afrobolivianos e as mulheres, que queriam ser mencionados de forma separada na definição de “Povo Boliviano”, categoria introduzida como novo proprietário dos recursos naturais, desbancando desse lugar o Estado.

A definição da categoria “Povo Boliviano” sofreu uma modificação com a revisão do Congresso, em outubro de 2008 (dois mil e oito), que reintroduziu nesse artigo o conceito de nação, que tinha saído na formulação do MAS na Assembléia Constituinte. O assunto pode ser analisado em relação à própria falta de definição de Evo Morales e seu governo a respeito da identidade do projeto político.

A definição de consenso foi abrangente como se pode notar do artigo 3:

***Artículo 3.***

La nación boliviana está conformada por la totalidad de las bolivianas y los bolivianos, las naciones y pueblos indígena originario campesinos, y las comunidades interculturales y afrobolivianas que en conjunto constituyen el pueblo boliviano (Bolívia, 2009).

Mas a idéia de “nações e povos indígenas originários camponeses”, de consenso entre as organizações sociais, trouxe desconfiança na oposição que pensava que não só as minorias étnicas, mas também qualquer camponês na Bolívia que fosse descendente de quíchua ou aimará, exigiria direitos especiais. Vários controles foram incluídos no texto para evitar essa interpretação, mas a oposição continuaria criticando que alguns sujeitos fossem definidos explicitamente.

A definição de quem é indígena na Bolívia continua em aberto, porque é uma questão impossível de definir por lei, mas também porque as organizações sociais conseguiram, politicamente, que o conceito não se fechasse. O artigo 2 reconhece direitos presentes na Declaração das Nações Unidas sobre povos indígenas, mas traz controvérsia na Bolívia, pela dificuldade em se definir quem é indígena e quem não é, ou melhor, pela possibilidade de que um percentual alto da população seja assim reconhecido.

Para a oposição, esse artigo significa direitos desiguais entre os indígenas e os não indígenas.

Para o governo, é justiça com os, até agora, excluídos do Estado.

Fica em aberto a leitura mais restrita que limita sua aplicação a comunidades isoladas e com homogeneidade linguística e cultural, ou que a considera aplicável a populações resultantes do

contato contínuo entre quíchuas, aimarás e mestiços, com uma circulação contínua entre territórios, campo e cidade, e que envolve também as comunidades campestres organizadas em sindicatos no século XX.

A definição ampla das “nações e povos”, de modo igual que a indefinição da identidade política, abre um leque de possibilidades que são as que dão forma à política boliviana, tanto nas terras baixas quanto nos andes.

O assunto diz respeito, também, ao caráter não minoritário dos povos indígenas na Bolívia.

A saída política a mais esta (in)definição foi a de, mais uma vez, postergar para o futuro a consolidação das identidades plurinacionais, conforme podemos observar do artigo 9, 1:

**Artículo 9.**

Son fines y funciones esenciales del Estado, además de los que establece la Constitución y la ley:

1. Constituir una sociedad justa y armoniosa, cimentada en la descolonización, sin discriminación ni explotación, con plena justicia social, para consolidar las identidades plurinacionales (Bolívia, 2009).

#### 4.10) Territórios Indígenas

---

### OS TERRITÓRIOS INDÍGENAS SÃO RESPEITADOS NA BOLÍVIA DE FATO?

Preconiza o artigo 2 da Constituição boliviana que:

**Artículo 2.**

Dada la existencia precolonial de las naciones y pueblos indígena originario campesinos y su dominio ancestral sobre sus territorios, se garantiza su libre determinación en el marco de la unidad del Estado, que consiste en su derecho a la autonomía, al autogobierno, a su cultura, al reconocimiento de sus instituciones y a la consolidación de sus entidades territoriales, conforme a esta Constitución y la ley (Bolívia, 2009).

O artigo 2 indica ainda que há autonomia dos povos indígenas sobre seus territórios, no entanto, a matéria abaixo: *“Indígenas são perseguidos na Bolívia por resistirem a construção de estrada em seu território”*, reportagem esta que pode ser lida no link: <https://www.ihu.unisinos.br/noticias/542880-indigenas-sao-perseguidos-na-bolivia-por-resistirem-a-construcao-de-estrada-em-seu-territorio>, mostra que esse direitos continuam em disputa e, portanto, esse direito não é totalmente respeitado.



Vejamos o que nos relata a reportagem: “Acontece que a Bolívia Plurinacional, a Bolívia do Vivir Bien, deveria garantir autonomia política e jurídica às comunidades e territórios indígenas, cenário que está longe de ser realizado. Diante das injustiças recorrentes e através de suas estruturas políticas orgânicas, as comunidades decidem pelo que consideram como solução e acabam tendo de enfrentar na justiça ordinária os custos da sua aplicação”, escreve Renata Alburquerque de Moraes, antropóloga, em artigo publicado no sítio Racismo Ambiental, 21-05-2015.

Desta feita, é possível verificarmos que muito embora, legalmente, alguns direitos estão assegurados pela Constituição, ao mesmo tempo, a conjuntura social nos mostra a limitação da aplicabilidade desses direitos na prática e vida social boliviana.

#### 4.11) Línguas Originárias – Idiomas oficiais

---

Outro tema em que é possível encontrar falta de definição é no que diz respeito ao uso de línguas originárias como obrigação para os servidores públicos.

Como em outros assuntos importantes do processo constituinte (recursos naturais, concessões mineiras e florestais, terra), o avanço nos assuntos — do ponto de vista de governo, ONG, setores sociais — é, depois, minorado com cláusulas que limitam, postergam ou ressignificam os conceitos. Veja-se, por exemplo:

***Artículo 234.***

Para acceder al desempeño de funciones públicas se requiere:

[...].

7. Hablar al menos dos idiomas oficiales del país.

**Cláusula transitoria Décima.** El requisito de hablar al menos dos idiomas oficiales para el desempeño de funciones públicas determinado en el Artículo 234. 7 será de aplicación progresiva de acuerdo a Ley (Bolívia, 2009).

No texto de Álvaro García Linera (2005), em que propunha um sistema de Autonomias Indígenas e Regionais, o analista político e professor considerava a necessidade de que servidores públicos indígenas estivessem em todos os níveis do governo na mesma proporção que a população indígena ocupa no total da população boliviana.

Já como vice-presidente, em março de 2007, em reunião junto ao Grupo Comuna, assume como “impossível” encontrar quadros indígenas capacitados para o Estado. Lamenta que não existam

técnicos petroleiros indígenas nem subsecretários em nenhum dos 3 (três) Ministérios mais importantes.

Era uma situação comum à que a gestão administrativa se encontrava: não se tratava aqui de falta de definição conceitual, mas de falta de definição na realização das idéias, forçada pelas limitações concretas da realidade social e estatal do país.

Assim é que, de fato, o caráter difuso, contraditório ou com sentido ambivalente não só é interno à nova Constituição, mas, também, próprio do processo político, como fica claro se considerarmos o texto e as intenções do governo em relação à prática de governo, ou à realidade das instituições estatais.

Segundo o que nos denota Schavelson, ([2009?], pp. 36–37), encontramos na nova Constituição elementos que são realmente disruptivos com a ordem estabelecida. Para ele este caráter da nova Constituição estaria presente em tudo o que o texto tem de ambíguo e indefinido, mais que em uma definição categórica e que para notar este espírito de transformação, assim, é necessária uma leitura mais política que jurídica constitucional, mais criativa que literal. Prossegue ainda relatando que, no mesmo sentido, mas com significado contrário, parece que raciocinava um dos mais fervorosos críticos do novo texto — ex-constituente da oposição — quando chamava a votar pelo “não” ao novo texto, não pelo que nele está escrito, mas sim porque “em termos de riscos, no projeto há muito mais do que se diz”:

Se damos algum crédito às intenções propostas pelo preâmbulo, encontramos na nova Constituição elementos que são realmente disruptivos com a ordem estabelecida. Este caráter da nova Constituição estaria presente em tudo o que o texto tem de ambíguo e indefinido, mais que em uma definição categórica. Para notar este espírito de transformação, assim, é necessária uma leitura mais política que jurídica constitucional, mais criativa que literal. No mesmo sentido, mas com significado contrário, parece-me, raciocinava um dos mais fervorosos críticos do novo texto — ex-constituente da oposição — quando chamava a votar pelo “Não” ao novo texto, não pelo que nele está escrito, mas sim porque “em termos de riscos, no projeto há muito mais do que se diz”<sup>36</sup> (Schavelson, [2009?], pp. 36–37).

Desse modo, surgiu um texto que não tem uma única leitura, nem um único princípio ordenador. É um texto tenso e com conflitos em seu interior. Alguns analistas centram suas críticas em suas contradições e erros, mas talvez seja mais produtivo politicamente entender o texto como uma mescla elástica que contém o conflito de uma sociedade desigual e não conjuga ou sintetiza a coexistência de diferentes projetos de país presentes no mesmo texto. O produto é um marco para o desenvolvimento de futuras disputas que aflorarão na elaboração de suas normas e em sua implementação.

---

<sup>36</sup>Jorge Lazarte, 20 de janeiro de 2009, La Razón. (Nota do autor).

Nossa hipótese é que tanto a idéia de Estado Plurinacional como a de nações e povos indígena originário campesinos, inclusive moduladas pelas sucessivas reformas do projeto original, mantém em algum lugar sua força política e sua potência para transformar o Estado boliviano. Mais que as mudanças que a nova Constituição imediatamente estabelece, esta leitura se apóia em seus pontos não definidos, seu caráter não fechado e ambíguo que dá armas para o trabalho constituinte que, como sabem os movimentos na Bolívia, não se conclui com a aprovação do texto. Este caráter não fechado, não obstante, também abre a possibilidade de que, na fase de implementação e elaboração de normas que agora se abre, os elementos que se imponham sejam os mais conservadores, pois também estão presentes no texto aprovado e podem bloquear o desenvolvimento mais definido das propostas da esquerda ou indígenas.

Mais além do futuro político que abre este texto, de todos os modos, o novo texto inclui, como nunca antes na Bolívia, a presença das comunidades indígenas e a institucionalização, ainda que parcial, de suas instituições. Por isso, a nova fase que se abre com a aprovação da Constituição parece colocar em vantagem as organizações, nações e povos que depois da chegada ao poder do primeiro presidente que os representa, aprovaram a nova Constituição e seguem resistindo.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste estudo procuramos refletir sobre o momento político singular que perpassa a Bolívia na atualidade com a aprovação da sua nova Constituição em 07 de fevereiro de 2009 e o começo da sua implementação, destacando todo o tirocínio da resistência indígena dentro deste processo.

A adaptação e a resistência indígena impulsionaram uma inovadora forma de intervenção na Bolívia contemporânea. De grupos que estavam em um passado histórico, os povos indígenas passaram a se reivindicar como coletivos do presente, sujeitos políticos dos Estados que teimava em negar suas existências diferenciadas. As coletividades indígenas, antes consideradas atrasadas na proposta evolucionista da racionalidade moderna ocidental, começaram a se organizar e demandar dos Estados o reconhecimento de suas especificidades e a adoção de políticas próprias.

Como reflexo desta resistência e lutas, as Constituições Latino-americanas promulgadas no decorrer da década de 1980 (mil novecentos e oitenta) passaram a prever direitos específicos, superando a idéia de transitoriedade e construindo, assim, um novo pacto social, assentado no reconhecimento da diferença e da pluri-multiculturalidade.

Diante disso, a questão primordial que se colocava desde o início era o que seria este outro modelo de Estado que estava sendo vindicado, o Estado Plurinacional boliviano?

De início, no Capítulo I, vimos que sua caracterização parte da idéia de crise e fracasso do Estado-nação que dá lugar a um novo Estado que não desconhece a existência de múltiplos povos e nações, componentes da formação social boliviana.

A fundamentação resulta então da crítica ao Estado (Neo)colonial, “Monocultural”, Republicano e (Neo)liberal que exclui as sociedades autóctones e também suas formas e estruturas institucionais tradicionais.

A par disso, verificamos que, apesar disso, a sua definição segue ainda em disputa pelos diferentes atores políticos e não está dada no texto da nova Constituição boliviana e, portanto, dependerá de seu corte ou desenvolvimento posterior e justamente por isso o principal — a busca de superação do Estado (Neo)colonial, “Monocultural”, Republicano e (Neo)liberal — não está presente em seus dispositivos, mas sim no espírito redator que permite entender o contexto político em que foi elaborada.

Fato é que a proposta dos camponeses e indígenas no governo e na Assembléia Constituinte procurou ir além do modelo liberal e das antinomias básicas de um sistema político fechado às maiorias, que insistia na oposição indígena/mestiço, individual/coletivo, racional/irracional, cultura universal/cultura ancestral; propriedade/reciprocidade.

Na Constituinte, o MAS assumiu a proposta de criação de um Estado Plurinacional, Comunitário, como articulação conceitual que significava distintos projetos políticos e que não era definida de forma clara e precisa, mas ainda assim — ou justamente por isso — foi interpretada como ameaça ou esperança de mudança para muitos que se mobilizaram no país a favor ou contra tal proposta.

Dessa maneira, no processo Constituinte a busca de um modelo de Estado que evitasse a fratura, não consistiu só no pluralismo do Estado Plurinacional Comunitário proposto pelo MAS, mas também na inclusão do reclamo da oposição, com o intento de construir uma ordem constitucional equilibrada.

Cabe destacar que a solução pluralista que permitia incluir as diferenças não só políticas mas também “civilizacionais” e cosmológicas, a princípio não conformava à oposição que, em lugar de um pluralismo combinado com um governo centralizado, exigia poder político para as regiões e descentralização, mas a partir de uma lógica republicana e liberal tradicional marcada pela imagem da homogeneidade cultural, com o espanhol, por exemplo, como única língua oficial.

Com efeito, no primeiro artigo da Constituição, demandas centrais da oposição foram incluídas como o reclamo das Autonomias (Departamentais) e a idéia de Estado Social de Direito. Mas, sublinhe-se, que o encontro de diferenças vai além e aparece na opção pela multiplicidade, que pode ser pensada como solução política ao problema das “duas bolívias” — metáfora esta que consiste na leitura da realidade boliviana expressada na fratura e divisão irreconciliável e que também deriva da cosmologia andina em imagens do encontro, da mistura e da combinação, do diálogo — e que deve ser entendida não só como encontro do governo e a oposição, mas também do encontro dos diversos setores políticos indígenas, camponeses, mineiros, classe média urbana, etc, que formam parte da base do partido de governo.

Esta opção pelo pluralismo é a proposta que visa a inclusão dos 36 (trinta e seis) povos indígenas considerados excluídos do poder político e econômico, por causa da discriminação e desvalorização cultural. A idéia de complementaridade de sistemas civilizacionais diferentes e do pluralismo, marca a inclusão dos diferentes povos indígenas a partir de reformas que tentam agregar um modelo de Estado alternativo ao “um”; sendo o “um”, no mundo político boliviano, a nação boliviana Monocultural, falante de espanhol e de religião católica, a que, agora, se oporia ao Estado Plurinacional conformados por muitos povos e nações.

A complementaridade e o “dois”, assim, dá lugar não só a duas, mas à multiplicidade de muitas bolívias que compõem o Estado Plurinacional, e que busca, também, se afastar do Multiculturalismo incluído no Estado boliviano em reformas da década de 90 (noventa), entendido como a inclusão subordinada da diferença e, portanto, uma nova versão do “dois” que separa indígenas como cidadãos de segunda classe.

Desse modo, no primeiro artigo, também encontramos o compromisso entre forças centrípetas e centrífugas na combinação do Estado Unitário, com a descentralização e a plurinacionalidade, que remite, antes, a formas políticas de tipo confederativo.

Logo, o que não faltara foram indagações!

Seria uma confederação de nações? Ou simplesmente a inclusão dos excluídos?

Seria um Multiculturalismo que não sairia do papel? Ou seria algo novo?

Alguns chamavam a atenção para a origem comunista e soviética do conceito de plurinacionalidade. Para outros, o termo tinha origem no movimento indígena equatoriano; ou, então, seguia o caminho do liberalismo multicultural implementado na Bolívia nos anos 1990 (mil novecentos e noventa).

O certo é que todas as origens e interpretações reverberaram em um formato constitucional que deixaram muitos espaços sem regulamentação.

E foi assim que diferentes sentidos foram sendo colacionados ao termo.

De tal modo, o Estado Plurinacional, às vezes, refere-se a estes 36 (trinta e seis) povos e nações indígenas reconhecidos na Bolívia, cujas línguas são listadas na nova Constituição e obtêm reconhecimento oficial, embora numa cláusula transitória se posterga a implementação do seu uso na administração do Estado à normativa futura. Nesse sentido de Plurinacional, o Estado Republicano daria lugar a uma confederação de povos que teriam participação direta no Estado, visto como pluralidade de cosmologias, instituições políticas e línguas em plano de igualdade.

Outra leitura do Plurinacional é a de um Estado Unitário, que mantém a forma Republicana, mas que inclui no aparelho governamental o povo das cidades e do campo, descendentes das culturas originárias, mas já não necessariamente com uma identidade étnica ou modo de vida diferente.

Foram estas as duas formas de resolver o problema: ora para o lado da unidade, ora para o da multiplicidade.

O que faz com que a Bolívia apareça marcada pela ambiguidade e ambivalência e também por uma divisão em dois que, ora provoca fraturas, ora se resolve com a complementação das diferenças.

No caso da nova Constituição, as “duas bolívias” entraram no novo texto, conjugadas pela proposta do pluralismo. É uma resposta que não apaga nem tenta homogeneizar as diferenças, mas a mantém de forma intensiva num Estado Unitário que, ao mesmo tempo, é Plurinacional e descentralizado.

Na nova Constituição, assim, vemos marcas de um projeto que surge do centro e que fala de Revolução e de outro que vem das regiões exigindo autonomia.

As diferentes direções incluídas deram como resultado um processo político e texto jurídico denso e heterogêneo com conflito no seu interior no qual faz com que a Constituição seja

compreendida como “aberta” e “combinatória” em razão das tensões decorrentes entre tendências e visões políticas distintas.

A resolução é plural, é unitária e é, também, autonomista, uma complexa trama de controles, avanços e limites, que deixa a resolução para a política em que as tensões das “duas bolívias” testaram o pluralismo e a autonomia na vida política dos próximos tempos. Será dando curso ou freando, no congresso ou nas comunidades, onde os bolivianos tentaram definir, nas disputas políticas que vinham de antes do processo constituinte e continuaram depois, resolução ou continuidade da divisão, ou das suas possíveis alternativas.

E, talvez, a solução seja manter a ambiguidade e a ambivalência. Isso tem a ver com a força da oposição para impor controles, mas tem a ver, também, com a busca de consenso entre o governo e a oposição e entre as partes que formam o MAS.

Devemos acrescentar ainda que a indefinição responde, por vezes, à difícil tarefa de traduzir para o código estatal as reivindicações sociais e instituições indígenas não estatais.

Vale lembrar que nas reuniões de redação da Constituição se discutia a forma de constitucionalizar reivindicações que muitas vezes não estavam em conformidade com as instituições vigentes. A busca pelo reconhecimento da Justiça oral, as decisões por consenso na Assembléia Comunitária, os métodos tradicionais de rotação de poder e reciprocidade de obrigações e deveres, perdiam consistência quando passavam a ser definidas com rigor.

Por ter origens fora do Estado, as demandas indígenas vinculadas à sua autonomia e às formas outras de governo, ou organização, eram muitas vezes mais difíceis de serem incorporadas que as de inspiração social ou liberal, sendo fatalmente as primeiras a cair na mesa de negociação.

Os atritos relativos à inserção de formas externas ao Estado enfrentaram também na Assembléia Constituinte os sindicatos camponeses e as organizações indígenas, empenhados em recuperar formas ancestrais de organização para substituir o sindicato, que estava associado ao Estado Nacionalista da Reforma Agrária de 1953 (mil novecentos e cinquenta e três).

Foi neste momento, diante das exigências de definição, que o trabalho de constitucionalizar adquiriu para os povos indígenas e seus assessores um alto grau de sofisticação e sutileza estratégica. Redigir uma constituição passou a ser, muitas vezes, constitucionalizar silêncios sobre temas que era melhor não incluir ou que fossem incluídos de modo limitado ou fechado em relação ao seu possível futuro alcance.

As discussões incidiram, especialmente, sobre a forma pela qual os elementos indígenas seriam introduzidos: se de acordo com o modelo Multicultural já em vigor na Bolívia, tendência que agregou muitas propostas da oposição, ou se com o “Plurinacional”, conceito ainda não definido, mas que mesmo assim era ameaçador como possibilidade de um Constitucionalismo diferente.

Com séculos de existência autônoma e de resistência ao Estado, as comunidades exigiam uma saída aberta. No entanto, quando ficava evidente que não era possível “ir mais longe”, a resolução, então, se tornava indefinida, ambígua ou até mesmo contraditória.

Além das imprecisões decorrentes dos conflitos políticos e cenários improvisados da redação, revisão e aprovação do texto, parte da abertura conceitual foi resultado de estratégias e habilidade para preservar o que dificilmente poderia ser traduzido para o código estatal. Silêncio e indefinição ganharam espaço diante de um sentido comum do direito estatal que exigiu, acima de tudo, mais definição e menos possibilidade de diferença não domesticada que fosse legalizada na estrutura constitucional. Era o medo ao amorfo, flexível ou não individualizável, além da luta concreta por interesses específicos, como os que se referem à posse da terra.

Tudo isso deu lugar a uma Constituição irregular, com tensões e “de transição”, segundo os movimentos sociais na base do MAS e algumas autoridades.

Notadamente, o que fica demarcado é a falta de clareza e multiplicidade de sentidos na definição do caráter Plurinacional do Estado boliviano.

A mesma indefinição e flexibilidade aparece quando nos perguntamos sobre a identidade do governo e sobre o caráter do indígena e do sujeito chave da nova ordem constitucional no atual processo político.

A conclusão então a qual chegamos neste cenário intrincado é a de que o que realmente define o que é o Estado Plurinacional boliviano, em verdade, é a sua própria indefinição.

Desta sorte, fez-se necessário para uma maior compreensão do que seria, de fato, o Estado Plurinacional boliviano, retomarmos os principais momentos históricos que engendraram o seu surgimento.

Para além da conjuntura, o que podemos notar foi que o que vem se sucedendo na Bolívia é o resultado de um longo processo de empoderamento e de resistência indígena, com avanços e retrocessos, iniciado pelo menos desde 1952 (mil novecentos e cinquenta e dois), época em que fora produzida a Revolução Nacionalista liderada pelo Movimento Nacionalista Revolucionário (MNR).

Se sobressai desta Revolução o eixo que reivindica o popular-mestiço como a base da identidade nacional boliviana; rompe com mais de um século de marginalização de camponeses e indígenas e estabelece o voto universal sem distinção de etnia e classe social ainda que sempre com a intenção de superar o indígena e o camponês, considerado sinônimo de atraso.

Este momento vem a ser muito importante sobretudo porque imbui no povo boliviano o que alguns historiadores vão chamar de memória de médio alcance (havia uma memória longa, que dá conta da resistência indígena aos processos de colonização espanhola e ao domínio branco-mestiço Republicano), e nesta, a imagem da capacidade dos setores populares bolivianos para participar



ativamente da constituição do Estado-nação boliviano. Isso, apesar da substituição destes setores pelo partido e então a traição destes por parte dos líderes mais importantes do MNR.

Posteriormente, ocorre uma ruptura da ordem democrática da Revolução Nacionalista, em que a MNR havia logrado a hegemonia e a articulação de distintos setores sociais entre eles o campesino e o indígena. Esta ruptura se dá através de um golpe de Estado e o estabelecimento de uma série de ditaduras militares entre 1964 (mil novecentos e sessenta e quatro) e 1974 (mil novecentos e setenta e quatro), aonde os governos militares vão dominar o espectro político até 1982 (mil novecentos e oitenta e dois), tempo no qual há o retorno da democracia eleitoral a Bolívia.

Desta forma, terminado o período de ditaduras militares (paradoxalmente apoiadas nesses momentos por líderes históricos do MNR), surgiu a democracia eleitoral e com esta, uma onda de políticas Neoliberais que tão pouco lograram reorientar a economia boliviana para retirá-la de sua matriz primária-exportadora, durante o que comumente se conhece como “Democracia Pactuada”.

O estabelecimento desta democracia a partir de 1982 (mil novecentos e oitenta e dois), se dá como resultado do pacto entre os líderes mais importantes dos partidos e movimentos políticos do momento, incluído os militares. A partir disto se estabelece uma democracia restrita que intenta e logra sacar do cenário institucional as organizações sociais populares históricas e as pressiona a uma forma extra-institucional de trâmite de seus conflitos com os atores políticos dominantes.

Esta democracia significou, deste modo, um impulso de políticas Neoliberais, pressionadas por organismos multilaterais como o FMI (Fundo Monetário Internacional) e o Banco Mundial. Um sistema presidencialista moderado com um forte peso de parlamento, junto com multipartidismo também moderado foram edificados, com a anuência de partidos como MNR, MIR (Movimento de Esquerda Revolucionária) e ADN (Ação Democrática Nacionalista), este último do ex-ditador Hugo Banzer.

Após um longo processo de surgimento e consolidação de movimentos sociais e políticos (alguns deles marcadamente indigenistas) está por trás do fim deste período democrático, assim como um processo de incapacidade dos líderes dos partidos políticos dominantes para institucionalizar sua hegemonia. Para alguns autores, isso se dá entre finais dos anos 70 (setenta) e princípios dos anos 80 (oitenta), quando emergem os movimentos indígenas com ímpeto renovado e cada vez mais autônomo frente a outras organizações e movimentos sociais. Este é o contexto em que surgem organizações como a Confederação Sindical Única de Trabalhadores Campesinos da Bolívia (CSUTCB), que saem a luz com uma clara orientação étnica, mais que campesina do que obreira.

Valer ressaltar que, o desenvolvimento destes tipos de organizações estará influenciado pela obra de um intelectual indígena como Fausto Reinaga, que alguns autores o reconhecem como o mais relevante do indianismo boliviano contemporâneo e como fonte de inspiração dos movimentos indígenas dos anos 70 (setenta) e 80 (oitenta).

Desta maneira, com o estabelecimento da “Democracia Pactuada”, os governos Neoliberais enfrentam novos atores que vão disputar o terreno da mobilização social e política popular das organizações históricas, como a Confederação Obreira Boliviana (COB) (surgida dentro do Nacionalismo Revolucionário e um dos principais suportes populares). São atores que lutam alçar a bandeira da autonomia dos povos indígenas e, em alguns casos, proclamam a reconstituição de uma ordem política ética que, na perspectiva deles, fora arrebatada dos povos indígenas pelos processos de colonização e de domínio Republicano branco-mestiço.

Neste cenário, surgem líderes como Felipe Quispe, que lidera a CSUTCB e se mantém ativo politicamente, todavia na atualidade, é a representação do que é considerada a ala radical do indianismo boliviano.

É assim que com um suporte ideológico indianista cada vez mais popular, favorecido periodicamente pelo processo de urbanização da Bolívia e pelo incremento, ainda restringido de possibilidades de acesso a educação, durante os anos 70 (setenta), surge o Indianismo Katarista que, como se observa, emerge como projeto político autônomo e em oposição as correntes históricas do Nacionalismo Revolucionário, o marxismo nos anos 70 (setenta) e o cristianismo.

Esta emergência das lideranças indígenas poderia enquadrar-se dentro das crises do Marxismo na América Latina, porém, também para alguns tem-se chamado de crises de hegemonia dos valores ocidentais, como também de homogeneidade pretendida pela modernidade ocidental.

Para muitos, as crises desta democracia boliviana alcançam seu ponto máximo a partir do ano de 2000 (dois mil), quando o ativismo popular, cada vez mais indígena, toma as ruas das principais cidades do país, contra as privatizações dos recursos naturais e das políticas Neoliberais em geral e logra por em xeque o governo.

Esta democracia dura até o ano de 2005 (dois mil e cinco) quando, precisamente, um “outsider” chega ao poder com o respaldo de 54% (cinquenta e quatro por cento) dos eleitores, algo inédito dentro da “Democracia Pactuada”.

A partir de janeiro de 2006 (dois mil e seis), inicia-se um novo período histórico para a sociedade boliviana, desta vez com um indígena encabeçando o executivo e uma força política que, carrega consigo vários processos eleitorais, alcança a hegemonia no parlamento assim como a maioria dos municípios do país.

Assim, em meio aos governos neoliberais na Bolívia, foram se constituindo grupos de oposição que desde o étnico aponta para a visibilidade do indígena, não unicamente como alguém que resiste, senão também como um sujeito de poder.

De fato, este contexto serve para impulsionar a indianidade como estratégia de resistência e poder. Os anos finais do século XX são testemunhas de uma crescente indianização das demandas sociais. É um momento em que o indianismo deixa de ser uma ideologia que resiste aos resquícios da

dominação e se expande como uma concepção de mundo proto-hegemônica, tentando disputar a capacidade de direção cultural e política da sociedade, a ideologia neoliberal que havia prevalecido durante os últimos 18 (dezoito) anos. Tudo isto em meio as crises de legitimidade e de possibilidades de reprodução do modelo de “Democracia Pactuada”.

Depois de mais de 180 (cento e oitenta anos) de uma conflituosa história Republicana em que os povos indígenas foram explorados, invisibilizados, subalternizados e sendo a Bolívia uma das sociedades mais pobres, desiguais e excludentes da América Latina, um governo como o de Evo Morales representa uma verdadeira revolução simbólica e uma nova época para esta sociedade andina.

Uma época em que os atores indígenas-camposinos não são mais representados por outros, como foram no Nacionalismo Revolucionário do MNR, onde as identidades indígenas se subsumiam abaixo das identidades campesinas e obreiras, agora, falam por sua própria conta e as identidades étnicas se põe ao encontro do cenário político de uma maneira renovada.

E em que pese as distintas visões históricas sobre este processo, o que se torna cada vez mais evidente, tanto para os governos Neoliberais, como para os mesmos indígenas, é a importância do reconhecimento da multiplicidade étnica boliviana.

Por conseguinte, buscamos dar conta das dinâmicas das forças políticas presentes neste processo, destacando as estratégias de articulação dos diferentes atores políticos e seus distintos projetos.

Desse modo, identificamos que o debate político na Bolívia se manifestou, em primeiro lugar, como impossibilidade de compreensão entre diferenças epistêmicas radicais.

Somado a isso, considerando as forças políticas que se reuniam na Assembléia Constituinte, vimos uma forte controvérsia entre formas diferentes de entender o que estava sendo discutido e entre formas diferentes de discordar.

Para a oposição Liberal, na Assembléia Constituinte se encontravam a tradição pré-moderna do campo com a modernidade dos defensores letrados das leis e do progresso.

Para o indianismo pluralista, tratava-se do antigo e atual embate entre a diferença indígena e a autoridade colonial excludente, apesar de sua forma Republicana.

No último caso, de um lado um olhar autóctone, inspirado pelo Indianismo Katarista com raízes na “*Qullasuyu*” pré-colonial; do outro, de um olhar que pretendia ser guiado por valores universais e modernos.

Outro universalismo, o da esquerda socialista, em parte herdeira do antigo e forte movimento classista operário das minas bolivianas, apareceu articulado pelo MAS à visão local indígena, mas também combinada com ares nacionalistas que codificavam as diferenças como “povos” versus “antipovo” ou “oligarquia”.

Nas discussões da Assembléia, outro localismo proveniente das capitais das regiões do oriente e do sul (a Meia Lua), com a demanda de Autonomia Departamental e descentralização administrativa, se articulou politicamente com o universalismo liberal de oposição ao governo indígena de inclinação social.

Mas esse esquema só é válido se considerarmos ainda posições intermediárias: o indígena, que da comunidade apoiava a construção de um Estado forte; e o liberal, que se abria à tarefa de incorporar formas indígenas porque entendia a violência estatal contra esses povos.

Trata-se, aqui, de reconhecer a capacidade do pensamento e a autonomia cosmopolítica dos “camponeses indígenas” da Bolívia para transitar sem dificuldade as ambiguidades, coexistências, fluidez. As ontologias relacionais indígenas e, também, o contexto de uma sociedade colonial prepararam o caminho para isso.

Na tentativa de ir além da tendência que incorpora ao liberalismo republicano os direitos coletivos culturais e os direitos sociais, a proposta do MAS, inspirada no Pacto de Unidade, gerou fragmentos de um Constitucionalismo diferente do delineado no novo texto, ainda que não desenvolvido.

De forma inesperada, a Constituição propôs um Estado pós-republicano-liberal como a Constituição possível de “camponeses indígenas” e aliados, introduzindo mudanças decorrentes do encontro de subjetividades diversas em aliança política e, especialmente, abrindo caminhos a serem percorridos fora do cenário institucional da Assembléia Constituinte.

Esta foi também uma Constituição que constitucionalizou temas sem que adversários percebessem ou pudessem neutralizá-los com revisões. Os silêncios floresceram em territórios ou novas práticas com um significado que se revelaria mais tarde, mas que já estava presente como possibilidade.

De alguma maneira, tratava-se de uma disputa sobre fantasmas que poderiam mobilizar símbolos cruciais com significados para os bolivianos, mas que também poderiam desaparecer como retórica que não se referia a nada concreto ou como práticas clandestinas invisíveis para o Estado e seus aparatos de enunciação.

A força desse proclamado Novo Constitucionalismo, como reflexo da força de resistência indígena na Bolívia, pode ser visto na virulência com que reagiu a oposição, mobilizada na Meia Lua e em Sucre, embora os perigos advertidos por ela não tivesse expressão real no texto da Constituição e suas demandas terem sido incorporadas.

De dentro das instituições, ou em suas lacunas e fissuras, surgiu uma crítica à matriz liberal que, com a chegada de camponeses e indígenas, questionava a ordem Constitucional estabelecida.

De forma sub-reptícia ou difusa, a proposta do MAS buscou ir mais longe em questões estratégicas para o liberalismo e a república. Sem dizer claramente, mas insinuando, o Estado buscou

a partir de dentro a sua própria descolonização. A forma republicana, defendida pelos liberais contra os “indígenas camponeses”, foi questionada por diferentes maneiras de compreender a propriedade (com a territorialidade coletiva e reconhecimento da ancestralidade), a forma representativa de governo (com a inclusão da representação direta dos povos no parlamento), o sistema jurídico do direito positivo (com a jurisdição indígena camponesa) e a divisão de poderes (com o controle social).

No entanto, antes de uma nova ordem Constitucional, essas discussões nos permitem compreender um projeto político que introduz a visão indígena e também um liberalismo, um socialismo e um nacionalismo local.

O liberalismo era “regionalista” porque a partir da perspectiva universalista não evitou que se tratasse de expressões relacionadas com demandas como a Autonomia Departamental da Meia Lua e a transferência da capital para Sucre. A invisibilidade dos híbridos ou misturas se associava a um “institucionalismo” que não reconhecia a realidade do que está fora, ao que irrompe e ao inesperado dentro do sistema político vigente; também, agregava-se à universalidade de um liberalismo que falou de “república” e “Estado de Direito”, com sentidos tão locais como “descolonização”, “Viver Bem” e “plurinacionalidade”, que na Assembléia Constituinte estavam relacionados às demandas indígenas, mas também sociais, de esquerda e até nacionalistas, em defesa da soberania econômica.

Enquanto alguns traduziam e reduziam “*Viver Bem*” a “desenvolvimento sustentável”, plurinacionalidade e descolonização a “Multiculturalismo” e “bem-estar”, apelando a um princípio que permitia a comparação com sistemas de políticas tomadas como modelo, a versão autóctone foi a que mais prevaleceu como expressão da voz indígena em um novo Constitucionalismo distinto das posições liberais, que se revestiram de validade universal e foram justificadas a partir de um sentido prático do vigente nas instituições estatais.

Essas formas políticas justapostas e combinadas eram acessíveis apenas a partir de um olhar também aberto à complexidade. Aimarás liberais, socialistas indianistas, mestiços pachamâmicos e republicanos comunitaristas, ao lado de formas selvagens, comunitárias ou em busca de soberania e inclusão social foram incluídos na Constituição indefinida, com silêncios estratégicos e negociações forçadas que resultaram na coexistência de vozes e perspectivas cosmopolíticas distintas.

Da mesma forma, foi possível observar como na proposta de “indianismo social”, muitas vezes a nação não era contraditória com a plurinação, e que também era possível falar ao mesmo tempo de Estado e contra-Estado, ou de um projeto estatal que buscava autonomia para os povos, mas também procurava fortalecer um Estado que interviria na economia para garantir o bem-estar.

Diante disso, permanece perfilados as características do Estado Plurinacional, no qual se assume como um projeto em que o bloco histórico hegemônico, constituído pelos movimentos sociais indígenas, é capaz de articular em seu entorno os demais grupos sociais, questionar e administrar os

interesses públicos com base nos interesses do bloco dominante, que está constituído, novamente pelos mesmos movimentos sociais representados pelo MAS.

Do anterior se deriva uma forma de entender a política e a construção do Estado Plurinacional a partir do reconhecimento desta como espaço de conflito em que não necessariamente se estabelece consensos, pois nem sempre são estes possíveis nem necessários.

Com a configuração do novo Estado, se gera uma imposição de 2 (dois) tipos: de um grupo dominante sobre outro que haja perdido o domínio ou, melhor, a hegemonia, e também como uma necessidade histórica.

Com isso, o Estado Plurinacional seria o resultado da articulação dos distintos grupos e classes sociais que compõem a sociedade boliviana; uma articulação em que o pacto e a negociação são partes da estratégia hegemônica; é dizer, parte de uma articulação nucleada nos movimentos indígenas que estão no governo, no controle do poder do Estado.

A construção do Estado Plurinacional é assim, o resultado da capacidade de liderança, é o caso boliviano de Evo Morales, a capacidade do político, que une o fragmentado e articula o dividido.

Isto posto, buscamos “*pari passu*” identificar como se deu o processo de conformação do Estado Plurinacional boliviano.

Com relação a isso, observamos que a partir de abril de 2005, novos temas começaram a ser debatidos na agenda política nacional boliviana.

A agenda propunha uma reforma constitucional para incorporar as maiorias sociais (nações e povos indígenas) aos processos sociais e políticos sob um novo modelo de Estado que recupera recursos estratégicos e os utiliza para orientar localmente o desenvolvimento do país. Da mesma forma, o resultado do referendo vinculativo de autonomia deveria ser apreciado pela Assembléia Constituinte.

Após a eleição, em 06 de agosto de 2006, foi instalada na cidade de Sucre a Assembléia Constituinte, com o mandato de reformar a Constituição Política do Estado considerando as necessidades e demandas sociais em relação aos direitos das minorias, estratégias sócio-econômicas, reformas sobre recursos naturais e aprofundamento da descentralização em diferentes níveis territoriais e culturais.

Depois de um longo conflito político e episódios violentos entre governistas e opositores entre 24 de novembro de 2007 na cidade de Sucre e 09 de dezembro do mesmo ano na cidade de Oruro, a Assembléia Constituinte aprovou minuciosamente o Projeto de Constituição Política do Estado que deveria ser submetida a referendo para aprovação do texto constitucional, no qual seria realizado em 25 de janeiro de 2009.

Após a aprovação minuciosa do Projeto de Constituição Política do Estado, em 09 de dezembro de 2007, o Congresso Nacional desempenhou papel importante na obtenção de consenso

político significativo para a convocação de referendo para aprovar em referendo o Projeto de Constituição Política do Estado. Membros do Congresso e da Assembléia Consituente fizeram o consenso no período entre dezembro de 2007 (dois mil e sete) e dezembro de 2008 (dois mil e oito).

Em 29 de fevereiro de 2008, foi promulgada a Lei nº 3.836, sobre o Referendo Final e Aprovação da Nova Constituição Política do Estado, que definiu a implementação desta para 25 de janeiro de 2009.

De acordo com a Lei nº 3.942, de 21 de outubro de 2008, a consulta realizada por referendo popular para o encerramento do ciclo constituinte em 25 de janeiro de 2009 obteve a aprovação de 61,4% (sessenta e um vírgula quatro por cento) em nível nacional.

Em 07 de fevereiro de 2009, o Presidente promulgou a nova Constituição Política do Estado que inicia uma nova era estatal com inclusão social, direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos (igualdade de gênero) e ambientais, bem como a determinação de um regime autônomo que reconhece as Entidades Territoriais Autônomas (ETA) e lhes atribui poderes privados, exclusivos, partilhados e concorrentes, para serem exercidos por um governo eleito localmente com recursos próprios, a ser desenvolvido pela Lei Marco de Autonomias e Descentralização e a legislação autônoma.

Ato contínuo, procuramos analisar, já no Capítulo II, a Autonomia Indígena na Constituição a partir da atuação histórica dos MIBs como estratégia política de superação do Multiculturalismo.

Nesta esteira, identificamos que o Multiculturalismo foi uma tentativa dos governos Neoliberais do início da década de 1990 (mil novecentos e noventa) de conciliar os interesses étnicos dos movimentos indígenas com as políticas econômicas de modernização e capitalização, sendo que o Multiculturalismo como uma componente de modernização boliviana tinha como uma das propostas de base a educação bilíngue. A educação bilíngue foi uma proposta dos MIBs para promover a descolonização da dominação ocidental nos planos cognitivo e cultural, ou seja, para a reconstrução de uma pedagogia indígena. Entretanto, o projeto não deu certo em sua implantação e enfrentou vários problemas de legitimidade em sua própria proposição dinâmica para as comunidades rurais.

No período dos levantamentos quase insurrecionais de 2000 (dois mil) a 2005 (dois mil e cinco), que se caracteriza com um “ciclo de ações coletivas”, os anseios dos MIBs foram manifestados por meio das lutas sociais que eram fundamentadas na constante denúncia ao racismo que sofreram e sofrem ainda hoje, as 36 (trinta e seis) nações originárias, bem como a luta pelos recursos materiais como um bem coletivo.

Nesse contexto, o discurso étnico ganhou mais força. Os movimentos sociais se tornaram mais confiantes e visualizou-se que era possível vencer o regime e avançar com uma pauta reivindicativa

mais inclusiva dos setores oprimidos e explorados. Aqui, abre-se o flanco de uma atuação mais institucional dos MIBs, em oposição à revolução armada.

Assim, o ano 2000 (dois mil) representa o início do ressurgimento das lutas sociais na Bolívia. O repertório de ação coletiva foi variado e tinha como norte a luta contra a precarização da vida, que representou uma mudança de atitude significativa dos rumos que acenavam os movimentos populares, sindicais (COB) e indígenas/camponeses (Csutcb). Observou-se também a inclusão política de alguns setores da classe trabalhadora, antes excluídos da ação coletiva.

Por outro lado, o Estado contra-atacava com o aumento do uso dos aparatos repressivos. Igualmente, as dinâmicas conflituais proporcionadas pela reação e ação direta dos MIBs e dos movimentos sociais ocorreram no seio dessas novas clivagens conflituosas.

Os desdobramentos e o direcionamento das reivindicações dos MIBs ocorriam basicamente em 3 (três) direções: a primeira é a luta pela nacionalização e preservação dos recursos naturais oriundos dos “territórios sagrados”, que são para os indígenas inalienáveis e indissociáveis da existência das comunidades originárias; a folha de coca, que é considerada um valor cultural transcendental dos povos indígenas; por último, apresenta-se a questão da educação bilíngue e geral que foi negada sistematicamente na constituição histórica do Estado-nação boliviano aos indígenas.

A relação tensa entre a permanência de um imaginário colonial como cenário e a busca política e cultural por uma perspectiva pós-colonial foi conflituoso, até mesmo nos momentos em que parecia que o controle da sociedade estava nas “mãos” dos povos indígenas. As questões da etnicidade, das classes sociais e do Estado-nação estão ligadas definitivamente ao ressurgimento reivindicativo da noção de indígena.

Portanto, fazem parte das novas lógicas de ações coletivas criadas pelo movimento campesino-indígena, em seu conjunto de repertórios ao longo de seu desenvolvimento na relação conflitual com o Estado-nação.

Assim, visualiza-se, entre várias questões, a reorientação da ação coletiva dos MIBs, manifestada por meio de um forte discurso étnico, da luta pela redistribuição das riquezas e do direito de se governar tendo como pressuposto o direito consuetudinário, que, por fim, visa a uma democracia mais inclusiva e participativa com relação à plurinacionalidade e de cunho “descolonial” para as 36 (trinta e seis nações originárias da Bolívia).

Na Assémblea Nacional Constitucional, os MIBs participaram com objetivos claros — a refundação do Estado boliviano contra o modelo neoliberal —.

Logo, afirmamos que os MIBs são novos movimentos sociais (NMSs) que têm objetivos manifestos em sua intervenção política e social na sociedade boliviana. Os postulados de suas reivindicações são materiais e imateriais e visam modificar a realidade social em que estão inseridos, buscando transmitir seus valores culturais e políticos criados ao longo de suas experiências históricas.



São agentes transformadores da realidade boliviana, tendo em vista que procuram maximizar seus objetivos ao exterior, obtendo sucessos e insucessos em sua caminhada, mas seguindo uma postura de oposição à modernização ocidental no seguinte sentido: lembrança do passado colonial e da exploração material (trabalho escravo e servil); subjugação dos valores culturais e simbólicos ancestrais; república oligárquica de dominação política legitimada pela elite crioula; fracasso da revolução de 1952 (mil novecentos e cinquenta e dois); e neocolonialismo fundamentado no modelo neoliberal.

Nesse quadro, o indígena passa a compor o cenário político, redefinindo-o e firmando-se como um de seus pólos. Anseia uma Bolívia que o reconheça como índio e boliviano.

Neste desiderato, os MIBs buscam uma saída “pós-colonial” — fim da opressão social, política e cultural oriundas do período colonial — para a construção de uma nova sociedade que seja fundamentada na inclusão indígena nos órgãos diretivos.

No plano da correlação de forças sócio-políticas do país, estamos diante de quadro polarizado, no qual nenhum grupo logrou firmar-se como bloco majoritário, conquistando verdadeira hegemonia.

A adaptação e a resistência indígena impulsionaram uma inovadora forma de intervenção na Bolívia contemporânea, mas encerrando um ciclo com as 2 (duas) vitórias eleitorais do MAS de Evo Morales à presidência do país. O MAS atua com um projeto de poder em 2 (dois) flancos: O primeiro visa obter o Estado como forma principal de deliberação de seu poder; o segundo é ser o partido que tem a pretensão de dirigir os MIBs em direção à transformação da sociedade boliviana.

Do lado dos movimentos indígenas e grupos camponeses populares, o momento é generoso e cruel. Cria oportunidades e, ao mesmo tempo, ilumina obstáculos concretos em seu caminho ao poder.

Por conseguinte, prosseguimos com nosso estudo destacando as Autonomias Indígenas no processo histórico boliviano recente.

Importante sublinhar que na administração estatal, os indígenas continuam sendo uma minoria e que, concomitantemente, seguem sendo os setores mais esquecidos do país; ao passo que no debate político boliviano, e na nova Constituição, são protagonistas. Por isso se pode afirmar que, “O” indígena — talvez mais do que “os” indígenas — está no centro da fase política iniciada com a chegada do MAS ao poder, com Evo Morales reconhecido como primeiro presidente indígena e com a idéia de refundação, descolonização e de segunda República com que foi promulgada a nova Constituição.

Além de expresso no art. 1, há um capítulo próprio (Capítulo Sétimo, do Título VIII) na Constituição Boliviana de 2009 que trata da Autonomia Indígena Originária Campesina. Mas mais do que só observarmos os dispositivos da Constituição, é fundamental que não percamos de vista que, na prática houve, até chegar-se ai, todo um imenso trabalho de articulação entre os diferentes grupos

indígenas e autoridades bolivianas. O que demonstra ainda mais a força, a vitalidade e a organização que carregam os diferentes povos e nações indígenas bolivianos.

Dos 19 (dezenove) municípios que solicitaram sua conversão à Autonomia Indígena perante o Ministério de Autonomias, 12 (doze) cumpriram com todos os trâmites e requisitos estabelecidos na Constituição Política do Estado, o Regime Eleitoral Transitório e Decreto Supremo N° 231.

Estes não são os municípios com maior percentual de população autodenominada como indígena na Bolívia, mas sim lugares onde, por decisão dos Conselhos Municipais, foram reunidas as condições para converter os municípios em Autonomia Indígena.

Diante disso, registramos então os grupos indígenas que compõe a Bolívia.

A Bolívia possui diversas culturas e línguas nativas. Cerca de metade dos 10 (dez) milhões de bolivianos se identificam com uma das diversas culturas nativas, enquanto que a outra metade se identificam como descendentes de europeus ou como mestiços que perderam os vínculos com as culturas nativas.

As culturas nativas da Bolívia podem ser agrupadas de acordo com 3 (três) regiões geográficas habitadas pelos respectivos povos autóctones: aqueles que habitam no altiplano e nas montanhas da Cordilheira dos Andes, o oeste do país; aqueles que habitam na Amazônia boliviana, no leste e nordeste do país; e aqueles que habitam na região seca do Chaco, no sudeste do país.

Além das culturas nativas, existem culturas não nativas que tem características diversas dos bolivianos que vivem nas principais cidades, como, por exemplo, os afrobolivianos e os menonitas.

Uma vez identificado os grupos indígenas que compõe a Bolívia, fomos levados a compreender o lugar das Autonomias Indígenas no Estado Plurinacional boliviano.

De modo incisivo, o Estado Plurinacional boliviano se baseia e procura se estabelecer no desenvolvimento das Autonomias Indígenas. Seria a partir delas que as nações e povos desenvolveriam de fato a sua autodeterminação. Porém, a mão da oposição no texto do MAS se ocuparia de limitar esse alcance, ao passo em que buscava incrementar o nível da Autonomia Departamental. Mas estas disputas locais constituem um tema aberto que só agora, depois da aprovação da nova Constituição, começa a desenvolver-se.

Por parte do governo, o Estado Plurinacional é o que garante o reconhecimento dos que até agora estavam excluídos. A oposição ao governo, por sua vez, unida na campanha pelo “não” à nova Constituição, atacava o projeto submetido à votação especialmente a partir do argumento de que com o Estado Plurinacional se privilegiam os indígenas em relação a outros bolivianos.

De outro lugar político, comprometido com o ponto de vista da defesa dos recursos naturais e a soberania nacional, também havia críticas ao Estado Plurinacional.

De qualquer maneira, o Estado Plurinacional é especialmente atacado quando é pensado vinculado às 36 (trinta e seis) etnias do território boliviano. Em particular, critica-se que muitas delas

não cumpririam os requisitos básicos para serem consideradas “nação”, especialmente pela baixa população de muitos povos que em alguns casos não supera a centena de habitantes. Entretanto, na nova Constituição não se mencionam as etnias, mas sim seus idiomas.

Apesar de que popularmente o Estado Plurinacional sempre foi pensado em relação às 36 (trinta e seis) etnias, quando questionado sobre este tema o governo respondeu aos jornalistas que não necessariamente todos os povos se tornarão nações e que o número é irrelevante. Mencionou-se também na oportunidade que há outros países multinacionais e que o importante é reconhecer as nações Indígena Originário Campesinas. O notável da discussão, todavia, é que ela deixa manifesto até que ponto o desenvolvimento do Estado Plurinacional é um tema aberto e indefinido.

As discussões da campanha eleitoral mostraram que se discutia uma idéia inclusiva para alguns, ameaçadora para outros, mas que não implicava mudanças imediatas à organização do Estado. Discutiam-se então somente as implicações do que se especulava que significaria no futuro.

De toda sorte, o lugar das Autonomias Indígenas no Estado Plurinacional Boliviano, para nós, é, acima de tudo, o de resistência.

Por fim, no Capítulo III, nos concentramos em investigar a resistência indígena no marco da unidade do Estado Plurinacional boliviano a partir dos dispositivos constitucionais.

Na análise do novo texto constitucional, nos detivemos na consideração das problemáticas que perpassam o plano das Autonomias; da oficialização de línguas indígenas; da economia; da cultura; da Justiça comunitária; e da representação política dos povos minoritários e as tentativas pluralistas de reforma política e do complexo processo de acordo político com que estas se depararam.

Trata-se, no político, da inclusão de Circunscrições Legislativas Especiais para indígenas; no econômico, do reconhecimento de uma economia plural; no jurídico, da institucionalização da Justiça Comunitária e do Tribunal Constitucional Plurinacional; no cultural, do respeito autônomo das formas tradicionais e do reconhecimento de direitos coletivos; e no linguístico, da oficialização das línguas.

Desse modo, surgiu um texto que não tem uma única leitura, nem um único princípio ordenador. É um texto tenso e com conflitos em seu interior. Alguns analistas centram suas críticas em suas contradições e erros, mas talvez seja mais produtivo politicamente entender o texto como uma mescla elástica que contém o conflito de uma sociedade desigual e não conjuga ou sintetiza de maneira clara a coexistência de diferentes projetos de país presentes no mesmo texto. O produto é um marco para o desenvolvimento de futuras disputas que aflorarão na elaboração de suas normas e em sua implementação.

Nossa hipótese é que tanto a idéia de Estado Plurinacional como a de nações e povos Indígena Originário Campesinos, inclusive moduladas pelas sucessivas reformas do projeto original, mantém em algum lugar sua força política e sua potência para transformar o Estado boliviano.

Mais que as mudanças que a nova Constituição imediatamente estabelece, esta leitura se apoia em seus pontos não definidos, seu caráter não fechado e ambíguo que dá armas para o trabalho Constituinte que, como de antemão já sabiam os movimentos na Bolívia, não se concluiria com a aprovação do texto.

Este caráter não fechado, não obstante, também abre a possibilidade de que, na fase de implementação e elaboração de normas que agora se abre, os elementos que se imponham sejam os mais conservadores, pois também estão presentes no texto aprovado e podem bloquear o desenvolvimento mais definido das propostas da esquerda ou indígenas.

Mais além do futuro político que abre este texto, de todos os modos, o novo texto inclui como nunca antes na Bolívia, a presença das comunidades indígenas e a institucionalização, ainda que parcial, de suas instituições. Por isso, a nova fase que se inaugura com a aprovação da Constituição parece colocar em vantagem as organizações, nações e povos que depois da chegada ao poder do primeiro presidente que os representa, aprovaram a nova Constituição e seguem resistindo.

Por certo, na última década, as agências dos movimentos indígenas andinos vêm transformando a noção e a prática do Estado-nação e construindo uma política diferente alterando a hegemonia branca-mestiça e, ao mesmo tempo, posicionando os povos indígenas local, regional e transnacionalmente como atores sociais e políticos.

As histórias (trans)locais e as ações desses movimentos confrontam os legados e as relações do colonialismo interno, tanto quanto os projetos globais do mundo moderno-colonial.

Na América Latina, e em particular na Bolívia, o ideário de formação de um Estado Plurinacional assume significado relacionado a geopolíticas de lugar e espaço, desde a histórica e atual resistência indígena até suas construções de um projeto social, cultural, político, ético e epistêmico orientado em direção à descolonização e à transformação.

O Estado Plurinacional boliviano aponta e representa processos de construção de um conhecimento outro, de uma prática política outra, de um poder social (e estatal) outro e de uma sociedade outra; uma outra forma de pensamento relacionada com e contra a modernidade/colonialidade, e um paradigma outro, que é pensado por meio da “*práxis*” política.

Se fundamenta também na construção de “uma nova democracia”, naturalmente anticolonialista, anticapitalista, anti-imperialista e antisegregacionista que garante a máxima e permanente participação dos povos e das nacionalidades (indígenas) nas tomadas de decisão.

Em primeiro lugar, porque provém de um movimento étnico-social mais do que uma formulação institucional; em segundo lugar, porque reflete um pensamento que não se baseia exclusivamente nos legados coloniais eurocêntricos e nem nas perspectivas da modernidade e, ainda, porque não se origina nos centros geopolíticos de produção do conhecimento, ou seja, do norte global.

Refere-se a uma diversidade epistêmica para além do capitalismo global, seja para pensar e atuar em direção a um futuro que ofereça alternativas a ele, especialmente à sua mais recente formação neoliberal.

Essa formulação está diretamente orientada a sacudir com o poder da colonialidade e do imperialismo, questiona a realidade sociopolítica do neocolonialismo refletido nos modelos de Estado, democracia e nação, convidando à discussão sobre esses modelos, como parte de um processo de descolonização e transformação.

Posicionando-se como prática política, como contra-resposta à hegemonia geopolítica do conhecimento e se organizando em torno à associação da interculturalidade com a política cultural ou identitária, por meio de configurações conceituais que denotam outras formas de conhecimento, partindo da necessária diferença colonial rumo à construção de um mundo diferente.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBÓ, Xavier. Movimentos y poder indígena en Bolivia, Ecuador y Perú. La Paz: Cipca, 2008.

ALBÓ, Xavier. Las circunscripciones especiales indígenas. La Razón, [S.l.], 5 de abril 2009. Disponível em: [http://www.la-razon.com/versiones/20090405\\_006688/nota\\_246\\_790093.htm](http://www.la-razon.com/versiones/20090405_006688/nota_246_790093.htm). Acesso em: 20 fev. 2023.

ALCOREZA, Raúl Prada. Estado plurinacional comunitario autonómico y pluralismo jurídico. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; EXENI, José Luis Rodríguez (Org.). Justicia indígena, plurinacionalidad e interculturalidad en Bolivia. 2. ed. Quito: Fundación Rosa Luxemburgo, p. 407–444, 2012.

BARROS, Sérgio Resende de. Disponível em: <http://www.srbarros.com.br/pt/estado-unitario-estado-regional-estado-federal.cont>. Acesso em: 25 ago. 2023.

BOLEN, Jean Shinoda. As deusas e a mulher: nova psicologia das mulheres. [S.l.]: Paulus, ISBN 85-349-0709-9, 1990.

BOLEN, Jean Shinoda. El nuevo movimiento global de las mujeres: construir círculos para transformar el mundo. Barcelona: Kairós, 2014.

BOLÍVIA. Atlas Electoral de Bolivia 2. Tomo II. Referendums 2004 – 2009.

BOLÍVIA. Constitución (2009). Constitución Política del Estado (CPE): 7 Febrero 2009.

BORTH, Carlos. 40 días que conmovieron a Bolivia y un pacto político forzado. Mimeo. 2008.

CAMARGO, Alfredo José Cavalcanti Jordão de. Bolívia — A criação de um novo país a ascensão do poder político autóctone das civilizações pré-Colombianas a Evo Morales / Alfredo Jose Cavalcanti Jordão de Camargo. — Brasília : Ministério das Relações Exteriores, 352p., 2006.

CONAIE. Políticas para el plan de gobierno nacional. El mandato de la CONAIE. Quito: CONAIE, 1997.

COSTA, Elizardo Scarpati. Os movimentos indígenas bolivianos no século XXI: entre o Estado e a comunidade originária. Plural, [S. l.], v. 17, n. 2, pp. 45-68, 2010. DOI: 10.11606/issn.2176-8099.pcs0.2010.74539. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/plural/article/view/74539>. Acesso em: 22 abr. 2023.

ENGELS, Friedrich e KAUTSKY, Karl. O socialismo jurídico. Tradução Livia Cotrim e Márcio Bilharinho Naves.- [2.ed., rev.] - São Paulo : Boitempo, 2012. (Coleção Marx-Engels).

GONÇALVES, R. S.; ALBUQUERQUE, J. L. C. Governo de Evo Morales: mudanças sociais e políticas na Bolívia. In: SOUSA, F. J. P. (Org). Poder e políticas públicas na América Latina. Fortaleza: Edições UFC, 2010.

GUARESCHI, Neuza Maria de Fátima; HENNIGEN, Inês. A subjetivação na perspectiva dos estudos culturais e foucaultianos. Psic. da Ed., São Paulo, 23, 2º sem. de 2006, pp. 57–74.

KIMLICKA, Will. Ciudadanía multicultural. Barcelona: Paidós, 1996.

KRENAK, Ailton. Idéias para adiar o fim do mundo. Do sonho e da terra. A humanidade que pensamos ser. Companhia das Letras. 2019.

- LATOURE, Bruno. Jamais fomos modernos. Ensaio de Antropologia Simétrica. Coleção TRANS. Rio de Janeiro, v. 34, 1994.
- LA PRENSA 10 de Agosto 2009. Controversia de la república al Estado Plurinacional. Revista Domingo: 1 de agosto: s/d, La Paz. Disponível em: <http://eju.tv/2009/08/controversia-de-la-repuacute-blica-al-estado-plurinacional/>. Acesso em: 19 maio 2012.
- LINERA, Álvaro García. La estructura de los movimientos sociales en Bolivia. OSAL. Setembro, pp. 185–188, 2001. Versão extraída e modificada do artigo “Sindicato, multitud y comunidad” in García, Álvaro; Gutiérrez, Raquel; Prada, Raúl e Tapia, Luis, 2001. Tiempos de rebelión (La Paz: Muela del Diablo).
- LINERA, Álvaro García. Las tensiones creativas de la revolución: la quinta fase del proceso de cambio. Flacso Brasil (da série cadernos Flacso). Número 7, Rio de Janeiro, setembro, 2011.
- MAESO, Sílvia Rodriguez. El espacio de la identificación cultural. Papeles del Ceic, Bilbao: Centro de Estudios sobre la Identidad Coletiva, Universidad del País Vasco, v. 1, 2006, pp. 1-23. Disponível em: <http://www.identidadcolectiva.es/pdf/24.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2023.
- MARSHALL, Thomas Humphrey. Citizenship and social class and other essays. Cambridge: CUP, 1950.
- MASCARO, Alyson Leandro. Estado e forma política. São Paulo, Boitempo, 2013.
- MOUFFE, Chantal. En torno a lo político. Traducción de Soledad Laclau. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica. 2009.
- MOUFFE, Chantal & LACLAU, Ernesto. Hegemonía e estrategia socialista. Hacia una radicalización de la democracia. México: Fondo de Cultura Económica. 2006.
- MONTAÑO, Gabriela. Potência e desafios da Bolívia pós-golpe. CELAG, Tradução na Revista Opera. Disponível em: <https://outraspalavras.net/outrasmidias/potencias-e-desafios-da-bolivia-pos-golpe/>. Acesso em: 15 mar. 2023.
- MONTORO, André Franco. Introdução à ciência do direito. Revista dos Tribunais, 24ª edição, 1997.
- NÓBREGA, Luciana Nogueira. Estado e autonomias indígenas na Nova Constituição Boliviana. Tensões Mundiais. 2018.
- NOGUERA Albert Fernández. Plurinacionalidad y autonomías. Comentarios entorno al nuevo proyecto de Constitución boliviana. Revista Española de Derecho Constitucional ISSN: 0211-5743, núm. 84, septiembre-diciembre pp. 147-177, 2008.
- PACO, Felix Patzi. Insurgencia y sumisión: movimientos sociales e indígenas. Bolívia: Editora DRIVA, 2007.
- POSTERO, Nancy Grey. Movimientos indígenas bolivianos: articulaciones y fragmentaciones en búsqueda de multiculturalismo. In: Enrique, Lopez; Regalsky, Pablo (Org.). Movimientos indígenas y Estado en Bolivia. La Paz: Editora Proeib Andes, 2005.
- QUIJANO, Anibal. The challenge of the indigenous movement in Latin America. Socialism and Democracy, Routledge, Nueva York, v. 19, n. 3, pp. 55-78, 2005.

- REGALSKY, Pablo. Territorio e interculturalidad: la participación campesina indígena y reconfiguración del espacio andino rural. In: Enrique, Lopez; Regalsky, Pablo (Org.). *Movimientos indígenas y Estado en Bolivia*. La Paz: Editora Proeib Andes, 2005.
- RIVERA, Silvia Cusicanqui. *Oprimidos pero no vencidos: luchas del campesinato aymara y qhechwa 1900-1980*. La Paz, Bolívia: Editora Taller de Historia Oral Andino (Thoa), 2003.
- SCHAVELZON, Salvador. A abertura e o Estado Pluralista como busca de solução constitucional ao problema das "duas bolívias". *Brazilian Journal of Latin American Studies*, [S. l.], v. 9, n. 16, pp. 80-97, 2010. DOI: 10.11606/issn.1676-6288.prolam.2010.82396. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/prolam/article/view/82396>. Acesso em: 22 abr. 2023.
- SCHAVELZON, Salvador. As categorias abertas da nova Constituição boliviana. Formação do Estado Plurinacional: alguns percursos intelectuais. *Lugar Comum*, nº 27, pp. 35–59, [2009?]. Tradução de Desirée Tibola e Leonardo Retamoso Palma, pelo coletivo *Atravesso*.
- SCHAVELZON, Salvador. Cosmopolítica constituinte da complexidade na Bolívia: A Constituição “aberta” e o surgimento do Estado Plurinacional. *Revista de Estudos em Relações Interétnicas | Interethnica*, [S. l.], v. 18, n. 1, 2014. DOI: 10.26512/interethnica.v18i1.15372. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/interethnica/article/view/15372>. Acesso em: 22 abr. 2023.
- SCHERER-WARREN, Ilsen. Movimentos em cena... e as teorias por onde andam? In: SCHERER-WARREN, Ilsen. *et al.* *Cidadania e multiculturalismo: a teoria social no Brasil contemporâneo*. Lisboa, julho de 2000.
- STEFANONI, Pablo e SVAMPA, Maristella. Entrevista a Álvaro García Linera: Evo simboliza el quiebre de un imaginario restringido a la subalternidad de los indígenas. OSAL (Buenos Aires: CLACSO). Ano VIII, nº 22, setembro, 2007. Disponível em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/osal/osal22/AC22SvampaStefanoni.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2023.
- SUÁREZ, Jorge Orlando Blanco. La teoría y el poder: Álvaro García Linera y la nueva utopía boliviana. *Revista Republicana*. Número 14, janeiro–junho de 2013, págs.: 211–240.
- TAPIA, Luis. Una reflexión sobre la idea de Estado plurinacional. OSAL (Buenos Aires: CLACSO), Ano VIII, nº 22, setembro, 2007. Disponível em: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/osal/osal22/D22Tapia.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2023.
- TARROW, Sidney. *Power in movement: social movements, collective action and politics*. Cambridge: University Press, 1994.
- TAYLOR, Charles. *El multiculturalismo y la política de reconocimiento*. México: Fondo de Cultura Económica, 1993.
- WAGNER, Roy. *The Invention of Culture*. Chicago: University of Chicago, 1975.
- WALSH, Catherine. Interculturalidade e decolonialidade do poder. Um pensamento e posicionamento "outro" a partir da diferença colonial. *Revista Eletrônica da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas (UFPel)*. v. 05, n. 1, jan.–jul., 2019.
- WALSH, Catherine. Interculturalidad, plurinacionalidad y decolonialidad: las insurgencias político-epistémicas de refundar el Estado. *Tabula Rasa*. Bogotá - Colômbia, nº 9: 131–152, julho–dezembro, 2008.